Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 20 de Novembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VI | Nº 1225

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 304/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 038870/2013
LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 003/2013.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP – Contratado
CNPJ/MF Nº: 09.307.578/0001-60
Objeto: Encerramento do contrato nº 304/2013.
VALOR; R$ 0,00 (Zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.15.00 – Fundo Municipal de Previdência – PREVIBAI.
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.
09.272.0016.2040.0000 – Manutenção e Atividades do Previbai.
Amambai - MS, Em 01 de Novembro de 2014.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Elnir Jurema da Silva Moreira – Sócia Proprietária
CPF: 250.781.279-68

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:08ADAA79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 397/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 042952/2013
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2013.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 07.725.339/0001-02
Objeto: Encerramento do contrato nº 397/2013.
VALOR; R$ 0,00 (Zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.
10.301.0047.1054.0000 – Construção/Reforma e Ampliação de UND. Saúde.
Amambai - MS, Em 07 de Novembro de 2014.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Geverson Vicentin – Sócio Administrador
CPF: 783.367.241-68

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:2BA0F74A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 401/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 043067/2013
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2013.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A – Contratada.
CNPJ: 85.031.334/0001-85
Objeto: Encerramento do contrato nº 401/2014.
VALOR; R$ 0,00 (Zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.39.69 – Seguros em Geral.
12.361.0043.2027.0000 – Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO.
Amambai - MS, Em 14 de Novembro de 2014.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Pedro Jorge de Almeida Albuquerque – Diretor Presidente
CPF: 995.238.508-06
Humberto Gustavo Sebastião – Diretor
CPF: 155.296.938-06

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:CA2DFB72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 402/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 043067/2013
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2013.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – Contratada.
CNPJ: 61.198.164/0001-60
Objeto: Encerramento do contrato nº 402/2014.
VALOR; R$ 0,00 (Zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.39.69 – Seguros em Geral.
12.361.0043.2027.0000 – Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar.
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
08.244.0042.2009.0000 – Manutenção Encargos Coor. Desenvolvimento Comunitário.
02.01.00 – Gabinete do Prefeito.
04.122.0042.2002.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO.
Amambai - MS, Em 14 de Novembro de 2014.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68

Fabio Alex Colombo - Securitário
CPF: 110.960.738-54
Joelson Renato Barbosa - Securitário
CPF: 019.965.409-39
Marta Wouters Montoya - Securitário
CPF: 603.184.650-00
Ângelo Augusto de Almeida - Securitário
CPF: 108.762.208-55

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:91179A10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 403/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 043301/2013
LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 013/2013.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
T.S CONSTRUTORA LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 14.992.612/0001-12.
Objeto: Encerramento do contrato nº 403/2013.
VALOR; R$ 0,00 (Zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras.
4.4.90.51.91 – Obras em Andamento.
17.512.0042.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Publicas.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.361.0008.2138.0000 – Manutenção do Salario Educação.
15.451.0042.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Publicas.
Amambai - MS, Em 19 de Novembro de 2014.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Solange Silveira Marques – Sócia Administradora
CPF: 916.977.601-63

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:5EB8B292

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 541/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 046316/2014
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ROTTOLI & ROTTOLI LTDA - ME – Contratada.
CNPJ: 07.248.485/0001-86.
Objeto: Encerramento do contrato nº 541/2014.
VALOR; R$ 0,00 (Zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.
15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Pública.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.361.0006.2026.0000 – Manutenção do Departamento de Ensino.
12.365.0006.2066.0000 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil.
Amambai - MS, Em 14 de Novembro de 2014.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sr. João Rottoli Neto - Procurador
CPF: 0156.497.171-68

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:B6F144A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 014/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049796/2014

Abertura: 11 de dezembro de 2014.
Horário: às 08:00 horas
Local de abertura: Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, localizada da Rua Sete de Setembro, 3244.

Objeto de Licitação: Seleção de propostas visando a contratação de empresa devidamente constituída para contratação de execução de **Ampliação e Reforma do Centro de Educação Infantil Recanto do Saber, Área 260,26 m², localizada na rua Sebastião Espindola esquina com a Rua Adolfo Ulício Charão, Vila Cristina, no Município de Amambai-MS**., em regime de empreitada por preço global.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados.
Valor da Pasta: R$ 100,00(Cem reais).

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400 – Ramal 7418, fax: (67) 3481-7430.

AMAMBAI – MS, Em 19 de novembro de 2014.

REGINALDO PRUDENTE FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:946FD3C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049846/2014

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 0140/2014, de 10 de junho de 2014, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço **aquisição de equipamentos sendo: placa vibratória de 5.5 HP a 9 HP, reversível a gasolina, cortador de piso 13 HP, profundidade mínima 18 cm , , Disco de corte diamantada de 350 a 400 mm, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.**
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 09/12/2014, às 08:00h (oito horas), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Centro, Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, das 07:00 as 11:00 horas, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 59,00(Cinquenta e nove reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400 ou fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 19 de novembro de 2014.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:5B85A8AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 373/2014 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014 - TIP - ANTONIO PAULO ANTUNES MARQUES,

Dispõe sobre a interrupção de Licença TIP, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZEBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais.
- Considerando o Requerimento protocolado sob o nº. 49648/2014;

RESOLVE:

Art.1º Declarar interrompida a Licença para Tratar de Interesse Particular (TIP), concedida através da Portaria 088 de 14 de abril de 2009 e prorrogada pela Portaria 023 de 09 de fevereiro de 2012. Concedida ao servidor **ANTONIO PAULO ANTUNES MARQUES,** ocupante do cargo em provimento efetivo de **Vigia,** Padrão I, Referencia 4, inscrito sob a Matricula nº 874-1.

Art.2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2014.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:AB115657

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 374/2014 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014 - TIP - PRISCILA DA SILVA LOPES

Prorrogar Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor que menciona.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 88 da Lei Complementar 004/2004, e,
- Considerando o Requerimento protocolado sob o nº 049180/14.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Licença para Tratar de Interesse Particular (TIP) concedida através da Portaria 209/2011 de 24 de novembro de 2011 à servidora "**PRISCILA DA SILVA LOPES"**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Social, Padrão VII, Referencia 02, inscrita sob a Matricula nº 1978-1, pelo prazo de mais 03 anos a contar de 01 de dezembro de 2014.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2014.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário:_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:912B13A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 261/2014 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014 - ROSILENE RUIZ PERES

Exonera servidor que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 004/2004; e,
- *Considerando o Protocolo nº 49767/14.*

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido a servidora ***ROSILENE RUIZ PERES,*** ocupante do cargo de Assistente de Gabinete, Símbolo DAI 10, nomeada pelo DECRETO nº 244/13 de 14 de maio de 2013, publicado no DOM Assomasul nº 0840 em, 17/05/13.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de novembro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2014.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário: nº_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:6EDFAAB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 372/2014 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014 - CLAUDIA REGINA LOVATTO

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no § 1º do Art.78 do Estatuto do Servidor.

RESOLVE:

Art.1º Concede 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo descritos, conforme períodos de gozo mencionados na tabela abaixo:

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Periodo Aquisitivo		Férias/Abono
980-3	CLAUDIA REGINA LOVATTO	01/10/2014-30/10/2014	06/07/2013	05/07/2014	SMAS
	0075 – CONSELHEIRO TUTELAR				

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2014.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ FLS. _____
Em: _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:3FB29F67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 263/2014 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014 - REMEMBRAMENTO E POSTERIOR DESMEMBRAMENTO

Dispõe sobre aprovação de REMEMBRAMENTO e posterior DESMEMBRAMENTO de lote e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA **- Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 05/2006, Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99.**

DECRETA:

Art. 1º **Fica aprovado o Remembramento dos Lotes nº 12 e Lote nº 13-14, da Quadra letra P, da Vila Cristina, Matrículas n° 10.768 e 12.658 do CRI Comarca de Amambai, situado no perímetro urbano do município de Amambai-MS, de propriedade da Sra. Maria da Penha Romeiro Maidana, e em conformidade com o Anexo I deste Decreto.**

Art. 2º **Fica, ainda, aprovado o Desmembramento do Lote nº 12-13-14, da Quadra letra P, da Vila Cristina, situado no perímetro urbano do município de Amambai-MS, de propriedade da Sra. Maria da Penha Romeiro Maidana, e em conformidade com o Anexo II deste Decreto.**

Art. 3º **O Remembramento e Desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Art. 18 da Lei Federal 6.766/79.**

Art. 4º **Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 07 de Novembro de 2.014.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I
DO DECRETO Nº 263/2014
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente ao Remembramento dos Lotes nº 12 e Lote nº 13-14, da Quadra letra P, da Vila Cristina, perímetro Urbano de Amambai-MS, com as medidas e área levantadas pelo técnico responsável, que passa a ser denominado Lote nº 12-13-14. Área Total: 909,40m² (Novecentos e nove metros e quarenta centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo do Eng. Agrimensor Oscar Ferreira, CREA-MS 1450/D.

CONFRONTAÇÕES GERAIS

LOTE Nº 12-13-14
ÁREA: IRREGULAR= 909,40m² (Novecentos e nove metros e quarenta centímetros quadrados).
Ao Norte : 27,00m com fração do lote nº 11;
Ao Sul : 27,98m com a Rua Ulício Adolpho Charão, onde faz frente;
Ao Leste : 30,00m com a Avenida Pedro Manvailer, esquina com a Rua Ulício Adolpho Charão;
Ao Oeste : 37,36m com o lote nº 14.

ANEXO II
DO DECRETO Nº 263/2014
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente ao Desmembramento do Lote nº 12-13-14, da Quadra letra P, da Vila Cristina, perímetro Urbano de Amambai-MS, que passam a ser denominados de Lote nº 12 e Lote nº 13.
Área Total: 909,40m² (Novecentos e nove metros e quarenta centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo do Eng. Agrimensor Oscar Ferreira, CREA-MS 1450/D.

CONFRONTAÇÕES GERAIS

LOTE Nº 12
ÁREA: IRREGULAR= 335,96m² (Trezentos e trinta e cinco metros e noventa e seis centímetros quadrados).
Desmembrado

Ao Norte : 27,00m com fração do lote nº 11;
Ao Sul : 27,00m com o lote nº 13, à 17,50m da Rua Ulício Adolpho Charão;
Ao Leste : 12,50m com a Avenida Pedro Manvailer, para onde faz frente;
Ao Oeste : 10,45m com fração do lote nº 14 e 3,20m com fração do lote nº 13.

LOTE Nº 13
ÁREA: IRREGULAR= 573,44m² (Quinhentos e setenta e três metros e quarenta e quatro centímetros quadrados).
Remanescente

Ao Norte : 27,00m com o lote nº 12;
Ao Sul : 27,98m com a Rua Ulício Adolpho Charão, esquina com a Av. Pedro Manvailer;
Ao Leste : 17,50m com a Avenida Pedro Manvailer, para onde faz frente e 3,20m com fração do lote nº 12;
Ao Oeste : 26,91m com fração do lote nº 14.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:6654CD81

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 64, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE RETORNO ANTECIPADO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no §1º, do art. 145, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

RESOLVE:

Interromper, a pedido, do servidor Marcelo Crispim Ramos, Matrícula nº 5001250, coletor de lixo, Símbolo ANE, Padrão I, Referência 1, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a contar de 03 de novembro de 2014, a licença de 02 (dois) anos concedida por meio da Portaria "P" nº 052, de 03 de junho de 2014.

Anastácio-MS, 30 de outubro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:5232B7A3

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 66, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE RETORNO ANTECIPADO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no §1º, do art. 145, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

RESOLVE:

Interromper, a pedido, do servidor Josemar José de Meneses, Matrícula nº 5001290, vigia, Símbolo ANE, Padrão I, Referência 1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 10 de novembro de 2014, a licença de 02 (dois) anos concedida por meio da Portaria "P" nº 76, de 13 de setembro de 2013.

Anastácio-MS, 13 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:29D34C4F

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 390, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Revogar o Decreto "P" nº 349, de 11 de novembro de 2014, que exonera Cleidimar Gonçalves de Queiroz Alves do cargo em comissão de Assistente, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 41, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 11 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:6584ACF9

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 391, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Revogar o Decreto "P" nº 300, de 11 de novembro de 2014, que exonera Fátima Beatriz Barbiere do cargo em comissão de Chefe de Seção, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 41, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 11 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:34C7B9F8

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 398, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR PARA O 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2014, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 33 e inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar nº 33, de 04 de abril de 2008,
CONSIDERANDO, a necessidade de docentes para atendimento à demanda das salas de aula existentes na Rede Municipal de Ensino,
CONSIDERANDO, a inexistência de candidatos habilitados em concurso público para o cargo efetivo Professor, aguardando nomeação,
CONSIDERANDO, a autorização legal prevista no inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 33/2008,

DECRETA:

Art. 1º Convocar para a função de docência na Rede Municipal de Ensino, conforme abaixo especificado:

ENSINO FUNDAMENTAL					
NOME	**NÍVEL**	**PERÍODO**	**ESCOLA**	**VALOR R$**	**C. H.**
Mauro Lúcio Ortiz Júnior	Professor Ensino Fundamental – Ed. Física	03/11/2014 A 30/11/2014	EPM Irmã Dulce	829,96	24h/a
Mauro Lúcio Ortiz Júnior	Professor Ensino Fundamental – Ed. Física	03/11/2014 A 30/11/2014	EPM Jardim Independência	485,84	14h/a

Art. 2º A Convocação de que trata este Decreto deverá observar o § 5°, do artigo 34, da Lei Complementar nº 33/08.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos de 03 de novembro de 2014.

Anastácio-MS, 13 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:72230B89

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 399, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a convocação de professores do 2º semestre do ano letivo de 2014, da Rede Municipal de Ensino, sendo:

NOME	NÍVEL	REVOGAÇÃO	ESCOLA	VALOR R$	C.H.
Andréa Cristina Vela Scala	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Irmã Dulce	932,56	20h
Benta Maria Arruda	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição-Dª Zefa	932,56	20h
Cícera Alves Cabral	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição-Dª Zefa	932,56	20h

Leila Maria Cardoso	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Irmã Dulce	829,96	20 h
Levanice Severina de Almeida	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Irmã Dulce	932,56	20h
Maria Emília Leandro	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição-Dª Zefa	829,96	20 h
Maria Tereza Peixoto	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição-Dª Zefa	932,56	20h
Maristela Barbosa	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Jardim Independência	932,56	20h
Marly Lima Ferreira	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Irmã Dulce	848,73	20h
Priscila Lopes Miranda	Professora da Educação Infantil-Berçário Int.A	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição-Dª Zefa	932,56	20 h
Rosana Aparecida Lordano	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Jardim Independência	932,56	20 h
Rosângela Batista Ferreira da Silva Flores	Professora da Educação Infantil-Pré II C	30/11/2014	EM Irmã Dulce	932,56	20 h
Rosinei de Souza Albres Silva	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Irmã Dulce	932,56	20 h
Severina Gomes Pereira	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição-Dª Zefa	932,56	20h
Suely Barros dos Santos	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição-Dª Zefa	932,56	20h

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2014.

Anastácio-MS, 13 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:CF0A49CB

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 407, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Revogar o Decreto "P" nº 367, de 11 de novembro de 2014, que exonera Midiã Campos Martins do cargo em comissão de Assistente, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 41, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 13 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:C93670A9

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 408, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Revogar o Decreto "P" nº 363, de 11 de novembro de 2014, que exonera Andreia da Silva do cargo em comissão de Chefe de Seção, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 41, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 13 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:27D126C2

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 409, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Revogar o Decreto "P" nº 305, de 11 de novembro de 2014, que exonera Mayara Lima da Silva do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 41, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 13 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:90ECF49B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 392, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2014 e consequente levantamento do balanço geral do Município envolvem providências, cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente, de acordo com os prazos fixados;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

SEÇÃO I – ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas contida neste Decreto.

SEÇÃO II – DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 2º Os órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2014, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município, e daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Parágrafo único. As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente, principalmente durante o

mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 3º Os órgãos da administração deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de empenho até o dia 02 de dezembro de 2014, para os pagamentos de despesas orçamentárias e extra orçamentária até o dia 22 de dezembro de 2014, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Municipal de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. Constituem exceções a este artigo:
I - as despesas com pessoal e encargos;
II - as parcelas de amortização e juros da dívida pública;
III - os débitos feito em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;
IV - os compromissos resultantes de convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;
V - as despesas com saúde, educação e Fundeb para aplicação de índices constitucionais.

Art. 4º As licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, deverão estar concluídas até 18 de novembro de 2014 e fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a 16 de dezembro de 2014, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º Fica estabelecida a data limite de 05 de dezembro de 2014, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro.

Parágrafo único. A partir de 20 de novembro de 2014 não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza.

SEÇÃO III – DOS RESTOS A PAGAR

Art. 6º São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até 31 de dezembro de 2014, correspondentes aos materiais recebidos, aos serviços prestados e às obras executadas.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser considerada como despesa realizada aquela correspondente às compras contratadas, cujo empenho esteja em poder do fornecedor e o material ainda não entregue à unidade requisitante.

§ 2º No encerramento do exercício financeiro, as despesas de que trata o *caput* deste artigo, ainda não pagas, serão inscritas como Restos a Pagar, processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não, em conformidade com os seguintes critérios:

I – Os RP processados e não processados de despesas não vinculadas apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apurados no encerramento do exercício financeiro, obedecida a indicação do recurso.

II – Os RP processados e não processados de despesas vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa, por fonte, apurados no encerramento do exercício financeiro, nas respectivas contas bancárias obedecidas a indicação dos recursos.

§ 3º Os registros de Restos a Pagar far-se-ão por credor.

Art. 7º Os empenhos processados e não processados a serem liquidados em conta de Restos a Pagar e os saldos de empenho a serem cancelados deverão ser relacionados e encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 18 de dezembro de 2014, impreterivelmente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o dia 19 de dezembro de 2014.

Art. 8º O Setor de Contabilidade dará destaque para as despesas relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, que serão inscritas em conta financeira de Restos a Pagar processados de 2014, devendo ser pagos até no máximo em 31 de janeiro de 2015.

Art. 9º O Setor de Contabilidade procederá ao cancelamento dos saldos da conta financeira de Restos a Pagar não processados até no máximo em 31 de março de 2015.

Parágrafo único. As despesas inscritas em conta financeira de Restos a Pagar não processados, que forem liquidadas até a data prevista no *caput* deste artigo, serão transferidas para a conta financeira de Restos a Pagar processados, devendo ser pagos no prazo de 30 dias de sua liquidação.

Art. 10. O empenho da despesa não inscrita em Restos a Pagar será anulado em 29 de dezembro de 2014.

Art. 11. As disponibilidades financeiras do Fundeb, por ventura ocorridas no exercício de 2014, deverão ser aplicadas até no máximo em 28 de fevereiro de 2015.

Art. 12. As insubsistências passivas constantes do passivo financeiro serão registradas nas variações patrimoniais independente da execução orçamentária.

Art. 13. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio providenciará levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis e imóveis, até 19 de dezembro de 2014, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, até o dia 20 de janeiro de 2015, conforme NBCT – 16.9 e 16.10.

Art. 14. A Procuradoria Jurídica do Município deverá informar ao Setor de Contabilidade do Município até o dia 20 de janeiro de 2015:

I – Relatório das ações desempenhadas para a recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58, da Lei Complementar nº 101/2000, e disposições da Instrução Normativa nº 35/2011, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MS;

II – Demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na sua área de competência no que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. O Setor de Tributação do Município deverá informar ao Setor de Contabilidade do Município até o dia 20 de janeiro de 2015:

I – os demonstrativos de estoque da dívida ativa tributária por natureza de débito inscrita no exercício de 2014 e a posição final do estoque em 31 de dezembro de 2014;

II – os demonstrativos das baixas de dívida ativa ocorridas no exercício de 2014, segredadas da seguinte forma:
a) baixas pelo recebimento;
b) baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; e,
c) baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.

III – informação do desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos de competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, e as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa, nos termos do art. 58, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Os Órgãos e Entidades referidos no artigo 1º deste Decreto enviarão o Relatório de Gestão das atividades e das ações finalísticas realizadas em 2014 ao Setor de Contabilidade do Município até o dia 20 de janeiro de 2015 para subsidiar a elaboração do Relatório da Gestão Orçamentária e Financeira do exercício, com informações dos objetivos propostos no orçamento e dos alcançados, destacando-os

fisicamente nos termos da Instrução Normativa nº 35/2011, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 17. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do Município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 18. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Fica a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do Município incumbida de zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as medidas necessárias contra ordenadores de despesas que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, conjuntamente com o Setor de Contabilidade e a Unidade de Controle Interno, adotarão as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio–MS, 11 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Secretario Municipal de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:457624F1

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 277, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Iracy Roza Ferreira para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Patrimônio, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 01 de novembro de 2014.

Anastácio-MS, 05 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:DF067349

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 271, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Anastácio:
- Silvano Pires do Espírito Santo (Engenheiro Civil)
- Lourival José Barbosa (Vereador)
- Genesiano Agostinho de Lima (Funcionário Público)
- Osmark Gonçalves (Corretor de Imóveis)
- Natalício Canhete (Funcionário Público)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 141, de 12 de março de 2013.

Anastácio-MS, 05 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:EB260334

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 320, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a convocação de professor do 2º semestre do ano letivo de 2014, da Rede Municipal de Ensino, sendo:

NOME	NÍVEL	REVOGAÇÃO	ESCOLA	VALOR R$	C.H.
Eliane de Arruda Santos Luz	Professora do Ensino Fundamental	03/11/2014	EM Teodoro Rondon	932,00	24h/a

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 03 de novembro de 2014.

Anastácio-MS, 11 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:FA17AA24

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 389, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Revogar o Decreto "P" nº 331, de 11 de novembro de 2014, que exonera Anna Larissa da Silva Saldanha do cargo em comissão de Assistente, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 41, de 06 de março de 2009.

Anastácio-MS, 11 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:20AFD8B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 001589

Ata de registro de preço nº 021/2014 – Processo nº 087/2014 – Pregão nº 030/2014
Empresa: Pacotão Com. De Prod. De Hig. E Limp. Ltda
CNPJ: 15.930.373/0001-39
Objeto: Refere-se a compra de material de limpeza e higiene, para atender as diversas secretarias do município de Anastácio MS, no valor de R$: 6.322,45 (seis mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).
Dotação: 06.01.12.361.20-2.094.3.3.90.30.00-115
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Manoel Aparecido da Silva.

Anastácio, MS 07 de novembro2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:3F67CEDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 001586

Ata de registro de preço nº 017 /2013 – Processo nº 101/2013 – Pregão nº 050 /2013
Empresa: Premier Hytech Computadores Ltda
CNPJ: 11.067.966/0001-62
Objeto: Refere-se a compra de computadores 4 núcleos, memória 4 GB, HD 500 GB, 6 portas USB, gravador leitor CD/DVD, kit multimídia, teclado, monitor de 18,5 LCD/LED e estabilizador , no valor de R$: 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
Dotação: 06.01.12.361.20-2.094.4.4.90.52.00-115
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Manoel Aparecido da Silva.

Anastácio, MS 03 de novembro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:E0985B1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 001520

Ata de registro de preço nº 021 /2014 – Processo nº 087/2014 – Pregão nº 030/2014
Empresa: Pacotão Com. De Prod. De Hig. E Limp. Ltda
CNPJ: 15.930.373/0001-39
Objeto: Refere-se a compra de material de limpeza e higiene, para atender as escolas da rede municipal de ensino e os centros de educação infantil do município de Anastácio, no valor de R$: 4.805,95 (quatro mil oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).
Dotação: 06.01.12.361.20-2.085.3.3.90.30.00-101
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Manoel Aparecido da Silva.

Anastácio, MS 13 de outubro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:4BAC65CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 001519

Ata de registro de preço nº 021 /2014 – Processo nº 087/2014 – Pregão nº 030/2014
Empresa: Pacotão Com. De Prod. De Hig. E Limp. Ltda
CNPJ: 15.930.373/0001-39
Objeto: Refere-se a compra de material de limpeza e higiene, para atender as escolas da rede municipal de ensino e os centros de educação infantil do município de Anastácio, no valor de R$: 11.038,10 (onze mil e trinta e oito reais e dez centavos).
Dotação: 06.01.12.361.20-2.094.3.3.90.30.00-115
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Manoel Aparecido da Silva.

Anastácio, MS 13 de outubro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:9B659E74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 001519

Ata de registro de preço nº 021 /2014 – Processo nº 087/2014 – Pregão nº 030/2014
Empresa: Pacotão Com. De Prod. De Hig. E Limp. Ltda
CNPJ: 15.930.373/0001-39
Objeto: Refere-se a compra de material de limpeza e higiene, para atender as escolas da rede municipal de ensino e os centros de educação infantil do município de Anastácio, no valor de R$: 11.038,10 (onze mil e trinta e oito reais e dez centavos).
Dotação: 06.01.12.361.20-2.094.3.3.90.30.00-115
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Manoel Aparecido da Silva.

Anastácio, MS 13 de outubro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:2004D157

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 001591

Ata de registro de preço nº 016/2013 – Processo nº 0100/2013 – Pregão nº 049/2013
Empresa: Sander Vieira Medina - ME
CNPJ: 09.490.188/0001-78
Objeto: Refere-se a contratação de estrutura para eventos, para atender as ações promovidos pelo município de Anastácio, no valor de R$: 3.510,00 (três mil e quinhentos e dez reais).
Dotação: 12.01.13.392.24-2.061.3.390.39.00-100
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Manoel Aparecido da Silva.

Anastácio, MS 07 de novembro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:180A869D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº001590

Ata de registro de preço nº 021/2014 – Processo nº 087/2014 – Pregão nº 030/2014
Empresa: Pacotão Com. De Prod. De Hig. E Limp. Ltda
CNPJ: 15.930.373/0001-39
Objeto: Refere-se a compra de material de limpeza e higiene, para atender as diversas secretarias, no valor de R$: 379,82 (trezentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos).
Dotação: 09.01.04.122.35-2.026.3.3.90.30.00-100
Assinaturas:Douglas Melo Figueiredo, Manoel Aparecido da Silva.

Anastácio, MS 07 de novembro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:8513D382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº001529

Ata de registro de preço nº 012/2014 – Processo nº 049/2014 – Pregão nº 017/2014
Empresa: José EnivaldoDorte de Oliveira
CNPJ: 26.859.215/0001-56
Objeto: Refere-se a pagamento do serviço de torno em peças das maquinas pesadas pertencentes a esta administração, no valor de R$: 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais).
Dotação: 09.01.26.782.33-2.031.3.3.90.39.00-100
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Manoel Aparecido da Silva.

Anastácio, MS 17 de outubro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:4FF5074A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 000288

Ata de registro de preço nº 016/2013 – Processonº0100/2013 – Pregão nº 019/2013
Empresa: Tânia Mara Souza da Silva
CNPJ: 01.595.449/0001-02
Objeto: Refere-se à contratação de empresa, para filmagem, edição e produção de vídeos, para atender eventos promovidos pela secretaria municipal de Assistência Social, no valor de R$: 5.930,00 (cinco mil novecentos e trinta reais).
Dotação: 08.02.14.422.29-2.038.3.3.90.39.00-129
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Jane Aparecida Pedroso.

Anastácio, MS 07 de novembro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:5FCFDE7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº000289

Ata de registro de preço nº 016/2013 – Processonº0100/2013 – Pregão nº 019/2013
Empresa: Tânia Mara Souza da Silva
CNPJ: 01.595.449/0001-02
Objeto: Refere-se à contratação de empresa, para filmagem, edição e produção de vídeos, para atender eventos promovidos pela secretaria municipal de Assistência Social, no valor de R$:4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais).
Dotação: 08.02.14.422.29-2.038.3.3.90.39.00-129
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Jane Aparecida Pedroso.

Anastácio, MS 07 de novembro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:BDAE6B73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº000290

Ata de registro de preço nº 016/2013 – Processonº0100/2013 – Pregão nº 019/2013
Empresa: Tânia Mara Souza da Silva
CNPJ: 01.595.449/0001-02
Objeto: Refere-se à contratação de empresa, para filmagem, edição e produção de vídeos, para atender eventos promovidos pela secretaria municipal de Assistência Social, no valor de R$: 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais).
Dotação: 08.02.14.422.29-2.038.3.3.90.39.00-129
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Jane Aparecida Pedroso.

Anastácio, MS 07 de novembro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:6A815B7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº001594

Ata de registro de preço nº 021/2014 – Processo nº 087/2014 – Pregão nº 030/2014
Empresa: Pacotão Com. De Prod. De Hig. E Limp. Ltda
CNPJ: 15.930.373/0001-39
Objeto: Refere-se a compra de material de limpeza e higiene, para atender as diversas secretarias, no valor de R$: 3.449,00 (três mil quatrocentos e quarenta e nove reais).
Dotação: 04.01.04.122.05-2.010.3.3.90.30.00-100
Assinaturas:Douglas Melo Figueiredo, Manoel Aparecido da Silva.

Anastácio, MS 07 de novembro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:DC1EF674

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº001588

Ata de registro de preço nº 021/2014 – Processo nº 087/2014 – Pregão nº 030/2014
Empresa: Pacotão Com. De Prod. De Hig. E Limp. Ltda
CNPJ: 15.930.373/0001-39
Objeto: Refere-se a compra de material de limpeza e higiene, para atender as diversas secretarias, no valor de R$: 1.099,95 (um mil e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).
Dotação: 04.01.04.122.05-2.010.3.3.90.30.00-100
Assinaturas:Douglas Melo Figueiredo, Manoel Aparecido da Silva.

Anastácio, MS 07 de novembro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:286BC6DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº001553

Ata de registro de preço nº 021/2014 – Processo nº 087/2014 – Pregão nº 030/2014
Empresa: Pacotão Com. De Prod. De Hig. E Limp. Ltda
CNPJ: 15.930.373/0001-39
Objeto: Refere-se a compra de material de limpeza e higiene, para atender as diversas secretarias, no valor de R$: 3.445,40 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).
Dotação:04.01.04.122.05-2.010.3.3.90.30.00-100
Assinaturas:Douglas Melo Figueiredo, Manoel Aparecido da Silva.

Anastácio, MS 30 de outubro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:B4E85B79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº001521

Ata de registro de preço nº 021/2014 – Processo nº 087/2014 – Pregão nº 030/2014
Empresa: Pacotão Com. De Prod. De Hig. E Limp. Ltda
CNPJ: 15.930.373/0001-39

Objeto: Refere-se a compra de material de limpeza e higiene, para atender as diversas secretarias, no valor de R$: 5.711,10 (cinco mil setecentos e onze reais e dez centavos).
Dotação: 04.01.04.122.05-2.010.3.3.90.30.00-100
Assinaturas:Douglas Melo Figueiredo, Manoel Aparecido da Silva.

Anastácio, MS 13 de outubro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:CB15198D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº001518

Ata de registro de preço nº 021/2014 – Processo nº 087/2014 – Pregão nº 030/2014
Empresa: Pacotão Com. De Prod. De Hig. E Limp. Ltda
CNPJ: 15.930.373/0001-39
Objeto: Refere-se a compra de material de limpeza e higiene, para atender as diversas secretarias, no valor de R$: 9.146,00 (nove mil cento e quarenta e seis reais).
Dotação: 04.01.04.122.05-2.010.3.3.90.39.00-100
Assinaturas:Douglas Melo Figueiredo, Manoel Aparecido da Silva.

Anastácio, MS 13 de outubro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:53DB19C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº000579

Ata de registro de preço nº 09/2014 – Processo nº 047/2014 – Pregão nº015/2014
Empresa: Pharmacenter Farmácia de Manipulação
CNPJ: 07.360.781/0001-74
Objeto: Refere-se à compra de medicamentos manipulados, para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Anastácio, através do sistema de registro de preços, segundo especificações constantes destes instrumentos, no valor de R$: 21.723,10 (vinte e um mil setecentos e vinte e três reais e dez centavos).
Dotação: 07.01.10.301.19-2.103.3.3.90.32.00-114
Assinaturas:Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva.

Anastácio, MS 17 de outubro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:81F1C062

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº000578

Ata de registro de preço nº 010/2014 – Processo nº 048/2014 – Pregão nº 016/2014
Empresa: Angélica Cruz de Almeida Prado
CNPJ: 08.604.772/0001-44
Objeto: Refere-se à aquisição de óculos de grau, para pacientes de baixo poder aquisitivo do município de Anastácio que realizam consultas oftalmológicas no sistema único de saúde e apresentam dificuldades visuais que dificultam ou impedem o desenvolvimento das atividades cotidianas que exigem o uso da visão, no valor de R$: 5.335,00 (cinco mil trezentos e trinta e cinco reais).
Dotação: 07.01.10.301.18-2.079.3.3.90.32.00-131
Assinaturas:Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva.

Anastácio, MS 15 de outubro de 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:D6C7ADC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº000574

Ata de registro de preço nº 010/2014 – Processo nº 048/2014 – Pregão nº 016/2014
Empresa: Angélica Cruz de Almeida Prado
CNPJ: 08.604.772/0001-44
Objeto: Refere-se à aquisição de óculos de grau, para pacientes de baixo poder aquisitivo do município de Anastácio que realizam consultas oftalmológicas no sistema único de saúde e apresentam dificuldades visuais que dificultam ou impedem o desenvolvimento das atividades cotidianas que exigem o uso da visão, no valor de R$: 3.186,00 (três mil cento e oitenta e seis reais).
Dotação: 07.01.10.301.18-2.079.3.3.90.32.00-131
Assinaturas:Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva.

Anastácio, MS 14 de outubro de 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:E1DC7685

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº000573

Ata de registro de preço nº 010/2014 – Processo nº 048/2014 – Pregão nº 016/2014
Empresa: Angélica Cruz de Almeida Prado
CNPJ: 08.604.772/0001-44
Objeto: Refere-se à aquisição de óculos de grau, para pacientes de baixo poder aquisitivo do município de Anastácio que realizam consultas oftalmológicas no sistema único de saúde e apresentam dificuldades visuais que dificultam ou impedem o desenvolvimento das atividades cotidianas que exigem o uso da visão, no valor de R$: 1.947,00 (um mil novecentos e quarenta e sete reais).
Dotação: 07.01.10.301.18-2.079.3.3.90.32.00-102
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva.

Anastácio, MS 14 de outubro de 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:5D8C234C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 000571

Ata de registro de preço nº 021/2014 – Processo nº 087/2014 – Pregão nº 030/2014
Empresa: Pacotão Com. De Prod. De Hig. E Limp. Ltda
CNPJ: 15.930.373/0001-39
Objeto: Refere-se a compra de material de limpeza e higiene, para atender as unidades de saúde do município de Anastácio, no valor de R$: 16.034,70 (dezesseis mil trinta e quatro reais e setenta centavos).
Dotação: 07.01.10.301.18-2.079.3.3.90.30.00-114
Assinaturas:Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva.

Anastácio, MS 10 de outubro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:DFABB2D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 000569

Ata de registro de preço nº 014/2013 – Processo nº 088/2013 – Pregão nº 043/2013
Empresa: M. dos Santos
CNPJ: 11.659.347/0001-67

Objeto: Refere-se a pagamento de serviços mecânicos efetuados nos veículos leves pertencentes a secretaria municipal de saúde, no valor de R$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais).
Dotação: 07.01.10.305.14-2.072.3.3.90.39.00-114
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva.

Anastácio, MS 10 de outubro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:AA521B81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 000568

Ata de registro de preço nº 021/2014 – Processo nº 087/2014 – Pregão nº 030/2014
Empresa: Pacotão Com. De Prod. De Hig. E Limp. Ltda
CNPJ: 15.930.373/0001-39
Objeto: Refere-se a compra de material de limpeza e higiene, para atender as unidades de saúde do município de Anastácio, no valor de R$: 16.034,47 (dezesseis mil trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).
Dotação: 07.01.10.301.18-2.079.3.3.90.30.00-114
Assinaturas:Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva.

Anastácio, MS 10 de outubro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:5C3DFF51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 000560

Ata de registro de preço nº 021/2014 – Processo nº 087/2014 – Pregão nº 030/2014
Empresa: Pacotão Com. De Prod. De Hig. E Limp. Ltda
CNPJ: 15.930.373/0001-39
Objeto: Refere-se a compra de material de limpeza e higiene, para atender as unidades de saúde do município de Anastácio, no valor de R$: 3.416,08 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos).
Dotação: 07.01.10.301.09-2.077.3.3.90.30.00-114
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva.

Anastácio, MS 17 de outubro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:7B5299DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 000559

Ata de registro de preço nº 021/2014 – Processo nº 087/2014 – Pregão nº 030/2014
Empresa: Pacotão Com. De Prod. De Hig. E Limp. Ltda
CNPJ: 15.930.373/0001-39
Objeto: Refere-se a compra de material de limpeza e higiene, para atender as unidades de saúde do município de Anastácio, no valor de R$: 10.120,90 (dez mil cento e vinte reais e noventa centavos).
Dotação: 07.01.10.301.18-2.079.3.3.90.30.00-114
Assinaturas:Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva.

Anastácio, MS 14 de outubro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:BE67F386

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 000557

Ata de registro de preço nº 016/2014 – Processo nº 074/2014 – Pregão nº 023/2014
Empresa: Odilon Aquino de Souza
CNPJ: 03.452.216/0001-86
Objeto: Refere-se a compra de materiais de expediente, para atender as unidades de saúde do município de Anastácio, no valor de R$ 7.100,80 (sete mil e cem reais e oitenta centavos).
Dotação: 07.01.10.301.09-2.077.3.3.90.30.00-114
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva.

Anastácio, MS 06 de outubro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:45099F7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 000556

Ata de registro de preço nº 010/2014 – Processo nº 048/2014 – Pregão nº 016/2014
Empresa: Angélica Cruz Almeida Prado
CNPJ: 08.604.772/0001-44
Objeto: Refere-se a pagamento de compra de óculos de grau para atender pacientes de baixo poder aquisitivo do município de Anastácio, que realizam consultas oftalmológicas no sistema único de saúde e apresentam dificuldades visuais, no valor de R$ 4.848,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais).
Dotação: 07.01.10.301.18-2.079.3.3.90.32.00-131
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Marlene Carlos da Silva.

Anastácio, MS 03 de outubro 2014.

Publicado por:
Edna de Souza Sanches
Código Identificador:2D30C237

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 014/2014.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2014.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO – FESAT**, por intermédio de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** nomeada pela Portaria nº 0022014 de 23/09/2014, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** a licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, sob o regime de fornecimento indireto, **a prestação de serviços de confecção de materiais gráficos com layout a ser fornecido pela FESAT e impressos de acordo com a demanda, mediante as condições estabelecidas no CONVITE e seus anexos, quais sejam.**

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
LOCAL: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO - FESAT.
Rua Duque de Caxias, nº 3460, Bairro Vila Barbosa, na cidade de Aparecida do Taboado-MS.

DATA: 28/11/2014.
HORA: 08h00 (oito) HORAS (MS)

DO CONVITE E INFORMAÇÕES: O **CONVITE e seus Anexos** poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, As informações inerentes a este **CONVITE** poderão ser obtidas, pelos interessados, no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, ou pelo telefone/fax (67) 3565-6397, em dias úteis no horário de 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (MS).

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO NO QUADRO DE AVISO DA FESAT.

PERÍODO DE AFIXAÇÃO: 19/11/2014 à 30/11/2014.

Aparecida do Taboado-MS, 19 de novembro de 2014.

MARCO ANTÔNIO DE FREITAS PIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
Danielen Schuhmann
Código Identificador:C60855BB

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
RESOLUÇÃO Nº 16 - 2014 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O SENHOR JOÃO BATISTA DOS SANTOS

OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do IPAMAT – Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – MS, no uso de suas atribuições Legais:

RESOLVE

Art.1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBRUIÇÃO, para o Senhor **JOÃO BATISTA DOS SANTOS,** funcionário público municipal ocupante do cargo Efetivo de **PROFESSOR,** NÍVEL III, GRAU B, FAIXA 01. Devidamente matriculado no IPAMAT/PREFEITURA sob a **Matricula nº 2-01339-109,** Lotado junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes do Município de Aparecida do Taboado - MS, requer sua **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, fundamentado no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 45, da Lei Municipal nº 1068/2005.
Art.2º O valor dos proventos da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, deverão ser integrais e deverá corresponder à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo. A revisão dos proventos serão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37,XI, da Constituição Federal.
Art.3º Essa Resolução entrará em vigor a partir do dia 17 de novembro de 2014.

Sede do IPAMAT – Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de novembro de 2014.

Registrada em arquivo próprio e publicada na forma da lei.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente IPAMAT

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:A5FF8FE7

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 4757/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2405/2014
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Mat. de Limpeza e Prod. De Higiene P/ Manut. Da Esc. Mun. São Jerônimo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2.037.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 012/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 012/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 174,23 (Cento e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 12 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:BE705B72

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 4696/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2441/2014
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO - ME.
OBJETO: Fornecimento de Refeições para a Sec. De Educação em atendimento aos Professores que participarão do Projeto Pedagógico Supervisionado de Alunos do Curso Pró-funcionário.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.122.0011.2.041.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 102/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 077/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 03 dias do mês de Novembro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 114,80 (Cento e quatorze reais e oitenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 10 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:571B82F7

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 4759/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2439/2014
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO - ME.
OBJETO: Aquisição de Coffee-Break para manutenção das atividades da sec. De educação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.122.0011.2.041.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 102/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 077/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 03 dias do mês de Novembro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 149,00 (Cento e quarenta e nove reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.

Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 12 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:44DCCA64

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 4758/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2440/2014
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO - ME.
OBJETO: Aquisição de Coffee-Break para manutenção das atividades da sec. De educação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.122.0011.2.041.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 102/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 077/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 03 dias do mês de Novembro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 149,00 (Cento e quarenta e nove reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 12 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:85A29DA2

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 4783/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2445/2014
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção do Ensino Infantil "CEI Menino Jesus".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2023.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.012,96 (um mil e doze reais e noventa e seis centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 13 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:0B7D4685

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 4782/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2447/2014
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção do Ensino Infantil "CMEI Rosália Q. de Oliveira".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2023.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 867,71 (Oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 13 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:4AC29EBF

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 4781/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2446/2014
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção do Ensino Infantil "CMEI Adelice Bernardes de Melo".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2023.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.237,31 (um mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 13 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:CC58B0DD

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 4780/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2459/2014
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MARA ROSSY R. DE ALMEIDA FURQUIM-ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção da Educação Especial.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.367.0009.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 005/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 13 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:8518B5EA

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 4779/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2448/2014
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MARA ROSSY R. DE ALMEIDA FURQUIM-ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção do Ensino infaltil "CEI Menino Jesus".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.023.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 005/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 3.600,00 (Tres mil e seiscentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 13 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:41C4474D

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 4778/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2449/2014
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MARA ROSSY R. DE ALMEIDA FURQUIM-ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção do Ensino infaltil "CMEI Rosalia Q. de Oliveira".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.023.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 005/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 13 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:5B72FE62

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 4777/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2450/2014
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MARA ROSSY R. DE ALMEIDA FURQUIM-ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção do Ens. Inf. "CMEI Adelice Bernardes de Melo".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.023.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 005/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 13 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:D8BB2D98

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 4776/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2451/2014
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MARA ROSSY R. DE ALMEIDA FURQUIM-ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção da Esc. Mun. João Chama.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.029.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 005/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 13 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:017CCAF7

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 4775/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2453/2014
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MARA ROSSY R. DE ALMEIDA FURQUIM-ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção da Esc. Mun. Ana Maria do Nascimento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.029.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 005/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 138,00 (Cento e trinta e oito reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 13 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:CB35DC2E

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 4774/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2457/2014
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MARA ROSSY R. DE ALMEIDA FURQUIM-ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção da Esc. Mun. João Alves Lara.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.029.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 005/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 13 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:3BEE4AA4

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 4773/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2458/2014
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MARA ROSSY R. DE ALMEIDA FURQUIM-ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção da Esc. Mun. Profº. Jesus Jose de Souza.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.029.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 005/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 2.720,00 (Dois mil setecentos e vinte reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 13 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:52CCFB4A

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 4772/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2460/2014
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MARA ROSSY R. DE ALMEIDA FURQUIM-ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção da Esc. Mun. São Jerônimo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.029.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 005/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 13 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:20AE8B29

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 4784/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2491/2014
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MARA ROSSY R. DE ALMEIDA FURQUIM-ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção do Ensino fundamental CEL João Alves Lara.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.029.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 005/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 700,00 (Setecentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 13 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:E8DC4155

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 146/2014 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Nomeia funcionários aprovados em concurso público para o provimento de cargos do quadro efetivo da administração municipal".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar nº 003/2001 e 020/2012;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem os respectivos cargos, os candidatos aprovados em concurso público, relacionados no Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os nomeados deverão se apresentar para tomar posse no próximo dia 24 de novembro de 2014, na Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, sito à Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, às 08:00 hs, iniciando suas atividades no mesmo dia.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dezoito dias do mês de novembro de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

ANEXO I DO DECRETO Nº 146/2014

SUPERIOR COMPLETO

CARGO	NOME	Class.
Controlador Geral	Thaise de Andrade Cunha	02º
Assistente Social II	Viviane Pereira Teixeira	03º

ENSINO MÉDIO

CARGO	NOME	Class.
Assistente de Administração	Léia Ferreira de Abreu Aguiar	03º

ALFABETIZADO

CARGO	NOME	Class.
Auxiliar de Serviços Gerais	Elisângela de Assis Barbosa Filomeno	07º

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dezoito dias do mês de novembro de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:224506EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO BATAYPORA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 058/2014

DAS PARTES
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e ALESSANDRO RUIZ ME, inscrita no CNPJ nº 09.451.627/0001-33.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 – Considerando que todas as atividades previstas no Contrato nº. 058/2014, de 11 de Abril de 2014, foram realizadas e que todos os pagamentos correspondentes foram efetuados, não havendo qualquer pendência, as partes dão a contratação por encerrada, a partir da data de assinatura deste Termo.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 – Em consequência do encerramento do contrato as partes outorgam-se, mutuamente, plena e geral quitação relativamente às obrigações por elas assumidas, nada havendo a ser reclamado em juízo ou fora dele, ficando, porém, incólumes às obrigações contidas no contrato.
DATA 26 de Abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:15250825

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO BATAYPORA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 071/2013

DAS PARTES
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e DR. NELSON FERREIRA NETO, inscrito no CPF nº 346.810.488-01.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 – Considerando que todas as atividades previstas no Contrato nº. 071/2013, de 01 de Julho de 2013, foram realizadas e que todos os pagamentos correspondentes foram efetuados, não havendo qualquer pendência, as partes dão a contratação por encerrada, a partir da data de assinatura deste Termo.
CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Em consequência do encerramento do contrato as partes outorgam-se, mutuamente, plena e geral quitação relativamente às obrigações por elas assumidas, nada havendo a ser reclamado em juízo ou fora dele, ficando, porém, incólumes às obrigações contidas no contrato.
DATA 31 de Dezembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:399A457D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO BATAYPORA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 133/2013

DAS PARTES
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e LEANDRO DE ALMEIDA GREGÓRIO, inscrita no CNPJ nº 11.935.106/0001-01.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 – Considerando que todas as atividades previstas no Contrato nº. 133/2013, de 23 de Outubro de 2013, foram realizadas e que todos os pagamentos correspondentes foram efetuados, não havendo qualquer pendência, as partes dão a contratação por encerrada, a partir da data de assinatura deste Termo.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 – Em consequência do encerramento do contrato as partes outorgam-se, mutuamente, plena e geral quitação relativamente às obrigações por elas assumidas, nada havendo a ser reclamado em juízo ou fora dele, ficando, porém, incólumes às obrigações contidas no contrato.
DATA 05 de Novembro de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:B67DEA5C

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 133/2013

DAS PARTES
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e empresa LEANDRO DE ALMEIDA GREGÓRIO – ME inscrita no CNPJ Nº 11.935.106/0001-01.
OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto da presente rescisão amigável, o Contrato nº 133/2013 de 23/10/2013, para Permissão de Serviço Público do Abatedouro Municipal, com fundamento no Artigo 79, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
DA QUITAÇÃO MÚTUA
CLÁUSULA SEGUNDA – As partes declaram que nada tem a receber do que dispõe a Clausula terceira, dando-se, em consequência, quitação mútua.
DA FUNDAMENTAÇÃO
CLÁUSULA TERCEIRA - A presente rescisão obedece ao disposto no Artigo 79, Inciso II da Lei nº 8.666/93, juntamente com o despacho do Prefeito Municipal e o parecer jurídico do advogado DJALMA CESAR DUARTE - OAB/MS 16.874, que é parte integrante deste. A rescisão se justifica, tendo em conta que o Permissionário alega que devido ao curto prazo do contrato celebrado com o Município, tornando-se economicamente inviável realizar as adequações solicitadas pelos órgãos de Inspeção Sanitária, sendo conveniente que a Administração faça uma nova licitação.
DATA 05 de novembro de 2014.

ALBERTO LUIZ SAÕVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:F69B25DF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1155/2014–RH.

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE LICENÇA PREMIO EM DOBRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Protocolo 7.112/2014, de 7 de novembro de 2014, que trata de pedido de averbação de Licença Premio em dobro, para fins de benefícios previdenciários.

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER, a servidora **Rita Gomes Xavier,** exercendo o **Cargo Efetivo de Professora N-V,** Lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Bonito – MS, **averbação de 03 (três) meses em dobro, de Licença Prêmio**, referente o período de **05.07.1990 a 04.07.1995**, com fundamento no art. 130, § 5º da Lei Complementar nº 103, de 27 de janeiro de 2014 nos termos do parecer Jurídico 151/2014.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, de 18 de novembro de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:E220CF19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 138 BONITO MS 07 DE NOVEMBRO 2014

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1307 de13 de Dezembro de 2013 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da lei de nr. 1343 de 20 de Maio de 2014 suplementa por anulação que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:
02.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.201 – DINAMIZAR A CONCRETIZAÇAO DA PLATAFORMA DE GOVERNO
2.002 – Gestão do Processo Político Local
100000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção Fonte 10000 Ficha 171 Valor R$ 3.205,74
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS

03.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
04.122.202 – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FINANCEIRAS
2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
100000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 10000 Ficha 189 Valor R$ 5.000,00
46.90,71 00 - Principal da Divida Contratual Resgatada Fonte 100000 Ficha 201 Valor R$ 20.000,00
05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.302 – DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sócias de Atenção Básica
129006 – Programa de Errad. Trab. Infantil Petti
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 129006 Ficha 50 Valor R4 1.000,00
07.00 – SECRETARIA MUNICIPALÇ DE TUYRISMO IND E COMER
07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
23.691.401 – DESENVOLVIMENTO TURISTICO SUSTENTAVEL
2.025 – Planejar e Gerir o Turismo
123000 – Convenio com a União – Outros
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica Fonte 123 Valor R$ 305.000,00
09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS
2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
100000 Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 100000 Ficha 270 Valor R$ 157.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO R$ 491.205,74 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

REDUÇÃO:
02.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.201 – DINAMIZAR A CONCRETIZAÇAO DA PLATAFORMA DE GOVERNO
2.002 – Gestão do Processo Político Local
100000 – Recursos Ordinários do Tesouro
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas Fonte 10000 Ficha 166 Valor R$ 10.912,32
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 170 Valor R$ 5.878,78
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física Fonte 10000 Ficha 172 R$ 1.431.39
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 10000 Ficha 173 Valor R$ 1.401,10
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
03.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
04.122.202 – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FINANCEIRAS
2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
100000 – Recursos Ordinários do Tesouro
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas Fonte 10000 Ficha 182 Valor R$ 1.852,73
31.90.13.00 – Obrigações Patronais Fonte 10000 Ficha 183 Valor R$ 28.61
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – INSS Fonte 10000 Ficha 364 Valor R$ 889,51
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 185 Valor R$ 677,97
33.90.39.00 – Diárias - Civil Fonte 10000 Ficha 184 Valor R$ 5.000,00
33.90.33.00 – Passagens e Locomoção Fonte 100000 Ficha 186 Valor R$ 792,57
33.90.35.00 – Serviços de Consultoria Fonte 10000 Ficha 187 Valor R$ 966,66
33.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Física Fonte 10000 Ficha 188 Valor R$ 449,68
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
04.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇAO
12.361.301 – EDUCAÇAO, CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental
101000 – Rec. e Transf de Imp. – Educação
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas Fonte 101000 Ficha 204 Valor R$ 554,45
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 101000 Ficha 205 Valor R$ 975,34
33.90.14.00 – Diária Civil Fonte 101000 Ficha 206 Valor R$ 948,18
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 101000 Ficha 207 Valor R$ 551,75
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 115049 Ficha 208 Valor R$ 1.286,96
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 115051 – Ficha 210 Valor R$ 3.335,17
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Física Fonte 101000 Ficha 211 Valor R$ 6.284,00
33, 90, 39,00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 101000 Ficha 212 Valor R$ 42.000,00
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 115000 Ficha 371 Valor R$ 2.155,00
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 124000 Ficha 217 Valor R$ 1.710,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 101000 Ficha 2 Valor R$ 2.195,53
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas Fonte 101000 Ficha 219 Valor R$ 278,18
31.90.13.00 - Obrigações Patronais – Fonte 101000 Ficha 220 Valor R$ 293,89
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 101000 Ficha 223 Valor R$ 586,98
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 115051 Ficha 222 Valor R$ 587,54
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 101000 Ficha 225 Valor R$ 3.272,33
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
04.02 – FUNDEB
12.361.301 – EDUCAÇAO, CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
2.011 – Gerenciamento do Ensino Fundamental do Município
119000 – Transferência FUNDEB 40%
33.90.14.00 – Diária Civil Fonte 119000 Ficha 134 Valor R$ 3.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 119000 135 Valor R$ 3.009,41
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica Fonte 119000 Ficha 137 Valor R$ 2.591,90
05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL
08.244.302 – DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sócias de Atenção Básica
100000 – Recursos Ordinários do Tesouro
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas Fonte 10000 Ficha 73 Valor R$ 191,42
31.90.13.00 – Obrigações Patronais Fonte 10000 Ficha 74 Valor R$ 87,47
31.90.13.00 – Obrigações Patronais Fonte 129000 Ficha 548 Valor R$ 803,91
33.90.14.00 – Diária Civil Fonte 10000 Ficha 77 Valor R$ 2.214,00
33.90.14.00 – Diária Civil Fonte 129000 Ficha 549 Valor R$ 4.297,00
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 78 Valor R$ 1.517,99
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 129000 Ficha 550 Valor R$ 5.000,00

33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita Fonte 100000 Ficha 3 Valor R$ 4.341., 00
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Física Fonte 129000 Ficha 551 Valor R$ 2.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica Fonte 10000 Ficha 80 Valor R4 4.315,84
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 129000 Ficha 552 Valor R$ 5.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 129003 – Ficha 44 Valor R$ 4.198,46
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 129005 - Ficha 48 Valor R$ 2.690., 50
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 129056 Ficha 55 Valor R$ 2.854,50
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita Fonte 182504 Ficha 57 Valor R$ 5.908,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 129003 Ficha 45 Valor R$ 2.950,20
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 129005 Ficha 49 Valor R$ 739,80
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 126000 Ficha 542 Valor R$ 1.100,00
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 129004 Ficha 59 Valor R$ 4.500,00
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 182504 Ficha 68 Valor R$ 1.901,74
33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 129004 Ficha 60 Valor R$ 4.090,24
44.90.52.00- Equipamento e Material Permanente Fonte 182504 Ficha 69 Valor R$ 1.543,00
33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 129000 Ficha 540 Valor R$ 3.860,00
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 129000 Ficha 541 Valor R$ 5.565,00

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.305 0- SAUDE PUBLICA PARA TODOS

2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Publica Municipal
102000 – Rec. e Transf de Imp. Saúde
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas Fonte 102000 Ficha 299 Valor R$ 544,47
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 102000 Ficha 300 Valor R$ 102,32
33.50.43.00 – Subvenções Sócias Fonte 102000 Ficha 302 Valor R$ 1.500,00
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 102000 Ficha 304 Valor R$ 80,67
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita Fonte 102000 Ficha 303 Valor R$ 777,94
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita Fonte 181000 Valor R$ 5.072,00
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física Fonte 102000 Ficha305 Valor R$ 3.345,95
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 102000 Ficha306 Valor R$ 39.000,00
44.92.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 102000 Ficha 310 Valor R$ 720,00
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 121000 Ficha 312 Valor R$ 768,92
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 125000 Ficha 311 Valor R$ 95,00
33.90.14.00 – Diária Civil Fonte 102000 Ficha 313 Valor R$ 1.901,24
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 114010 Ficha 22 Valor R$ 2.048,75
33.90.32.00 - Material de Consumo Fonte 114010 Ficha 23 Valor R$ 2.173,00
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Física Fonte 24 R$ 2.193,53
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 114010 Ficha 25 Valor R$ 17.526,43
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 131000 Ficha 30 Valor R$ 1.650,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 102000 Ficha 316 Valor R$ 93,33
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas Fonte 114008 Ficha 318 Valor R$ 11.806,27
31.90.13.00 – Obrigações Patronais Fonte 114008 Ficha 319 Valor R$ 4.301,10
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 114008 Ficha 322 Valor R$ 5.420,25
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 114099 Ficha 359 Valor R$ 3.996,41
33.90.32.00 – Material de Consumo Fonte 114014 Ficha 18 Valor R$ 11.900,00
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Física Fonte 114008 Ficha 346 Valor R$ 2.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 114008 Ficha 347 Valor R$ 4.946,23
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 121000 Ficha 543 R$ 800,00
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita Fonte 114013 Ficha 31 Valor R$ 1.662,00
33.90.14.00 – Diária Civil Fonte 114012 Ficha 32 Valor R$ 7.061., 07
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 114012 Ficha 33 Valor R$ 2.508,22
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 131012 Ficha 37 Valor R4 1.649,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 35 Valor R$ 1.696,33

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISINO IND E COMERCIO
07.01 - GABINTE DO SECRETARIO DE TURISMO
23.691.401 – DESENVOLVIMENTO TURISTICO SUSTENTAVEL

2.023 – Gerenciamento das Ações da Secretaria. Municipal de Turismo Ind. e Comer
100000 Recursos Ordinários do Tesouro
31.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas Fonte 100000 Ficha 230 Valor R$ 3.201,37
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 100000 Ficha 231 Valor R$ 280,95
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 100000 Ficha 233 Valor R$ 3.588,22
33.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoas Física Fonte 10000 Ficha 237 Valor R4 4.600,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica Fonte 10000 Ficha 235 Valor R$ 18.041.95

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO IND E COMERCIO
07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
23.691.401 – DESENVOLVIMERNTO TURISTICO SUSTENTAVEL

2.025 – Planejar e Gerir o **Turismo**
100000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.14.00 – Diária Civil Fonte 100000 Ficha 98 Valor R$ 10.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 100000 Ficha 99 Valor R$ 259,60
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 1OOOO Ficha 104 Valor R$ 8.785,84
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 100000 Ficha 107 Valor R$ 701,00

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
08.01 – GABINETE DO SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE
18.541.402 – CONSERVAÇAO DO MEIO AMBIENTE

2.026 – Conservação e Manutenção do Meio Ambiente do Município
100000 – Recursos Ordinários do Tesouro
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas Fonte 10000 Ficha 243 Valor R$ 3.942,33
33.90.14.00 – Diária Civil Fonte 100000 Ficha 245 Valor R4 3.019,99
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 100000 Ficha 246 Valor R$ 4.459,81
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Física Fonte 100000 Ficha 247 Valor R$ 4.600,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 100000 Ficha 248 Valor R$ 4.704,95

33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 251 Valor R$ 2.652,50
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 127000 Ficha 438 Valor R4 1.000,00
08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
08.02 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2.028 – Recuperação e Preservação das Ações Degradas do Município
151000 – Fundo Meio Ambiente
33.90.14.00 – Diária Civil Fonte 151000 Ficha 124 Valor R$ 3.859,57
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 123000 Ficha 440 Valor R$ 1.000,00
33, 90, 30,00 - Material de Consumo Fonte 151000 Ficha 125 Valor R$ 523,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 151000 Ficha 127 Valor R$ 5.040,00
09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS
15.451.501 – PROMOVENDO BONITO E SUA NATUREZA
2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
10000 – Recurso Ordinários do Tesouro
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 10000 Ficha 454 valor R$ 828,84
44.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 123000 Ficha 260 Valor R$ 21,41
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas Fonte 10000 Ficha 261 valor R$ 30,96
31.90.13.00 – Obrigações Patronais FONTE 10000 Ficha 262 Valor R$ 348,16
33.90.14.00 – Diária Civil Fonte 10000 Ficha 263 Valor R$ 906,55
33.90.30.00 – MATERIAL DE Consumo Fonte Ficha 100000 Valor R$ 266 Valor R$ 2.721,31
33.90.30.00 – MATERIAL DE Consumo Fonte 170074 Ficha 264 Valor R$ 5.887,43
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 180501 Ficha 265 Valor R$ 4.212,74
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 123000 Valor R4 3.786,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 123000 Ficha 555 Valor R$ 161,00
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 12300 Ficha 556 Valor R$ 494,00
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 117000 Ficha 282 Valor R$ 4.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 117000 Ficha 284 Valor R4 4.636,67
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 180501 Ficha 470 Valor R$ 2.043,68
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD E DESNV RURAL
10.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE SEPRODE
20.605.403 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTAVEL
2.032 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Prod. Rural
100000 – Recursos Ordinários do Tesouro
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas Fonte 10000 Ficha 288 Valor R$ 62,74
33.90.14.00 – Diária Civil Fonte 10000 Ficha 290 Valor R$ 5.500,00
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 291 Valor R$ 1.713,49
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 180501 Ficha 292 Valor R$ 279,73
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Física Fonte 10000 Ficha 234 Valor R$ 540,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 100000 Ficha 294 Valor R$ 6.993,41
11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
11.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE
27.812.307 – MOTIVANDO TALENTOS BENEFICIANDO VIDAS
2.033 – Desenvolver e Fomentar Atividades Desportivas no Município
100000 Recursos Ordinários do Tesouro
31.90.11.00 – Ve3ncimento e Vantagens Fixas – Fonte 10000 Ficha 325 Valor R$ 819,52
33.90.14.00 – Diária Civil Fonte 10000 Ficha 327 Valor R$ 5.170,62
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 328 Valor R$ 3.587,06
33.90.31.00 – Premiações Culturais Fonte 10000 Ficha 329 Valor R$ 80,00
33.90.32.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 100000 Ficha 324 Valor R$ 4.632,63
12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
12.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA
13.392.308 – CULTURA, INCLUSAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.034 – Resgate e Difusão da Cultura Local
10000 – Recursos Ordinários do Tesouro
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas Fonte 10000 Ficha 332 Valor R$ 615,76
31.90.13.00 - Obrigações Patronais Fonte 10000 Ficha 333 Valor R4 577,13
33.90.14.00 – Diária Civil Fonte 10000 Ficha 335 Valor R$ 8.482,67
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 336 Valor R$ 267,43
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica Fonte 10000 Ficha 340 Valor R$ 1.529,20
19.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA
19.99 – RESERVA DE CONTIGENCIA
28.846.909 RESERVA DE CONTIGENCIA
2.999 – Reserva de Contingência
100000 Recursos Ordinários do Tesouro
44.99.00.00 – Reserva de Contingência Fonte 100000 Ficha 298 Valor R4 20.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO R$ 491.205,74 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:5DBBF222

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 139
BONITO MS 10 DE NOVEMBRO 2014

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1307 de13 de Dezembro de 2013 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da lei de nr. 1343 de 20 de Maio de 2014 suplementa por anulação que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DEADMINISTRAÇÃOE FINANÇAS
03.01 – GABINETE DO SECRETARIO DEADMINISTRAÇÃOE FINANÇAS
04.122.202 – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FINANCEIRAS
2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
100000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 10000 Ficha 189 Valor R$ 5.000,00

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE
06.01 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE
10.304.306–SAÚDEBEM ESTAR PARA UMAPOPULAÇÃO
2.019 – Gestão de Ações da Atenção Básica
114008 – Piso Atenção Básica Fixo
31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil Fonte 114008 Ficha 320 Valor R$ 5.000,00
09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS
2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
100000 Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 100000 Ficha 266 Valor R$ 48.717,30
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD E DESENV RURAL
10.01 – GABINETE DO SECRETARIO DA SEPRODE
20.605.403 – DESENVOLVIMENTO SOCIALSUSTENTÁVEL
2.032 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Prod. Rural
100000 Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 291 Valor R$ 3.451., 69
TOTAL DASUPLEMENTAÇÃOR$ 62.168,99 (SESSENTAE DOIS MIL CENTO ESESSENTAE OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

REDUÇÃO:
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO
04.01 – GABINETE DO SECRETARIO DEEDUCAÇÃO
12.361.301 –EDUCAÇÃO, CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental
101000 – Rec. e Transf de Imp. – Educação
33, 90, 39,00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 101000 Ficha 212 Valor R$ 10.000,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD E DESNV RURAL
[10.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE SEPRODE
20.605.403 – DESENVOLVIMENTO SOCIALSUSTENTÁVEL
2.032 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Prod. Rural
100000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 291 Valor R$ 52.168,99
TOTAL DA REDUÇÃO R$ 62.168,99 (SESSENTAE DOIS MIL CENTO ESESSENTAE OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:B6B33469

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141 BONITO MS 11 DE NOVEMBRO 2014

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1307 de13 de Dezembro de 2013 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da lei de nr. 1343 de 20 de Maio de 2014 suplementa por anulação que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:
02.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.201 – DINAMIZAR A CONCRETIZAÇAO DA PLATAFORMA DE GOVERNO
2.002 – Gestão do Processo Político Local
10000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33; 90; 30; 00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 170 Valor R$ 1.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 10000 Ficha 173 Valor R$ 1.000,00
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.304 PROTEÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADOS A FAMILIA E INDIVUDOS
2.015 – Execução dos Programa Vinculados ao CREAS
129004 – Programa de Atenção a Criança
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 129004 Ficha 60 Valor R$ 300,00
06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.305 – SAUDE PUBLICA PARA TODOS
2.015 – Operacionalização das Atividades de Saúde Publica Municipal
102000 –Rec. E Transf de Imp. Saúde
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 102000 Ficha 304 Valor R$ 8.280,00
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMER
07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
23.691.401 – DESENVOLVIMENTO TURISTICO SUSTENTAVEL
2.025 – Planejar e Gerir o Turismo
100000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 10000 Ficha 99 Valor R$ 1.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte 10000 Ficha 104 Valor R$ 1.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO R$ 12.580,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

REDUÇÃO:
06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.305 – SAUDE PUBLICA PARA TODOS
2.015 – Operacionalização das Atividades de Saúde Publica Municipal
102000 –Rec. E Transf de Imp. Saúde
33.90.39.00 – Material de Consumo Fonte 102000 Ficha 306 Valor R$ 12.580,00
TOTAL DA REDUÇÃO R$ 12.580,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:5CC2935A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO – PORTARIA 1.101/2014 – RH

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo nº 1.1101/2014 – RH de 22 de outubro de 2014 e publicada no dia 23 de outubro de 2014, na forma da Lei:

FAZ SABER a **ELIZANDRA LESCANO FERRAZ**, brasileira, Gari, que diante da tentativa frustrada de sua citação pessoal fica a mesma citada e intimada nos termos do Art. 238 da Lei Complementar nº 103 de 27 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar que V. Sª responde conduzido pela Comissão designada pela Portaria nº 1.101/2014, fica v. Sª CITADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita no referido processo, para o que lhe será dada vista dos respectivos autos no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. Pílad Rebuá, 1.780, Centro, Bonito-MS, nos dias úteis das 7:30 às 12:00h.

Bonito, 17 de novembro de 2014

KATIUSCIA TRINDADE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:E9EB87F5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ
RESOLUÇÃO Nº 026/2014, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

O **Vereador Humberto Bogarim Mantenense, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER**,** 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ROBERTO BARRETO SUASSUNA**, Assessor Jurídico – Símbolo DA - 2, da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - As férias serão gozadas no período de 04 de Novembro de 2014 a 03 de Dezembro de 2014.

Art. 3º - As férias referem-se ao período aquisitivo de 02 de Janeiro de 2013 a 01 de Janeiro de 2014.

DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 04 DE NOVEMBRO ANO DE 2014.

VEREADOR HUMBERTO BOGARIM
Presidente

Publicado por:
Marcos Alberto Alves Rodrigues
Código Identificador:BA74EDD9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.036/2014, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Designar o servidor RONY CARLOS ROCHA, matrícula 1891-1, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos retroativos a partir de 01/11/2014, conforme Oficio 1153/2014/SECEL, de 04/11/2014.

Camapuã-MS, 04 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:480FF4C3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.044/2014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Revogar a partir de 13/11/2014, a Portaria P/Nº 658/2014, de 08/07/2014, que concedeu 02 (dois) anos de Licença para tratar de interesse particular à servidora MARCIA MALAQUIAS FRANÇA, matrícula 2721-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme Processo n° 004012/2014, de 12/11/2014.

Camapuã-MS, 13 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:1968C25B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.045/2014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor LUCIO CARVALHO DA SILVA, matrícula 222-1, cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, dispensa do serviço pelo dobro de dias de convocação que esteve à disposição da Justiça Eleitoral das Eleições Gerais em 05/10/2014, no período de 13/11/2014 a 14/11/2014 e 17/11/2014 a 18/11/2014, previsto no Art. 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30/09/1997.

Camapuã-MS, 13 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:D9F06132

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.049/2014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Alterar o piso salarial inicial do servidor RAFAEL CARNEIRO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 1942-1, cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com vencimento inicial de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme Lei Municipal nº 1.945/2014, de 24/10/2014.

Camapuã-MS, 19 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:E8FAE9EF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.050/2014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Alterar o piso salarial inicial do servidor IZAIAS DE PAULA ARAUJO, matrícula 1820-1, cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com vencimento inicial de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme Lei Municipal nº 1.945/2014, de 24/10/2014.

Camapuã-MS, 19 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:A2A99715

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.051/2014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Alterar o piso salarial inicial do servidor NILTON DE MENDONÇA LIMA, matrícula 1943-1, cargo de Agente Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com vencimento inicial de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme Lei Municipal nº 1.945/2014, de 24/10/2014.

Camapuã-MS, 19 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:C9115944

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.052/2014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Alterar o piso salarial inicial do servidor NELIO DA SILVA GOMES, matrícula 1884-1, cargo de Agente Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com vencimento inicial de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme Lei Municipal nº 1.945/2014, de 24/10/2014.

Camapuã-MS, 19 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:6CAE0C11

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.053/2014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Alterar o piso salarial inicial do servidor EDSON DE SABOYA E SILVA JUNIOR, matrícula 2015-1, cargo de Agente Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com vencimento inicial de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme Lei Municipal nº 1.945/2014, de 24/10/2014.

Camapuã-MS, 19 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:26417B56

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.054/2014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Alterar o piso salarial inicial da servidora CLARINDA BASÍLIO ARMOA, matrícula 9-1, cargo de Agente Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com vencimento inicial de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme Lei Municipal nº 1.945/2014, de 24/10/2014.

Camapuã-MS, 19 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:C64A8F8B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.055/2014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Alterar o piso salarial inicial do servidor GABRIEL NOGUEIRA FURTADO, matrícula 28-1, cargo de Agente Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento inicial de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme Lei Municipal nº 1.945/2014, de 24/10/2014.

Camapuã-MS, 19 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:38FC06CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 066/2014, de 19 de Novembro de 2014.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **17 de Novembro de 2014**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Ata de Audiência Publica FEAS de numero 001/2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 19 de Novembro de 2014.

DENÍLSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:95139088

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085 /2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014

O MUNICÍPIO DE CARACOL MS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através do *Decreto nº 002/2014, de 03 de janeiro de 2014*, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL,do tipo "Menor Preço", objetivandoa seleção de empresas devidamente constituída e estabelecida no Município de Caracol MS,para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Fornecimento de Urnas Funerárias, Adulto e Infantil, Tamanho Especial e Urnas Zincadas, bem como Prestação de Serviços de Higienização e Preparo do Corpo, Paramentos e Ornamentação e Translado, para atender as pessoas carentes do Município de Caracol MS ,conforme as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social , tudo em conformidade com as especificações descritas no termo de referencia Anexo I deste Edital.
Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia 04 de dezembro de 2014 as 09:00 hs na sala de reunião de Licitação, localizada a AV:Libindo Ferreira Leite, 251, Caracol – MS.

Retirada do Edital: O Edital deverá ser obtido pelo representante legal da empresa, na sala de reunião de Licitação, no endereço supra citado, através de e-mail eletrônico ou *pendrive* os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3495-1107 ou 3495-1110.

Caracol MS – MS, em 19 de novembro de 2014.

LIDIANE LOPES LESCANO
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:015A637C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 033/2014 LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 016/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Caracol – MS – Contratante
CNPJ: 03.217.924/0001-32
SUELI LOSEKANN -ME Contratado.
CNPJ: 11.798.528/0001-74
Objeto: Aditivo de prazo ao Contrato nº 075/2014
Prazo: 06 (seis) meses.
FORO: Comarca de Bela Vista/MS
Local e Data: Caracol /MS, 04 de novembro de 2014.
Assinam: Manoel dos Santos Viais – Prefeito Municipal.
CPF: 033.970.748-86
Sueli Losekann
CPF: 421.765.901-63

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:46555E90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 033/2014 LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 016/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Caracol – MS – Contratante
CNPJ: 03.217.924/0001-32
JOÃO CARLOS SORRILHA-ME Contratado.
CNPJ: 09.318.154/0001-09
Objeto: Aditivo de prazo ao Contrato nº 079/2014
Prazo: 06 (seis) meses.
FORO: Comarca de Bela Vista/MS
Local e Data: Caracol /MS, 04 de novembro de 2014.
Assinam: Manoel dos Santos Viais – Prefeito Municipal.
CPF: 033.970.748-86
João Carlos Sorrilha
CPF: 824.834.851-20

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:44B57CC8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 033/2014 LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 016/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Caracol – MS – Contratante
CNPJ: 03.217.924/0001-32
DIEGO HUMBERTO DO CARMO Contratado.
CNPJ: 17.226.008/0001-73
Objeto: Aditivo de prazo ao Contrato nº 076/2014
Prazo: 06 (seis) meses.
FORO: Comarca de Bela Vista/MS
Local e Data: Caracol /MS, 04 de novembro de 2014.
Assinam: Manoel dos Santos Viais – Prefeito Municipal.
CPF: 033.970.748-86
Diego Humberto do Carmo
CPF: 301.283.868-60

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:455A26D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 033/2014 LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 016/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Caracol – MS – Contratante
CNPJ: 03.217.924/0001-32
CRISTALDO & MARTINS LTDA-ME Contratado.
CNPJ: 03.932.770/0001-07
Objeto: Aditivo de prazo ao Contrato nº 078/2014
Prazo: 06 (seis) meses.
FORO: Comarca de Bela Vista/MS
Local e Data: Caracol /MS, 04 de novembro de 2014.
Assinam: Manoel dos Santos Viais – Prefeito Municipal.
CPF: 033.970.748-86
Vagner Cristaldo
CPF: 959.680.831-15

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:AB0C0D3C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 641
LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2014
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
01.988.914/0001-75
ROSE CARDOSO - MEI
CNPJ: 20.430.400/0001-44
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Som e Apresentação Musical, para atender os integrantes do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, nas reuniões semanais realizadas no Conviver com os idosos, nos projetos desenvolvidos pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com recurso do SCFV – conta 26.920-4.
VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO:
02.08.04 - 08.243.0601.2134.0000 - 3.3.90.39.99
EMISSÃO: EMPENHO Nº 641 - DE 13/11/2014

CORONEL SAPUCAIA – MS, 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

ODETE DA SILVA ARAÚJO
Ord. Despesas

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:D059E59F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
VETO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2014

Of. nº458/2014 Deodápolis, 12 de setembro de 2014.
Senhora Presidente
Venho à presença de Vossa Senhoria, bem assim dos demais nobres Pares que integram essa colenda Casa Legislativa, com fulcro nos artigos 55, § 1º e 71, IV, da Lei Orgânica Municipal, VETAR, na sua totalidade, o Projeto de Lei nº 004/2014, originário dessa Casa de Leis, que "Regulamenta guarda de veículos oficiais fora do horário de expediente, e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador Paulino Antonio do Amaral.
RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO
Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor:
1 – Trata-se de uma questão pertinente ao funcionalismo público municipal, de organização e funcionamento dos serviços administrativos municipais, o que é de competência do chefe do executivo, conforme estabelece o artigo 71, XXIV da Lei Orgânica do Município, devendo partir do executivo a organização funcional administrativa;
2 - Haverá grande onerosidade aos cofres públicos se adotadas tais medidas, pois o município não possui veículo/prancha para transportar maquinários pesados, que se encontram prestando serviços nos distritos e zona rural do município, bem como os ônibus escolares ficarem ausente, como por exemplo os dos distritos.
3 – Quanto ao que se refere a circulação indevida de veículos oficiais, ainda não recebemos denúncias, nem tão pouco ocorrências sobre tais situações informo, ainda, que se houver denúncias, os setores responsáveis irão apurá-las e devidamente penalizar os responsáveis.
Estes, Senhora Presidente, são os motivos que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, submetendo este veto à deliberação dessa Câmara Municipal de Vereadores.
Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.
Atenciosamente,

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:75947727

PROCURADORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 002 CÓDIGO TRIBUTÁRIO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2014 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

"Dispõe Sobre O Sistema Tributário do Município De Deodápolis - Estado de Mato Grosso do Sul, e dá Outras Providencias"

A Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. A presente Lei Complementar institui o Código Tributário do Município, com fundamento na Constituição da Republica Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e legislação subseqüente e na Lei Orgânica do Município.
Art. 2º. Este Código disciplina a atividade tributaria do Município e estabelece normas complementares de Direito tributário relativo a ele.
Parágrafo Único. O Executivo Municipal deverá assegurar recursos prioritários para o bom funcionamento da Administração Tributária, considerando serem atividades essenciais ao Estado.

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS
CAPITULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 3º. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
Art. 4º. Somente a lei pode estabelecer:
I – a instituição de tributos ou a sua extinção;
II – a majoração de tributos ou a sua redução;
III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
IV – a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades.
§ 1º. A lei que estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades, previstas no inciso VI deste artigo:
I – não poderá instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por elas exercidas,

independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos:
II – demonstrar o efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios concedidos.
§ 2º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.
§ 3º. A atualização a que se refere o § 2º será promovida por ato do Poder Executivo e abrangerá tanto a correção monetária quanto a econômica da base de cálculo, em ambos os casos obedecidos os critérios e parâmetros definidos neste Código e em leis subseqüentes.
Art. 5º. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.
Art. 6º. São normas complementares pelas autoridades administrativas:
I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III – as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades administrativas;
IV – os convênios celebrados pelo Município com outras esferas governamentais.
Art. 7º. A lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, salvo os dispositivos que instituam ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.
Art. 8º. Nenhum tributo será cobrado:
I – em relação a fatos geradores ocorridos antes do inicio da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado;
II – no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o houver intitulado ou aumentado.
Art. 9º. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;
II – tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando:
a) deixe de defini-lo como infração;
b) deixe de trata-lo como contrario a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento, nem implicado a falta de pagamento de tributo;
c) comine-lhe penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.
d) Para os serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos pelo Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.
e) As importâncias fixas, correspondentes a tributos, a multas, a limites para a fixação de multas ou a limites de faixas, para efeito de tributação, passarão a ser expressas, na legislação, por meio de múltiplos e submúltiplos de uma unidade fiscal denominada “Unidade Fiscal de Deodápolis”, a qual figurará na legislação sob a forma abreviada de “UFID”.
f) O valor de uma “UFID”- Unidade Fiscal de Deodápolis será de equivalente a 20% (vinte por cento) de uma Unidade Fiscal de Referencia de Mato Grosso do Sul – Uferms.

CAPITULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS
Art. 10. A obrigação tributaria compreende as seguintes modalidades:
I – obrigação tributaria principal;
II – obrigação tributaria acessória.
§ 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º. A obrigação tributaria acessória decorre da legislação tributaria e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
§4º. Os débitos fiscais, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, no tocante aos respectivos pagamentos, serão atualizados monetariamente, de acordo com os índices adotados pela legislação federal, para a atualização dos débitos, de igual natureza, para com a Fazenda Nacional.
§ 5º. Fica o Executivo autorizado a divulgar coeficiente de atualização monetária, baseando-se, para o seu cálculo, na legislação federal pertinente e nas respectivas normas regulamentares.
§ 6º. A atualização monetária e os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa de mora na razão de 2,0% (dois por cento).
§ 7º. Os juros moratórios serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.
§ 8º. Os débitos vencidos serão encaminhados para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa.

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR
Art. 11. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.
Art. 12. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, impõe a pratica ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 13. Salvo disposição em contrário, considera-se corrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstancias materiais necessárias a que se produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II – tratando –se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos teremos de direito aplicável.
Art. 14. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I – sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;
II – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
Art. 15. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I – da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do objeto ou de seus efeitos;
II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

SEÇÃO II
DO SUJEITO ATIVO
Art. 16. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Deodápolis Estado de Mato Grosso do Sul é a pessoa de direito publico titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.
§ 1º a competência tributaria e indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributaria, conferida a outra pessoa jurídica de direito publico.
§ 2º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

SEÇÃO III
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 17. O sujeito passivo da obrigação tributaria principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e será considerado:
I – contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II – responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas neste Código.
Art. 18. Sujeito passivo da obrigação tributária acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.
Art. 19. Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e os contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO IV
DA SOLIDARIEDADE
Art. 20. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas expressamente designadas neste Código;
II – as pessoas que, ainda que não designadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.
Parágrafo único. A solidariedade não comporta beneficio de ordem.
Art. 21. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:
I – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II – a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;
III – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.
SEÇÃO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA
Art. 22. A capacidade tributária passiva independe:
I – da capacidade civil das pessoas naturais;
II – de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III – de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPITULO III
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.
SEÇÃO I
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES
Art. 23. Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços referentes a tais bens e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 24. São pessoalmente responsáveis:
I – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos sem que tenha havido prova de sua quitação:
II - o sucessor a qualquer titulo e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou da adjudicação, limitada a responsabilidade ao momento do quinhão, do legado ou da meação;
III- o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data de abertura da sucessão.
Art. 25. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas funcionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a explosão da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.
Art. 26. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos, até a data do ato:
I – integralmente, se o alienante,cessar a exploração da atividade;
II – subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo da atividade.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS
Art. 27. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal, pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:
I – os, pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II – os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelares ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes
IV – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V – o sindico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI – os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu oficio;
VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratória.
Art. 28. São pessoalmente responsáveis pelos critérios correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referida no artigo anterior;
II – os mandatários, os preparatórios e os empregados;
III – os diretores, os gerentes ou os representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPITULO IV
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 29. O crédito tributário decorrer da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 30. As circunstancias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 31. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código, obedecidos os preceitos fixados no Código Tributário Nacional, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.
SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
DO LANÇAMENTO
Art. 32. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:
I – verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente;
II – determinar a matéria tributável;
III – calcular o montante do tributo devido;
IV – identificar o sujeito passivo;
V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 33. O lançamento reporta-se á data da ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modifica ou revogada.
Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao critério maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 34. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I – a moratória;
II – o deposito do seu momento integral;
III – as reclamações e os recursos, nos termos das disposições deste Código pertinentes ao processo administrativo;
IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
Art. 35. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela conseqüentes.

SEÇÃO IV
DA MORATÓRIA
Art. 36. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinado para o pagamento do crédito tributário.
Art. 37. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízos de outros requisitos:
I – o prazo de duração do favor;
II – as condições da concessão do favor em caráter individual;
III – sendo o caso
a) os tributos a que se aplica;
b) o numero de prestações e seus vencimentos dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de um e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário, no caso de concessão em caráter individual.
Art. 38. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada, de oficio, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para obtenção do favor, cobrando-se o crédito remanescente acrescido de juros de mora:
I - com imposições de penalidades cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em beneficio daquele;
II – sem imposição de penalidades, nos demais casos.
§ 1º. Na revogação de oficio da moratória, em conseqüência de dolo ou simulação do beneficiário daquela, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do credito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.
§ 2º. A moratória solicitada após o vencimento dos tributos implicará a inclusão do momento do credito tributário e do valor das penalidades pecuniárias devidas até a data em que a petição for protocolada.
SEÇÃO V
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 39. Extinguem o crédito tributário:
I – o pagamento;
II – a compensação;
III – a transação;
IV – a remissão
V – a prescrição e a decadência;
VI – a conversão de deposito em renda;
VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto em Lei.
VIII – a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa segundo o disposto nas normas processuais deste Código, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X – a decisão judicial passada em julgada.
Parágrafo Único - O executivo mediante decreto regulamentará as disposições, as normas, as formas e prazos para a adesão ao parcelamento de dividas.

SEÇÃO VI
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 40. Excluem o crédito tributário:
I – a isenção;
II – a anistia.
Art. 41. A exclusão do credito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela decorrentes.

TITULO II
DOS TRIBUTOS
DO ELENCO TRIBUTÁRIO
Art. 42. Ficam instituídos os seguintes tributos:
I – impostos:
a) sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU):
b) sobre a transmissão e cessão onerosa *inter vivos* de imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI);
c) sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN);
II – taxas:
a) pela utilização de serviços públicos;
b) pelo exercício regular do poder de polícia;
III – contribuição de melhoria.

CAPITULO V
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.
SEÇÃO I
FATO GERADOR
SSUJEITO PASSIVO
Art. 43. Constitui fato gerador do Imposto Predial e Territorial a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.
Art. 44. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.
Art. 45. Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, segundo definida pelo artigo anterior, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:
I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;
II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;
III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;
IV - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.
Parágrafo único - As áreas referidas nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Executivo.
Art. 46 - Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.
Art. 47. A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

SEÇÃO I
DAS ALIQUOTAS;
Art. 48. O imposto será calculado sobre o valor venal do imóvel, atualizado pela planta genérica de valores, mediante a aplicação das seguintes alíquotas:
I – 1,0% (um por cento), para construção de alvenaria ou mista;
II – 1,5% (um e meio por cento), para construção de madeira;
III –2,0% (um por cento), para terrenos murados e calçados;
IV - 3,0% (três por cento), para terrenos não edificados;
V – 4,0 (quatro por cento), para terrenos com mais de 5.000 (cinco mil), metros quadrados;
Parágrafo único: A Lei especial com base no Plano Diretor, disporá sobre a progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 10257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades).

SEÇÃO II
DO VALOR VENAL;
Art. 49. O valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido da seguinte forma:
I – para o terreno, multiplica-se sua área, ou, sua parte ideal, pelo valor do metro quadrado do terreno, aplicados os fatores de correção;
II – para a construção, multiplica-se a área construída pelo valor unitário médio correspondente ao tipo e ao padrão de construção, aplicados os fatores de correção.

Art. 50. O Poder Executivo editará mapas contendo:

I – valores do metro quadrado de terreno segundo sua localização e existência de equipamentos urbanos;
II – valores de metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão;
III – fatores de correções e os respectivos critérios de aplicação.

Parágrafo único: Os mapas serão elaborados através de Comissão nomeada especificamente para esse fim, pelo Poder Executivo, devendo ser composta no mínimo por cinco membros, sendo, quando possível, um profissional habilitado pelo CRECI, um pelo CREA, um representante da Secretaria Municipal de Obras, um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e o Chefe da Seção do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 51. Os valores constantes dos mapas serão atualizados anualmente, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, antes do lançamento deste imposto, com base no que dispõe a presente Lei Complementar.
Parágrafo único: Constará, também, do instrumento citado no caput deste artigo, o valor mínimo para lançamento deste imposto, bem como o número de parcelas para pagamento.
Art. 52. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, composto pela somatória dos seguintes fatores:
I – valor do terreno;
II – valor das construções.
Art. 53. Na apuração do valor venal do imóvel, para os fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:
I- preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;
II - custos de reprodução;
III - locações correntes;
IV - características da região em que se situa o imóvel;
V - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.
Art. 54. Observado o disposto no artigo anterior, ficam definidos, como valores unitários, para os locais e construções no território do Município :
I - relativamente aos terrenos, os constantes da Planta Genérica de Valores.
II - relativamente às construções, os valores indicados na Planta Genérica de Valores, cada um dos padrões previstos para os tipos de edificações indicados.
§ 1º - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem da Planta Genérica de Valores referida no inciso I, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pelo Executivo.
§ 2º - O Executivo poderá atualizar, anualmente, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, desde que essa atualização não supere a inflação do período.
Art. 55. Na determinação do valor venal não serão considerados:
I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.
Art. 56. O valor venal do terreno e o do excesso de área, resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno constante da Planta Genérica de Valores.
Parágrafo único - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.
Art.57. O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:
I - a da frente da quadra onde situado o imóvel ;
II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da frente de quadra para a qual estiver voltada a frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, a média de valores das frentes.
III - no caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;
IV - no caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem.

Art. 58. No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, será utilizada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.
Art. 59. A construção será enquadrada em um dos tipos e padrões previstos na Tabela da Planta Genérica de Valores, devidamente publicada através de Decreto Municipal.
Art. 60. A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.
§ 1º - No caso de coberturas de postos de serviços e assemelhadas, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.
§ 2º - No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.
§ 3º - Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.
Art. 61. No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.
Art. 62. Para os efeitos desta Lei Complementar, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruína, as construções de natureza temporária e as construções, de qualquer espécie, inadequadas à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, não serão consideradas como área construída.
Art. 63. O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos da Planta Genérica de Valores, em função da sua área predominante, e no padrão de construção cujas características mais se assemelhem às suas.
§ 1º - Nos casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal da edificação, ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso, a juízo da Administração.
§ 2º - Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio em um dos padrões de construção previstos na Planta Genérica de Valores, será considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento separado, podendo a unidade autônoma ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertença, desde que apresente benfeitorias que a distingam, de forma significativa, das demais unidades autônomas.
Art. 64. O valor venal de imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção, calculados na forma desta Lei Complementar.
Art. 65. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta Lei Complementar possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, sujeito à aprovação da autoridade fiscal competente .

Art. 66. Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão expressos em moeda corrente e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno e o da construção serão arredondados para a unidade monetária imediatamente superior.

SEÇÃO III
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO;

Art. 67. A inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada terreno ou imóvel construído de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção, não podendo ser unificados em caso de lotes vagos.
Art. 68. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.
Art. 69. O imposto é devido, a critério da repartição competente:
I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO;
Art. 70. O lançamento do imposto é anual e feito um para cada prédio, ou terreno em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no artigo anterior.
Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.
Art. 71. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega do aviso de lançamento, carnê de pagamento, notificação ou outro documento decorrente, pessoalmente ou pelo correio, no local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento.
§ 1º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, das datas de entrega nas agências postais do aviso de lançamento, carnê de pagamento, notificação ou outro documento decorrente e das suas correspondentes datas de vencimento.
§ 2º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 20(vinte), dias após a entrega do aviso de lançamento, carnê de pagamento, notificação ou outro documento decorrente, nas agências postais.
§ 3º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento do aviso de lançamento, carnê de pagamento, notificação ou outro documento decorrente, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo fixado pelo regulamento.
§ 4º - A notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento, na impossibilidade de sua realização na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento.

SEÇÃO V
DO PAGAMENTO
Art. 72. O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, divulgados por Decreto do Executivo com os benefícios para quitação à vista.
§ 1º - Para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente.
§ 2º-O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.
§ 3º-Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decomponha, poderão ser desprezadas as frações de moeda.
Art. 73. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros a razão de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, na forma prevista por esta Lei Complementar, além de multa equivalente a 2,0% (dois por cento) do imposto devido.
Art. 74. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.
§ 1º - Observado o disposto neste artigo e enquanto não vencida a última prestação, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer das parcelas.
§ 2º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.
§ 3º - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.
SEÇÃO VI
DAS ISENÇÕES;
Art. 75. São isentos do pagamento do imposto:
I – as associações culturais, de moradores, beneficentes, religiosas, profissionais, esportivas e sindicatos, sem fins lucrativos, relativamente aos imóveis ocupados para a prática de suas finalidades essenciais ou destinados ao uso do quadro social;

II – o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte aposentado, pensionista ou incapaz, que perceba até 1 (um) salário mínimo vigente no País, possuidores de uma única propriedade urbana, em caso de mais de uma a isenção cabe-se somente a que ele residir;

III – o imóvel que seja de propriedade e residência dos Expedicionários Brasileiros, portadores de Diploma de Medalha de Campanha, bem como suas viúvas, desde que o imóvel seja destinado a residência de qualquer dos dois beneficiários ou de ambos e que possuam uma única propriedade urbana.

IV - residências com área construída igual ou inferior a quarenta e oito metros quadrados, pertencentes a cegos mutilados, portadores do "Mal de Hansen", e as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, desde que comprovem não possuir outro imóvel no Município, em seu nome ou do cônjuge e dependente, e desde que os mesmos não sejam locados.

Art. 76. As isenções condicionadas serão solicitada em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia do mês de novembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no exercício seguinte.
Parágrafo único: A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação inicialmente apresentada.

CAPITULO II
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR
Art. 77. O imposto sobre Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI tem como fato gerador:
I – a transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;
II – a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
IV– a compra e a venda;
V – a dação em pagamento;
VI – a permuta;
VII – a arrematação, a adjunção e a remição;
VIII – o excesso em bens imóveis partilhas ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;
IX – o excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;
X – a diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;
XI – o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à transmissão e à cessão da propriedade e de direitos reais sobre imóveis;
XII – a enfiteuse, a subenfiteuse e o usufruto;
XIII – as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;
XIV – a cessão de direitos:
a) do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
b) ao usufruto, ao usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;
c) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;
XV – a acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVI – todos os demais atos onerosos translativos de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, e de cessão de direitos a eles relativos.
Parágrafo único. Equiparam-se à compra e à venda, para efeitos tributários:
XVII – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
XVIII – a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.
SEÇÃO II

DA NÃO INCIDENCIA

Art. 78. O imposto não incide sobre a transmissão ou a cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:

I – o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações;

II – o adquirente for partido político. Inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, entidades religiosas, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais.

III – efetuada para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital

IV – decorrente de fusão, incorporação cisão ou extinção de pessoa jurídica;

V – o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocesão, pacto de melhor comprador ou de condição resolutiva mas não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originaria.

§ 1º. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso III deste artigo em decorrência de sua desincorporarão do patrimônio da pessoa jurídica a que foram transferidos.

§ 2º. O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois)anos seguintes à aquisição decorrerem de transações referidas no parágrafo anterior.

§ 4º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes, apurar-se-á a preponderância a que referem os parágrafos anteriores nos 3 (três) anos seguintes à aquisição.

§ 5º. Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-à devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 6º. As instituições de educação e assistência social referidas no inciso II deste artigo somente se beneficiarão com a não-incidência do imposto se provarem atender aos requisitos descritos na imunidade constitucional.

SEÇÃO III
SUJEITO PASSIVO;

Art. 79. Contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 80. Respondem pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente e o cedente nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;

II – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles, sem o pagamento do imposto.

SEÇÃO IV
BASE DE CALCULO;

Art. 81. A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico o ou valor venal atribuído ao imóvel.

§ 1º - Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 2º - quando o valor declarado for manifestamente inferior ao valor venal do mercado imobiliário, aplica-se o disposto do Artigo 148 da Lei Federal 5172 de 25 de Outubro de 1966 (CTN).

Art. 82. Em nenhuma hipótese, o imposto será calculado sobre valor inferior ao valor do bem, utilizado, no exercício nem inferior aos valores vigentes na Planta Genérica de Valores - Área Rural -, quando for o caso.

SEÇÃO V
DAS ALIQUOTAS;

Art. 83. O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de calculo as seguintes alíquotas:

I – transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação em relação a parcela financiada – 0,5% (meio por cento);

II – demais transmissões e cessões – 2,0 % (dois por cento).

Art. 84. O imposto será pago mediante documento próprio de arrecadação, na forma regulamentar.

Art. 85. Ressalvado o disposto nos artigos seguintes deste Capítulo, o imposto será pago na data da prática do ato ou da celebração do contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, se por instrumento particular, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da prática do ato ou da celebração do contrato.

Art. 86. Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de efetivação desses atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída.

Parágrafo único - Caso oferecidos embargos, o prazo será de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença que os rejeitar.

Art. 87. Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago no prazo de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

SEÇÃO VI
DAS PENALIDADES;

Art. 88. Além da atualização monetária e dos juros moratórios previstos nesta Lei Complementar, a falta de pagamento do imposto nos respectivos prazos de vencimento acarretará a aplicação das multas equivalentes a :

I – 2,0% (dois por cento) do valor do imposto devido, quando espontaneamente recolhido pelo contribuinte;

II - 20% (vinte por cento) do imposto devido, quando apurado o débito pela fiscalização.

III - A inexatidão ou omissão de elementos no documento de arrecadação sujeitará o contribuinte, bem como nos atos em que intervierem, os Notários, Oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos, à multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Deodápolis - UFIDs, vigente à data da verificação da infração.

IV - Os notários, oficiais de Registros de Imóveis ou seus prepostos, que infringirem o disposto nos artigos 90 e 91 desta Lei Complementar ficam sujeitos à multa de 200 (Duzentas)) Unidades Fiscais de Deodápolis - UFIDs, por item descumprido, vigente à data da verificação da infração.

Art. 89. Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo da multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o montante do débito apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

Parágrafo único - Pela infração prevista no ”caput” deste artigo respondem, solidariamente com o contribuinte, o alienante ou cessionário.

Art. 90. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

Art. 91. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados:

I - a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

II - a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;

III - a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento.

SEÇÃO VII
DAS ISENÇÕES;

Art. 92. São isentas do imposto:

I – a transmissão decorrente da execução de planos de habilitação para população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;

II – a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

III – a transmissão em que o alienante seja o Poder Público;
IV - a indenização de benfeitores pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
V - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua propriedade;
VI - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

CAPITULO VII
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.
SEÇÃO I
FATO GERADOR

Art. 93. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista abaixo da Lei Complementar Nº**.** 116 de 31 de Julho de 2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

Lista de Serviços.

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortopédica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada;

fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.08 – Franquia (**franchising**).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda
§ 1°. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2°. Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços, desta Lei Complementar, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3°. O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4°. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
§ 5°. O imposto de que trata este artigo não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País, exceto os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
§ 6°. Na prestação de serviços de registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares, a base de cálculo compreende todos os valores recebidos de encargos ou similares dos serviços por eles prestados aos usuários dos serviços, deduzindo-se os valores destinados, por força de Lei, ao Estado de Mato Grosso do Sul ou outras entidades públicas.
§ 7º Incluem-se na base de cálculo os valores devidos pelos usuários de serviços adicionados, tais como reprografia, encadernação, digitalização, entre outros, quando prestados conjuntamente com os serviços previstos no caput deste artigo.
§ 8º Incorporam-se à base de calculo do imposto, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima de serventia.
§ 9º O montante do imposto apurado não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço.
§ 10º Os registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao imposto devido, calculado sobre o total dos emolumentos de que trata os §§ 6º e 7º.
§ 11º O valor do imposto destacado na forma do parágrafo anterior não integra o preço do serviço.

§ 12°. O contribuinte ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas as atividades da Lista desta Lei Complementar, que exercer, mesmo quando se tratar de profissional autônomo.

SEÇÃO II
DOMICILIO TRIBUTÁRIO;

Art. 94. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, deste artigo, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista;
XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista.
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista.
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Lista;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista.
§ 1°. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Tabela I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando no Município haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2°. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Tabela I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando no Município haja extensão de rodovia explorada.
§ 3°. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços
Art. 95. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 1°. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II – estrutura organizacional ou administrativa;
III – inscrição nos órgãos previdenciários;
IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
§ 2°. A incidência independe:
I – da natureza jurídica da operação de prestação de serviço;
II – validade jurídica do ato praticado;
III – os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos;
IV – da destinação do serviço;
V – existência, ou não, de estabelecimento fixo, em caráter permanente ou eventual;
VI – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
VII – do resultado financeiro obtido.

SEÇÃO III
SUJEITO PASSIVO;

Art. 96. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

SEÇÃO IV
RESPONSAVEL TRIBUTÁRIO;

Art. 97. São considerados responsáveis tributários os órgãos da Administração Direta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, tomadores ou intermediários dos serviços prestados por contribuinte cadastrado ou não no Município de Deodápolis.
§ 1°. O contribuinte é responsável, em caráter supletivo com o tomador ou intermediário dos serviços prestados, do cumprimento total da referida obrigação de que trata o caput deste artigo, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
§ 2°. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 3°. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 2° deste artigo, são responsáveis:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da Tabela I, desta Lei Complementar.
§ 4°. É responsável, solidariamente com o devedor, o proprietário da obra em relação aos serviços de construção civil, referidos nos itens indicados no inciso II do § 3° deste artigo, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador dos serviços.
§ 5º. A retenção do ISSQN a que se refere o "caput" deste artigo, abrange todas as atividades enumeradas no artigo 93 desta Lei, quando os serviços forem executados por pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não neste Município, sendo obrigatória para as pessoas jurídicas que tenham as seguintes atividades:
I – companhias de aviação;
II – bancos e demais entidades financeiras;
III – seguradoras;
IV –agências de propaganda;
V – entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município;
VI –entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, autarquias, de qualquer dos Poderes do Estado;
VII –empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, telefonia e distribuição de água;
VIII – entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, autarquias, de qualquer dos Poderes da União;
X – estabelecimentos e instituições de ensino;
X – empresas comerciais e/ou industriais, atuantes no ramo de laticínio,agropecuária, curtume, reflorestamento, produção e beneficiamento óleo e atividades similares;
XI – empresas de cooperativas;
XII – conselhos regionais, os sindicatos de classe, associações, clubes recreativos;
XIII –empresas de comunicações, radiodifusão, jornais e televisão;
XIV – empresas importadoras e exportadoras;
XV – armazéns em geral e silos;
XVI – shopping center;
XVII – empresas distribuidoras de derivados de petróleo.
XVIII – empresas construtoras, incorporadora e empreiteira.
XIX – empresas de supermercados e hipermercados;
XX – empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, odontológica e hospitalar através de planos de medicina de grupos de convênios;
XXI – empresas de sociedades de créditos, investimentos e financiamentos, crédito imobiliário, poupança e empréstimos;
XXII – empresas que atuam no ramo da informática;
XXIII – empresas de transportes aéreo e terrestre de passageiros e cargas;
XXIV – condomínios;
XXV – hospitais e as clínicas privadas;
XXVI – empresas corretoras de títulos e valores mobiliários e de câmbio;
XXVII – empresas destilarias e Usinas de álcool e açúcar;
XXVII – empresas administradoras de consórcio;
XXVIII – agências, lojas e concessionárias de veículos, motos, tratores e máquinas agrícolas;
XXXIII – casas lotéricas.
§ 6º. O contribuinte responsável tributário deverá efetuar a retenção, da alíquota de 5%, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no ato do pagamento dos serviços, salvo no caso de prestador de serviços optante ao regime do Simples Nacional criado pela Lei Complementar Federal nº. 123 de 14/12/2006, que será pela alíquota correspondente ao faturamento anual.
§ 7º. O contribuinte responsável tributário terá responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido nos casos previstos neste artigo, devendo escriturar no "Livro Registro de Prestação de Serviços" os valores recebidos, assim como o valor do imposto devido, mencionando na coluna "observações" que o ISSQN foi retido na fonte, com a identificação da fonte pagadora.
§ 8º. A forma e o prazo de recolhimento do ISSQN retido atenderão as normas fixadas em regulamento, devendo a retenção ser efetuada no ato do pagamento, independentemente da data de emissão da Nota Fiscal ou Recibo.

Art. 98 - Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.

Art. 99 - O tomador do serviço é responsável pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:

I - obrigado à emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;

II - desobrigado da emissão de nota fiscal, nota fiscal fatura ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer:

a) recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço;

b) comprovante de que tenha sido recolhido o imposto correspondente ao exercício anterior, salvo se inscrito posteriormente;

c) cópia da ficha de inscrição.

§ 1º- Para a retenção do Imposto, nos casos de que trata este artigo, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota de 5,0% (cinco por cento percentual), nos termos do Artigo 100.

§ 2º- O responsável, ao efetuar a retenção do Imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço.

SEÇÃO V
ALIQUOTA

Art. 100. O valor do imposto será calculado aplicando-se ao preço do serviço, a alíquota de 5% (cinco por cento).

§ 1º. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

§ 2º. Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o corrente na praça.

§ 3º. Na hipótese de cálculo efetuado na forma do § 2° deste artigo, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 4º. Inexistindo preço corrente na praça será ele fixado:

I – pela repartição fiscal mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

II – pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§ 5º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da Lista, desta Lei Complementar, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

§ 6°. Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.

§ 7º. O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

SEÇÃO VI
ARBITRAMENTO;

Art. 101. O preço dos serviços poderá ser arbitrado na forma que o regulamento dispuser, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I - quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;

II - quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça.

SEÇÃO VII
ESTIMATIVA;

Art. 102. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Prefeitura, tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:

I - com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos, parcelando-se mensalmente o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;

II - findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda, suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, serão apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.

§ 1° - Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, acaso verificada entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deverá ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo na forma e prazo regulamentares.

§ 2º - Quando a diferença mencionada no § 1º for favorável ao contribuinte, a sua restituição será efetuada na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 103. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.

Art. 104. A Administração poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individualmente, ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.

Art. 105. A Administração notificará os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma regulamentar.

Art. 106. As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não terão efeito suspensivo.

Art. 107. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

Art. 108. Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, na forma da Lista, sem se considerar a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 1º - Considera-se prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho por profissional autônomo que não tenha, a seu serviço, empregado da mesma qualificação profissional.

§ 2º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por firmas individuais, nem o que for prestado em caráter permanente, sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.

Art. 109. Sempre que os serviços a que se referem os itens 1, 4, 5, 6, 7, 17, 27 e 37 constantes da Lista de que trata o artigo 97, desta Lei Complementar, forem prestados por sociedade, esta ficará sujeita ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos itens mencionados no "caput" deste artigo, e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

§ 2º. Nas condições deste artigo, o valor do imposto será calculado pela multiplicação da importância fixada na Lista pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 3º. Quando não atendidos os requisitos fixados no "caput" e no § 1° deste artigo, o imposto será calculado com base no preço do serviço mediante a aplicação das alíquotas correspondentes, fixadas pela Lista, desta Lei Complementar.

SEÇÃO VIII
FIXOS

Art. 110. O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando calculado mediante fatores que independam do preço do serviço, poderá ser procedido de ofício, com base nos dados da inscrição cadastral do contribuinte.

Art. 111. O Imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais será lançado

anualmente, considerados, para tanto, os dados declarados pelos contribuintes ao ensejo da sua inscrição no cadastro próprio.
Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:
I - a 1º de janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;
II - na data do início da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.
Art. 112. O Imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais poderá ser recolhido de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na razão de:
I - 120 (cento e vinte) UFIDs (Unidade Fiscal de Deodápolis) por ano, para os profissionais incluídos nos Ìtens 1,4,7,24,51,87,88,89 e 90 da Lista de Serviços do Artigo 93 da presente Lei;
II – 60 (sessenta) UFIDs (Unidade Fiscal de Deodáopolis) por ano, para os Profissionais incluídos nos Itens 31, 32 e 33, da Lista de Serviços do Artigo 93 da presente Lei;
§ 1º. Para o recolhimento do imposto, nas hipóteses de que trata este artigo, tomar-se-á o valor mensal da Unidade Fiscal do Município - UFID, vigente na data do respectivo vencimento e, em caso de quitação antecipada, o valor da UFID da data do pagamento.
§ 2º. Ficam incluso na forma de recolhimento os profissionais liberais localizados no Município, ou relativo às inscrições temporárias.

Art. 113. A notificação do lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é feita ao contribuinte, pessoalmente, ou na pessoa de seus empregados, representantes ou prepostos, no endereço do estabelecimento ou, na falta de estabelecimento, no endereço de seu domicílio, conforme declarados na sua inscrição.
Parágrafo único - Na impossibilidade de entrega da notificação, ou no caso de recusa de seu recebimento, o contribuinte será notificado do lançamento do imposto por via postal ou por edital, consoante o disposto em regulamento.
Art. 114. Salvo no caso da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal ou pelas sociedades de profissionais, o sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês, escriturando os recolhimentos na forma do disposto em regulamento.

SEÇÃO IX
RECOLHIMENTO;

Art. 115. É facultado ao Executivo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.
Art. 116. O imposto será recolhido mensalmente, aos cofres do Município, mediante o preenchimento de guias especias, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa fiscal**,** até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao fato gerador ou período de apuração.

Parágrafo Único: Nos caso de diversões publicas, ou eventos, em caso de não ter estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será recolhido antecipado por estimativa a juízo da administração tributária.

SEÇÃO X
OBRAS - PESSOAS FISICAS;

Art. 117. O lançamento do ISSQN estimado, incidente sobre a construção civil, em se tratando de pessoas físicas, cadastradas ou não e/ou pessoas jurídicas não cadastradas no Município, se dará antecipadamente à conclusão da obra, pela autoridade competente, após a aprovação do projeto de construção, e anteriormente à liberação do alvará de construção.
§ 1º. O recolhimento do imposto de que trata o caput deste artigo, é de responsabilidade do proprietário da obra, devendo ser efetuado antes da liberação do Alvará de Construção.
§ 2º. Na conclusão da obra, havendo divergência entre o projeto aprovado e a construção executada, a diferença do ISSQN antecipadamente lançado e recolhido, deverá ser exigida do proprietário do imóvel, mediante lançamento de ofício pela autoridade competente, antes da liberação da carta de Habite-se.
§ 3º. Em se tratando de pessoas jurídicas cadastradas no Município, o imposto incidente sobre a Construção Civil de Edificações, será calculado com base no movimento econômico tributável, apurado mensalmente e recolhido no mês subseqüente à execução do serviço.
§ 4º. A liberação da Carta de Habite-se, se dará após a conclusão da obra e, desde que, o lançamento do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pelas pessoas físicas ou jurídicas de que trata o *caput*, tenha sido efetivamente homologado pela autoridade fazendária competente.
§ 5º. Caso haja divergência entre o projeto aprovado e a construção executada, a diferençado do ISSQN deverá ser lançada e recolhida antes da liberação da Carta de Habite-se.
§ 6º. A liberação da Carta de Habite-se, ocorrerá após a efetiva comprovação do recolhimento do ISSQN ou, havendo parcelamento do imposto, após a sua quitação.
§ 7º. A liberação do Alvará de Construção ou da Carta de Habite-se, somente será realizada, se não existir débitos incidentes sobre o imóvel em questão.
Art. 118. Nos serviços contratados por administração, a base de cálculo do ISSQN, compreende os honorários, os dispêndios com mão de obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador.
Art. 119. Nos contratos de construção firmados antes do Habite-se, entre incorporador que acumule esta qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo do ISSQN, será o preço das cotas de construção.
§ 1º. Na falta do preço, a base de cálculo é o valor corrente de serviço similar, vigente no mercado de serviços do Município à época da prestação do serviço correspondente.
§ 2º. Fica a Administração Tributária encarregada de elabora planta de valores de serviços de construção civil em cada padrão por M2.

SEÇÃO XI
ESCRITURAÇÃO FISCAL;

Art. 120. O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos obrigados à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.
Parágrafo único - O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.
Art. 121. Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento sob pretexto algum, a não ser nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirado o livro que não for exibido ao Fisco, quando solicitado.
Parágrafo único - Os agentes fiscais arrecadarão, mediante termo, todos os livros fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao sujeito passivo, após a lavratura do auto de infração cabível.
Art. 122. Os livros fiscais, que serão impressos e com folhas numeradas tipograficamente, somente serão usados depois de visados pela repartição fiscal competente, mediante termo de abertura.
Parágrafo único - Salvo a hipótese de início de atividade, os livros novos somente serão visados mediante a apresentação dos livros correspondentes a serem encerrados.
Art. 123. Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao Fisco devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.
Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
Art. 124. Por ocasião da prestação do serviço deverá ser emitida nota fiscal.

Parágrafo Único. A falta de emissão de Nota Fiscal de Serviço, caracterizará crime contra a ordem tributária, e subtração de faturamento.

Art. 125. O regulamento poderá dispensar a emissão de documentos fiscais para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle do seu movimento, capazes de assegurar o seu registro e respectiva autenticidade, de forma satisfatória para os interesses da fiscalização.
Art. 126. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, para os registros das operações efetuadas que gerem obrigações tributarias aos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza.
§ 1º. O meio de acesso para o sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas será através do endereço eletrônico www.Deodápolis.ms.gov.br, com a utilização de senha fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º Fica o Poder Executivo encarregado de regulamentar as normas por Decreto.
Art. 127. Além da inscrição cadastral e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação, na forma e nos prazos regulamentares, de quaisquer declarações exigidas pelo Fisco Municipal.

SEÇÃO XII
DAS PENALIDADES;

Art. 128. Sem prejuízo da atualização monetária e dos juros moratórios previstos nesta Lei Complementar, a falta de pagamento ou retenção do imposto, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará a cobrança dos seguintes acréscimos:
I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início da ação fiscal:
a) multa equivalente a 2,0% (dois por cento), acrescido de juros de mora a razão de 1,0 % (um por cento) ao mês ou fração, do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço ;
b) multa equivalente a 2,0% (dois por cento), acrescido de juros de mora a razão de 1,0 % (um por cento) ao mês ou fração, do valor do imposto devido sobre o total da operação no caso de recolhimento, fora do prazo regulamentar, do imposto retido do prestador do serviço;
II - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado após o início da ação fiscal, ou através dela:
a) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço;
b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação aos que, obrigados à retenção do tributo, deixarem de efetuá-la;
Art. 129. As infrações às normas estabelecidas nesta Lei Complementar e nos regulamentos dela decorrentes, sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;
II – multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação;
III – multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto retido na fonte e não recolhido, ou recolhido a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;
IV – multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto retido na fonte e não recolhido, ou recolhido a menor, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou terceiro, em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação;
V – multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto que deveria ter sido retido na fonte, exceto os casos de dolo, fraude ou simulação;
VI – multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor atualizado do imposto que deveria ter sido retido na fonte, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou terceiro, em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação.
VII – infrações relativas a documentos fiscais:
a) falta de emissão de documento fiscal - multa de 40 UFIDs (quarenta Unidade Fiscal de Deodápolis), para cada nota fiscal ou outro documento exigido não emitido, independente do seu valor;
b) adulteração, vício ou falsificação de documento fiscal; utilização de documento fiscal falso, que não atenda aos requisitos discriminados na legislação tributária: multa de 500 UFIDs (quinhentas Unidade Fiscal de Deodápolis) ara cada nota fiscal ou outro documento utilizado, independente do seu valor;
c) utilização de documento fiscal com numeração e/ou seriação em duplicidade ou emissão de documento fiscal que consigne valores diferentes nas respectivas vias - multa de 50 UFIDs (Cinquenta Unidade Fiscal de Deodápolis), para cada nota fiscal ou outro documento utilizado, independente do seu valor;
d) emissão de documento fiscal que consigne importância inferior ao valor da prestação de serviço: multa de 50 UFIDs (Cinquenta Unidade Fiscal de Deodápolis), para cada nota fiscal ou outro documento emitido, independente do seu valor;
e) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento prestador de serviços, em local não autorizado, de documento fiscal: multa de 50 UFIDs (Cinquenta Unidade Fiscal de Deodápolis), para cada nota fiscal ou outro documento , independente do seu valor;
f) não colocação à disposição da autoridade fiscalizadora de documentos fiscais: multa de 480 UFIDs (Quatrocentos e Oitenta Unidade Fiscal de Deodápolis), para cada nota fiscal ou outro documento solicitado;
g) utilização de documento inábil ou diverso do instituído pela legislação tributária: multa de 200% (Duzentos por cento), sobre o valor do imposto incidente de cada documento utilizado;
h) falta da devolução da via da Nota Fiscal destinada ao Fisco, no prazo regulamentar: multa de 50 UFIDs (Cinquenta Unidade Fiscal de Deodápolis), por Nota Fiscal não devolvida no prazo;
i) extravio de Nota Fiscal, independentemente de recuperação da escrita fiscal: multa de 100 UFIDs (Cem Unidade Fiscal de Deodápolis), por Nota Fiscal extraviada, exigidas após inicio da ação fiscal;
j) falta de comunicação à Autoridade Fazendária de extravio de Nota Fiscal ou Documento Fiscal: 50 UFIDs (Cinquenta Unidade Fiscal de Deodápolis), pela não comunicação do extravio;
k) solicitação e não retirada de Nota Fiscal no prazo de sua validade: multa de 40 UFIDs (Quarenta Unidade Fiscal de Deodápolis) por Nota Fiscal solicitada e não retirada no prazo de validade;
l) emitir Nota Fiscal com prazo de validade vencido: multa de 30 UFIDs (Trinta Unidade Fiscal de Deodápolis) por Nota Fiscal vencida emitida;
m) emitir Nota Fiscal fora da ordem seqüencial de numeração: multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do imposto incidente, por Nota Fiscal emitida fora da ordem seqüencial.
VIII – infrações relativas aos livros fiscais e registros magnéticos:
a) falta de escrituração de documento relativo à prestação de serviço em livro fiscal, ou falta de registro de documento em meio magnético, quando já escrituradas as operações do período: multa de 50 UFIDs (Cinquenta Unidade Fiscal de Deodápolis), para cada nota fiscal ou outro documento não escriturado;
b) adulteração, vício ou falsificação de livro fiscal: multa de 240 UFIDs (Duzentos e Quarenta Unidade Fiscal de Deodápolis), por mês em que for constatada a ocorrência e por livro fraudado;
c) atraso de escrituração de livro fiscal: multa de 40 UFIDs (Quarenta Unidade Fiscal de Deodápolis), por mês ou fração de mês em atraso e por livro;
d) falta de livro fiscal ou sua utilização sem prévia autorização e autenticação na repartição competente, no prazo legal definido pelo regulamente: multa de 40 UFIDs (Quarenta Unidade Fiscal de Deodápolis), por livro faltante ou utilizado sem autorização e autenticação;
e) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento, em local não autorizado, de livro fiscal ou sua não colocação à disposição da autoridade fiscalizadora: multa de 120 UFIDs (Cento e Vinte Unidade Fiscal de Deodápolis), por livro;
f) utilização em equipamento de processamento de dados de programas para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação: multa de 500 UFIDs (Quinhentas Unidade Fiscal de Deodápolis).
IX – infrações relativas à inscrição no cadastro mobiliário, à alteração cadastral e a outras informações:

a) falta de inscrição no cadastro mobiliário, no prazo legal, por pessoas jurídica ou equiparada: multa de 100 UFIDs (Cem Unidade Fiscal de Deodápolis);
b) falta de inscrição no cadastro mobiliário, no prazo legal, por pessoa física, profissional autônomo ou equiparado : multa de 80 UFIDs (Oitenta Unidade Fiscal de Deodápolis);
c) falta de comunicação, no prazo legal, de cessação de atividade ou de mudança de endereço: multa de 40 UFIDs (Quarenta Unidade Fiscal de Deodápolis);
d) falta de comunicação da alteração do código de atividade econômica, por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 40 UFIDs (Quarenta Unidade Fiscal de Deodápolis);
e) falta de comunicação de qualquer modificação ocorrida, relativamente aos dados do documento de informação cadastral, por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 50 UFIDs (Cinquenta Unidade Fiscal de Deodápolis);
f) prestação de informação falsa em documento de informação cadastral: multa de 40 UFIDs (Quarenta Unidade Fiscal de Deodápolis);
g) não apresentação de documentos e feitos fiscais, quando exigidos pela fiscalização: multa de 30 UFIDs (Trinta Unidade Fiscal de Deodápolis), para cada nota fiscal ou outro documento solicitado e não apresentado;
h) não entrega de formulário de informação quando exigido pela legislação: multa de 80 UFIDs (Oitenta Unidade Fiscal de Deodápolis) por documento não entregue;
i) falta de recadastramento para renovação de inscrição, tendo o contribuinte continuado em atividade, após o prazo previsto para o recadastramento: multa de 80 UFIDs (Oitenta Unidade Fiscal de Deodápolis), por mês ou fração.

X – infrações relativas à declaração dos serviços contratados:
a) multa de 40 UFIDs (Quarenta Unidade Fiscal de Deodápolis) aos que deixarem de entregar a Declaração Mensal de Serviços, no prazo estabelecido, independente do pagamento do imposto.
b) multa equivalente a 20% (Vinte por cento) sobre o valor do imposto incidente sobre as notas fiscais omitidas na Declaração Mensal de Serviços, aos que, ao apresentarem a declaração, deixarem de relacioná-las; infrações relativas às ações fiscais:
XI – infrações relativas às ações fiscais**:**
pelo não atendimento de intimação para apresentação de documentos fiscais, contábeis e comerciais, dentro do prazo concedido pela autoridade fiscal, obedecendo a escala de valores de acordo com o porte da empresa: na primeira intimação: 50 UFIDs (Cinquenta Unidade Fiscal de Deodápolis); na segunda intimação: 80 UFIDs (Oitenta Unidade Fiscal de Deodápolis); e na terceira intimação: 120 UFIDs (Cento e Vinte Unidade Fiscal de Deodápolis);

XII – outras infrações:
a) falta de recolhimento da parcela de estimativa, quando o contribuinte não tenha apresentado reclamação ou recurso contra o valor fixado ou, quando apresentado, tenha sido indeferido: multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor atualizado da parcela devida e não paga;
b) recolhimento de parcela de estimativa em valores inferiores ao fixado, sem autorização da fiscalização: multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor atualizado da diferença devida e não paga;
c) uso de sistema de processamento de dados ou de qualquer outro, para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal, bem como alteração de uso, sem prévia autorização do fisco: multa de 120 UFIDs (Cento e Vinte Unidade Fiscal de Deodápolis);
d) uso para fins fiscais de máquina registradora ou qualquer outro processo mecânico ou eletrônico, sem prévia autorização do fisco: multa de 720 UFIDs (Setecentos e Vinte Unidade Fiscal de Deodápolis);
e) confecção, para si ou para terceiros, de livros fiscais ou de impressos fiscais sem prévia autorização do fisco, nos casos em que seja exigida tal providência: multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto devido, por cada documento falso ou que contenha informação falsa encontrado, aplicada a quem o tenha emitido;
f) confecção, para si ou para terceiros, de livros fiscais ou de impressos fiscais sem prévia autorização do fisco, nos casos em que seja exigida tal providência: multa de 400 UFIDs (Quatrocentas Unidade Fiscal de Deodápolis), aplicada ao impressor;
g) não prestação de informações à fiscalização, quando obrigado por disposição legal: multa de 200 UFIDs (Duzentas Unidade Fiscal de Deodápolis), contados da data da ocorrência do fato, por livro ou documento;
h) rasura nos livros, documentos ou impressos fiscais: multa de 30 UFIDs (Trinta Unidade Fiscal de Deodápolis), por rasura constatada mediante ação fiscal;
i) pela não informação de ausência de movimento tributável, na forma e no prazo determinado em regulamento: multa de 20 UFIDs (Vinte Unidade Fiscal de Deodápolis), por mês deixado de realizar a declaração;
j) aos que devidamente notificados deixarem de prestar as informações solicitadas nos prazos concedidos ou a fizerem de forma que não corresponda a realidade: multa de 70 UFIDs (Setenta Unidade Fiscal de Deodápolis), por notificação não atendida.
k) aos que, após adquirirem o documento fiscal, deixarem de devolver ao órgão fiscal competente a via que lhe seja devida, para que se proceda a sua conferência e emissão do documento para pagamento: multa de 40 UFIDs (Quarenta Unidade Fiscal de Deodápolis), por documento;
l) aos que, estando escritos e obrigados à escrituração de documentos fiscais, funcionarem sem possuir quaisquer dos livros ou documentos fiscais previstos na legislação, inclusive para filiais, depósitos ou outros estabelecimentos dependentes: multa de 200 UFIDs (Duzentas Unidade Fiscal de Deodápolis), por mês ou fração de mês;
§ !º. Salvo prova inequívoca feita em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias:
I - contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;
II -manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;
III - remessa de informes ou comunicações falsas ao Fisco, com respeito aos fatos tributários e à base de cálculo de obrigações tributárias;
IV - omissão de lançamento nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos imponíveis de obrigações tributárias.
§ 2º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo, será feita sem prejuízo da exigência do imposto em auto de infração e imposição de multa e das providências necessárias à instauração da ação penal quando cabível, inclusive por crime de desobediência.
§ 3º. Ressalvados os casos expressamente previstos, a imposição de multa para uma infração não exclui a aplicação de penalidade fixada para outra, acaso verificada, nem a adoção das demais medidas fiscais cabíveis.
§ 4º. Não havendo outra importância expressamente determinada, as infrações à legislação ao imposto devem ser punidas com multa equivalente a 120 UFIDs (Cento e Vinte Unidade Fiscal de Deodápolis).

SEÇÃO XIII
AÇÃO FISCAL

Art. 130. Considera-se iniciada a ação fiscal:
I - com a lavratura do termo de início de fiscalização ou verificação;
II - com a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificado o contribuinte.
Art. 131. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 132. Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subseqüente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 100% (cem por cento) sobre o seu valor.
Parágrafo único - Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.

Art. 133. Na aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto, que tenham por base a UFIDs (Unidade Fiscal de Deodápolis).
, deverá ser adotado o valor vigente no mês da lavratura do auto de infração correspondente.
Art. 134. O sujeito passivo que reincidir em infração às normas do imposto poderá ser submetido, por ato da autoridade fiscal competente, a sistema especial de controle e fiscalização, disciplinado em regulamento.
Art. 135. Observado o disposto em regulamento, o sujeito passivo será intimado do auto de infração por uma das seguintes modalidades:
I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto ao infrator, seu representante, mandatário ou preposto, contra recibo ou atestado da circunstância da impossibilidade ou recusa de assinatura do recibo;
II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração;
III - por edital, quando improfícuos quaisquer dos meios previstos nos incisos anteriores.
Art. 136. Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Executivo poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.
Art. 137. Ficam sujeitos à apreensão, na forma regulamentar, os bens móveis existentes no estabelecimento ou em trânsito, bem como os livros, documentos e papéis que constituam prova material de infração à legislação municipal atinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CAPITULO VIII
DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES
Art. 138. A taxa de serviços diversos tem como fato gerador a utilização dos seguintes serviços:
I – apreensão, deposito e liberação de animais, de veículos e de bens e mercadorias apreendidos;
II – cemitérios;
III – Expedição de quaisquer atos ou declaração ou certidão fornecida ao contribuinte, mediante protocolo;
IV– executar obras de construção civil;
V – promover loteamentos, desmembramentos ou remembramentos;
VI – ocupar áreas em vias e logradouros públicos;
Art. 139. Contribuinte da taxa a que se refere o artigo anterior è a pessoa física ou jurídica que:
I – seja proprietária ou possuidora a qualquer título dos animais, veículos, bens e mercadorias apreendidas;
II – requeira a prestação de serviços relacionados com as atividades acima descritas.
Parágrafo único. Aplica-se à taxa de serviços a Tabela Anexo Único desta Lei Complementar.

CAPITULO IX
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES
Art. 140. A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranqüilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.
Parágrafo único. Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Art. 141. A incidência e o pagamento da Taxa independem:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
VI - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
VII - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.
Art. 142. Estabelecimento é o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades previstas no artigo 141, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 1º - A existência do estabelecimento é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás.
§ 2º - A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento, para os efeitos deste artigo.
§ 3º - São, também, considerados estabelecimentos os locais onde forem exercidas as atividades de diversões públicas de natureza itinerante.
§ 4º - Considera-se, ainda, estabelecimento a residência de pessoa física, aberta ao público em razão do exercício da atividade profissional.
§ 5º - Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.
§ 6º - A mudança de endereço acarretará nova incidência da Taxa.
SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO
Art. 143. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de atividades previstas no artigo 141.

Art. 144. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa:
I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversões públicas, e o locador desses equipamentos;
II - o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, "stands" ou assemelhados.
Art. 145. A Taxa será calculada em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de conformidade com o Anexo Único, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que a localização, instalação e funcionamento ocorram apenas em parte do período considerado.
§ 1º - Não havendo na tabela especificação precisa da atividade, a Taxa será calculada pelo item que contiver maior identidade de características com a considerada.
§ 2º - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas na tabela, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir ao maior valor.
Art. 146. Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício desta;
II – o efetivo exercício regular do poder de policia administrativa do município, mediante a realização de diligencias, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos, que regule a pratica de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente a segurança, higiene, a ordem aos costumes, a tranqüilidade pública ou respeito a propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, sem abuso de poder.

Art. 147. A Taxa deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares determinados em Edital de Lançamento.
§ 1º - Tratando-se de incidência anual, o valor da taxa deverá ser recolhido em uma única parcela, segundo o que dispuser o regulamento.
§ 2º - Para o recolhimento da Taxa, tomar-se-á o valor mensal da UFIDs (Unidade Fiscal de Deodápolis), vigente na data do respectivo vencimento.
§ 3º - Para a quitação antecipada da taxa adotar-se-á o valor da UFIDs (Unidade Fiscal de Deodápolis), vigente no mês de pagamento.
Art. 148. O sujeito passivo deverá promover a sua inscrição cadastral , antes do início de suas atividades, além de outras informações que venham a ser exigidas pela Administração, os elementos necessários à sua perfeita identificação, bem assim da atividade exercida e do respectivo local.
§ 1º - O sujeito passivo deverá promover tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas num mesmo local.
§ 2º - Os documentos relativos à inscrição cadastral e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao Fisco, quando solicitados.
Art. 149. A Administração poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade.
Art. 150. Além da inscrição e respectivas alterações, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e prazos regulamentares.

SEÇÃO III
PENALIDADES

Art. 151. Sem prejuízo da atualização monetária aplicada pelo índice oficial e da cobrança de juros de mora a razão de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, segundo previsto nesta Lei Complementar, a falta de pagamento da Taxa no prazo regulamentar implicará na aplicação das seguintes multas :
I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

II - recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor.
Art. 152. As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
I - infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 80 UFIDs (Oitenta Unidade Fiscal de Deodápolis), aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;
II - infrações relativas às declarações de dados: multa de 50 UFIDs (Cinquenta Unidade Fiscal de Deodápolis), aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares;
III - infrações relativas à ação fiscal:
a) multa de 100 UFIDs (Cem Unidade Fiscal de Deodápolis), aos que recusarem a exibição da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da taxa;
b) multa de 50 UFIDs (Cinquenta Unidade Fiscal de Deodápolis), aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição no cadastro e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação;
IV - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta Lei Complementar: multa de 60 UFIDs (Sessenta Unidade Fiscal de Deodápolis).
Art. 153. Na aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias relativas à Taxa, que tenham por base a UFIDs (Unidade Fiscal de Deodápolis), deverá ser adotado o valor vigente no mês da lavratura do auto de infração correspondente.

CAPITULO X
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS OU PUBLICIDADES.

SEÇÃO I
DA INCIDENCIA

Art. 154. A Taxa de Fiscalização de Anúncios é devida em razão da atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou, ainda, em outros locais de acesso ao público.
Parágrafo único - Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.
Art. 155. Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência para local diverso, acarretarão nova incidência da Taxa.
Art. 156. A incidência e o pagamento da Taxa independem:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;
II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA
Art. 157. A Taxa não incide quanto:
I - aos anúncios destinados à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
II - aos anúncios no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;
III - aos anúncios e emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
IV - aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
V - aos anúncios colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;
VI - às placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
VII - aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
VIII - às placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
IX - aos anúncios que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
X - às placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
XI - às placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome e a profissão;

XII - aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
XIII - ao painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
XIV - aos anúncios de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

SEÇÃO III
SUJEITO PASSIVO
Art. 158. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que, na forma e nos locais mencionados no artigo 154:
I - fizer qualquer espécie de anúncio;
II - explorar ou utilizar a divulgação de anúncios de terceiros.
Art. 159. São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa:
I - aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;
II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.
Art. 160. A Taxa será calculada em função do tipo e da localização do anúncio, de conformidade com Anexo Único, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.
Parágrafo único - A Taxa será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em regulamento.
Art. 161. O sujeito passivo da Taxa deverá promover sua inscrição no cadastro próprio, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio.
Parágrafo único - A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição referida neste artigo, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Art. 162. Além da inscrição cadastral, poderá ser exigida do sujeito passivo a apresentação de quaisquer declarações de dados ou outros documentos, na forma e prazos regulamentares.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES
Art. 163. Sem prejuízo da atualização monetária e da cobrança de juros de mora a razão de 1,0% (um porcento) ao mês ou fração, previsto nesta Lei Complementar, a falta de pagamento da Taxa no prazo regulamentar implicará na aplicação das seguintes multas :
I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;
II - recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor.
Art. 164. As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
I - infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais : multa de 50 UFIDs (Cinquenta Unidade Fiscal de Deodápolis), aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;
II - infrações relativas às declarações de dados de natureza tributária: multa de 80 UFIDs (Oitenta Unidade Fiscal de Deodápolis), aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da taxa devida, na forma e prazos regulamentares;
III - infrações relativas à ação fiscal: multa de 60 UFIDs (Sessenta Unidade Fiscal de Deodápolis). aos que recusarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração da Taxa;
IV - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta Lei Complementar: multa de 40 UFIDs (Quarenta Unidade Fiscal de Deodápolis)..
Art. 165. Na aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias relativas à Taxa, que tenham por base a UFIDs (Unidade Fiscal de Deodápolis), deverá ser adotado o valor vigente no mês da lavratura do auto de infração correspondente.

CAPITULO XI
DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
SEÇÃO I
FATO GERADOR E SUJEITO PASSIVO
Art. 166. Constitui fato gerador da Taxa de Limpeza Pública a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços:
I - remoção de lixo;
II - destinação final do lixo recolhido, por meio de incineração, tratamento ou qualquer outro processo adequado.
Art. 167. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel construído, situado em logradouro ou via em que haja remoção de lixo.
Art. 168. A Taxa será devida a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que se der o início do efetivo funcionamento do serviço a que se refere o inciso I artigo 166.
Art. 169. A Taxa calcula-se em função do uso e destinação do imóvel, na conformidade com Anexo Único desta Lei.
Parágrafo único - No caso de imóveis de uso misto, o valor da Taxa corresponderá ao do item da Tabela concernente à principal destinação do imóvel.
Art. 170. A taxa poderá ser lançada e arrecadada em conjunto com o Imposto Predial ou Imposto Territorial Urbano, ou separadamente, aplicando-se-lhe, em qualquer caso, as normas relativas aos citados impostos, bem como as penalidades existentes por descumprimento.

CAPITULO XII
DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS
SEÇÃO I
FATO GERADOR
Art. 171. Fundada no poder de polícia do Município relativo ao cumprimento da legislação disciplinadora das construções , da ocupação e do parcelamento do solo em seu território, a Taxa de Licença e Fiscalização de Obras , Arruamentos e Loteamentos tem, como fato gerador, o licenciamento obrigatório e a fiscalização da execução de construções, reformas, consertos, demolições, instalação de equipamentos, e a abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano (arruamentos e loteamentos).

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO
Art. 172. O contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizem as obras, arruamentos e loteamentos referidos no artigo anterior.
Parágrafo único - Respondem, solidariamente com o contribuinte, pelo pagamento da taxa, a empresa e o profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e ou pela execução das obras, arruamentos e loteamentos.
Art. 173. A taxa será calculada em função da natureza e do grau de complexidade dos atos e atividades cujo licenciamento e fiscalização sejam provocados pelo contribuinte, na forma do Anexo Único desta lei.
Art. 174. A taxa deverá ser recolhida em guias próprias do Município em até 10 (dez) dias após a ciência da aprovação do projeto.
CAPITULO XIII
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
SEÇÃO I
INCIDENCIA
Art. 175. A Contribuição de Melhoria será arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras de pavimentação de vias e logradouros públicos, incluídos os respectivos serviços preparatórios e complementares, executadas pela Prefeitura através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.
Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra de pavimentação, referida neste artigo.

SEÇÃO II
NÃO INCIDENCIA
Art. 176. A Contribuição não incide na hipótese de simples reparação e recapeamento de pavimento, bem como na hipótese de serviços preparatórios, quando não executada a obra de pavimentação
SEÇÃO III
SUJEITO PASSIVO
Art. 177. Sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra de pavimentação.
§ 1º - Consideram-se também lindeiros os bens imóveis que tenham acesso, à via ou logradouro beneficiado pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila, servidões de passagem e outros assemelhados.
§ 2º- A Contribuição é devida, a critério da repartição competente:
a) por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
b) por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.
§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.
Art. 178. Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final das obras de pavimentação, consoante definidas no artigo 175, inclusive os reajustes concedidos na forma da legislação municipal, será rateado entre os imóveis por elas beneficiados, na proporção da medida linear da testada:
I - do bem imóvel sobre a via ou logradouro pavimentado;
II - do acesso sobre o alinhamento da via ou logradouro pavimentado, no caso referido no § 1º do artigo 177.
§ 1º - Na hipótese referida no inciso II deste artigo, a Contribuição será dividida igualmente entre os imóveis beneficiados.
§ 2º - Correrão por conta da Prefeitura as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município.
§ 3º - Sob pena de responsabilidade funcional, as unidades municipais competentes, no prazo máximo de 60(sessenta) dias de sua apuração, deverão encaminhar à repartição fiscal competente relação detalhada das obras executadas e o correspondente custo final, inclusive reajustes definitivos concedidos, para os fins de lançamento e arrecadação da contribuição.
Art. 179. Aprovado pela autoridade competente o plano da obra de pavimentação, será publicado edital, na forma prevista em regulamento, contendo os seguintes elementos:
I - descrição e finalidade da obra;
II - memorial descritivo do projeto;
III - orçamento do custo da obra, incluindo a previsão de reajustes, na forma da legislação municipal;
IV - determinação da parcela do custo da obra a ser considerada no cálculo do tributo;
V - delimitação da área beneficiada, relação dos imóveis nela compreendidos e respectivas medidas lineares das testadas, que serão utilizadas para o cálculo do tributo.
Parágrafo único - Aprovado o plano da obra, as unidades municipais responsáveis deverão encaminhar à repartição fiscal competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e sob pena de responsabilidade funcional, os elementos necessários à publicação do edital referido neste artigo.
Art. 180. Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, na forma e no prazo previstos em regulamento.
Parágrafo único - A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.
Art. 181. A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário fiscal do Município, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para os Impostos Predial e Territorial Urbano.
Art. 182. À notificação do lançamento da Contribuição de Melhoria aplica-se pessoal ou por edital nos termos desta Lei Complementar.
Art. 183. A Contribuição será arrecadada em parcelas anuais, observado o prazo de decadência para constituição do crédito tributário, na forma e condições regulamentares.
55 § 1º - Nenhuma parcela anual poderá ser superior a 5% (Cinco por cento) do valor venal do imóvel, apurado para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício da cobrança de cada uma dessas parcelas, desprezados os descontos eventualmente concedidos sobre esse valor em legislação específica .
§ 2º- Cada parcela anual será dividida em 12 (doze) prestações mensais consecutivas, observado o valor mínimo, por prestação, de 10 (Dez) UFIDs (Unidade Fiscal de Deodápolis). vigente no mês de emissão da notificação do lançamento.
§ 3º - O Executivo poderá reduzir o número de prestações mensais, quando a aplicação do parágrafo anterior determinar prestação mensal de valor inferior ao mínimo nele estabelecido.

Art. 184. A Contribuição de Melhoria, calculada na forma do artigo 175, será, para efeito de lançamento, convertida em número UFIDs (Unidade Fiscal de Deodápolis), pelo valor vigente à data de ocorrência do seu fato gerador e, para fins de pagamento, reconvertida em moeda corrente, pelo valor da UFIDs (Unidade Fiscal de Deodápolis), vigente à data de vencimento de cada uma das prestações das parcelas anuais.
Parágrafo único - Para os fins de quitação antecipada da Contribuição, tomar-se-á o valor da UFIDs (Unidade Fiscal de Deodápolis)., vigente à data de pagamento de cada uma das prestações das parcelas anuais.

SEÇÃO IV
JUROS E MORAS
Art. 185. A falta de pagamento da Contribuição de Melhoria, nos prazos regulamentares, implicará na atualização monetária do débito e na cobrança de juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, na forma prevista por esta Lei Complementar e, ainda, na aplicação da multa moratória de 2,0% (dois por cento).
Art. 186. Não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.
§ 1º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação de cada parcela anual, somente será admitido o pagamento integral da parcela, que será considerada vencida à data da 1.ª (primeira) prestação não paga, a partir da qual serão devidos os acréscimos previstos no artigo anterior.
§ 2º - Para efeito de inscrição como Dívida Ativa do Município, cada parcela anual da contribuição será considerada débito autônomo.
Art. 187. Das certidões referentes à situação fiscal de qualquer imóvel constarão sempre os débitos relativos à Contribuição de Melhoria.

TITULO III
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPITULO XIII
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E FISCAL.
SEÇÃO I
COMPETENCIA

Art. 188. Compete a unidade administrativa e finanças a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.
Art. 189. A legislação tributária municipal aplica-se a pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não.
Art. 190. Para efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos papeis, e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industrias ou produtores, ou da obrigação destes exibi-los.
Parágrafo Único- Os livros obrigatórios da escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

SEÇÃO II
CERTIDÃO NEGATIVA
Art. 191. A prova de quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicilio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo Único- A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 02 (dois), dias da data de entrada do requerimento na repartição com as devidas taxas quitadas.

Art. 192. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de administração exigir a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra o Município.

SEÇÃO III

IMPUGNAÇÃO

Art. 193. O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar qualquer exigências fiscais, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte), dias contados da notificação do lançamento ou da intimação, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas

Parágrafo Único - O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

Art. 194. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de inicio e incluindo-se de vencimento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 195. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão tributário.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o inicio ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTOS

Art. 196. Até o final de dezembro de cada ano será baixado decreto ou edital de lançamento, com base em proposta do órgão tributário, estabelecendo:

I – os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;

II – os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando o recolhimento de imunidade e de isenções.

Art. 197. O órgão tributário fará imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo único. Os modelos referidos no *caput* deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

SEÇÃO V

DOMICILIO TRIBUTÁRIO;

Art. 198. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indiciar, ao órgão tributário, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicilio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante o Município e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicilio tributário, considerar-se-á como tal:

I – quanto ás pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades;

II – quanto ás pessoas jurídicas de direito privado ou ás firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que devem origem á obrigação tributária, o de cada estabelecimento;

III – quanto ás pessoas jurídicas de direito público: qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-a como domicilio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem á obrigação tributária.

§ 3º. O órgão tributário pode recusar o domicilio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 199. O domicilio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar ao órgão tributário.

Parágrafo único. Os inscritos no Cadastro Tributário comunicarão toda mudança de domicilio no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência.

Art. 200. Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação tributária e em obediência ás normas aqui estabelecidas.

Art. 201. A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular do órgão tributário, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documento.

Art. 202. Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação á espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação ás consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que servem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

Art. 203. A resposta á consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores do órgão tributário, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 204. Na hipótese de mudança de orientação tributária, fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

SEÇÃO VI

DAS CONSULTAS;

Art. 205. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único. O consulente poderá evitar a atualização monetária e a oneração do debito por multa e juros de mora efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas atualizadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ao consulente.

Art. 206. O titular do órgão tributário dará resposta á consulta no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações, abrindo-se novo prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.

SEÇÃO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 207. É vedado o lançamento dos impostos neste Código sobre:

I – patrimônio, renda ou serviços:

a) da União, dos Estados, do distrito Federal, dos Municípios e da respectivas autarquias e fundações;

b) dos partidos políticos, inclusive suas fundações;

c) das entidades sindicais dos trabalhadores;

d) das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

II – templos de qualquer culto.

§ 1º. A vedação do inciso I, alínea a, é extensiva ás autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, á renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 2º. A vedação do inciso I, alínea b, c e d, compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 3º. A vedação do inciso I, alínea d, é subordinada á observância, pelas instituições de educação e de assistência social, dos seguintes requisitos:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;

II – aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III – manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

SEÇÃO VIII
DAS ISENÇÕES

Art. 208. A isenção é a dispensa de pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa neste Código ou em lei específica.

Art. 209. A isenção será efetivada:

I – em caráter geral, quando a lei que a instituir não impuser condição aos beneficiários;

II – em caráter individual, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 1º. O decreto que fixar o Calendário Tributário do Município indicará os prazos e as condições para apresentação do requerimento contendo os documentos comprobatórios dos requisitos a que se referem a concessão.

§ 2º. A falta do requerimento fará cessar os efeitos da imunidade ou da inserção, conforme o caso, e sujeitará o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas neste Código.

§ 3º. No despacho que reconhecer o direito à imunidade ou à inserção poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subsequentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para sua concessão.

§ 4º. O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a imunidade ou a inserção revogada de oficio, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:

I – com imposição da penalidade cabível nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em beneficio daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 5º. O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da imunidade ou da inserção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

SEÇÃO IX
DA PLANTA DE VALORES

Art. 210. Caberá ao órgão tributário elaborar proposta de atualização do valor venal dos imóveis para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício seguinte, com base nos estudos, pesquisas sistemáticas de mercado e análise respectivas, e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito, até o final de novembro de cada exercício civil.

§ 1º. A proposta discriminará:

I – em relação aos terrenos:

a) o valor unitário, por metro quadrado ou por metro linear de testada, atribuído aos logradouros ou parte deles;

b) a indicação dos fatores corretivos de área, testada, forma geométrica, situação, nivelamento, topografia, pedologia e outros que venham a ser utilizados, a serem aplicados na individualização dos valores venais dos terrenos;

II - em relação às edificações:

a) a relação dos diversos tipos de classificação das edificações, por uso, com indicação sintéticas das principais características físicas de cada tipo, registradas no Cadastro Imobiliário Tributário;

b) valor unitário, por metro quadrado de construção, atribuído a cada um dos tipos de classificação das edificações;

c) a indicação dos fatores corretivos de posicionamento, idade da construção e outros que venham a ser utilizados, a serem aplicados na individualização dos valores venais das edificações.

§ 2º. O encaminhamento da propostas será acompanhado de justificativa dos argumentos que conduziram à classificações, à indicações dos fatores corretivos e à fixação dos valores unitários.

§ 3º. Na justificativa deverão ser demonstrados, entre outros:

I – a correlação significativa entre os valores fixados e os de mercado;

II – os níveis e as prováveis causas de variação, positiva ou negativa, dos valores fixados em comparação com os do período anterior;

III – as fontes de pesquisas do mercado imobiliário e publicações técnicas consultadas e sua periodicidade (agentes financiadores de habitação, sindicatos de construção civil e outras entidades).

§ 4º. No caso de imóveis cujas características físicas e de uso permitam o enquadramento na forma determinada no inciso anterior, buscar-se-á apurar seus valores com base em declarações dos contribuintes ou em arbitramentos específicos.

Art. 211. Até o ultimo dia de cada exercício, será baixado decreto fixando o valor venal atualizado dos imóveis, a ser utilizado como base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a ser lançado no exercício seguinte.

Parágrafo único. O decreto referido neste artigo conterá a discriminação dos elementos listados no § 1º do artigo anterior.

Art. 212. Na apuração do valor venal do bem imóvel ou do direito a ele relativo, para efeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a Administração Tributária poderá utilizar o valor venal fixado no decreto referido no artigo anterior, atualizado monetariamente pela variação da IGPN, se for o caso, como base de cálculo.

§ 1º. Caso o órgão tributário, em razão de suas pesquisas sistemáticas do mercado imobiliário ou de outros estudos pertinentes, constate que os valores fixados no decreto estão defasados, adotará como base de cálculo o novo valor venal apurado, mediante processo administrativo.

§ 2º. Somente será utilizado o valor declarado pelas partes como base de cálculo do ITBI se ele for superior ao fixado no decreto e se este não estiver defasado, em razão das pesquisas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 213. Por indicação do órgão tributário poderá se constituída, por decreto, comissão temporária composta de servidores municipais e de pessoas externas ao quadro funcional da Prefeitura Municipal, conhecedoras dos atributos valorativos dos imóveis e do mercado imobiliário local, para assessorá-la na elaboração da Planta Genérica de Valores.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, a proposta referida mencionará esta circunstância.

SEÇÃO X
DOS CADASTROS;

Art. 214. Caberá ao órgão tributário organizar e manter, permanentemente, completo e atualizado, o Cadastro Tributário do Município, que compreende:

I – Cadastro Imobiliário Tributário ;

II – Cadastro de Prestadores de Serviços;

III – Cadastro de Comerciantes, Produtores e Industriais.

Art. 215. O Cadastro Imobiliário Tributário será constituído de informações indispensáveis à identificação dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e às taxas pela utilização de serviços públicos.

Art. 216. O Cadastro de Prestadores de Serviços será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou sem sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao Imposto sobre Serviços.

Art. 217. O Cadastro de Comerciantes, Produtores e Industriais será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que dependeram, para o exercício da atividade, em caráter permanente, temporário ou intermitente, de autorização ou licença previa da Administração Municipal.

Art. 218. A inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário, sua retificação, alteração ou baixa serão efetuadas com base:

I – preferencialmente:

a) em levantamentos efetuados *in loco* pelos servidores lotados no órgão tributário;

b) em informações produzidas por outros órgão da Administração Municipal, pelos cartórios de notas e de registro de imóveis e pelas empresas dedicadas à incorporação imobiliária e ao loteamento de glebas;

II – secundariamente, sem informações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros.

Art. 219. A inscrição nos Cadastros de Prestadores de Serviços e de Comerciantes, Produtores e Industriais, sua retificação, alteração ou baixa serão efetuadas com base em informações prestadas pelos contribuintes e em vistorias promovidas pelo órgão tributário.

SEÇÃO XI
MODALIDADES DE LANÇAMENTOS

Art. 220. O órgão tributário efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:

I – lançamento direto ou de oficio, quando for efetuado com base nos dados do Cadastro Tributário ou quando apurado diretamente junto ao sujeito passivo ou a terceiro que disponha desses dados;

II – lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de apurar os elementos constitutivos e, com base nelas efetuar o pagamento antecipado do credito tributário apurado;

III – lançamento por declaração quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade tributária informações sobre matéria de fato indispensável à efetivação.

§ 1º. O pagamento antecipado, nos termos do inciso II deste artigo extingue o crédito sob condições resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§ 2º. É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo após o que caso o órgão tributário não tenha se pronunciado considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito salvo se comprovado a ocorrência de dolo ou fraude.

§ 3º. Nos casos de lançamento por homologação sua retificação por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise reduzir ou excluir o montante do crédito, só será admissível mediante comprovação do erro em que se fundamenta, antes de iniciada a ação tributária pelo órgão tributário.

Art. 221. São objetos de lançamento:

I – direto ou de oficio:

a) o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

c) o Imposto sobre Serviços devido pelos profissionais autônomos:

d) as taxas de licença para localização e funcionamento a partir do inicio do exercício seguinte à instalação do estabelecimento;

e) a contribuição de melhoria;

II – por homologação: o Imposto sobre Serviços, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais ou documentos semelhantes e pelas sociedades de profissionais;

III – por declaração: os tributos não relacionados nos incisos anteriores.

§ 1º. O órgão tributário poderá incluir na modalidade descrita no inciso I o lançamento de tributos decorrentes de lançamentos originados de arbitramentos ou cujos valores do crédito tenham sido determinados por estimativas.

§ 2º. O lançamento é efetuado ou revisto de oficio nos seguintes casos:

I – quando o sujeito passivo ou terceiro, legalmente obrigado:

a) ao lançamento por homologação não tenha efetuada a antecipação do pagamento, no prazo fixada na legislação tributária:

b) não tenha prestado as declarações, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária:

c) embora tenha prestado as declarações deixe de atender na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade tributária recuse-se a presta-lo ou não o preste satisfatoriamente a juízo daquela autoridade:

II – quando se comprove omissão, inexatidão erro ou falsidade quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;

III - quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro, em beneficio daquele, agiu com fraude, dolo ou simulação;

IV – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;

V – quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional de servidor que efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial;

VI – quando o lançamento original consignar diferença a menor contra a Fazenda Municipal, em decorrência de erro de fato, voluntário ou não, em qualquer de suas fases de execução;

VII – quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidem para todos os fins de direito.

SEÇÃO XII
DO ARBITRAMENTO

Art. 222. A autoridade tributária procederá ao arbitramento da base de cálculo dos tributos, quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

I – o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Tributário ou não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou este não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II- o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III – fundada suspeita de que os valores declarados nos esclarecimentos, declarações ou documentos expedidos pelo contribuinte sejam notoriamente inferiores ao corrente no mercado;

IV – flagrante diferença entre os valores declarados ou escriturados e os sinais exteriores do potencial econômico do bem ou da atividade;

V – ações ou procedimentos praticados com dolo, fraude ou simulação;

VI – insuficiência de informações ou restrições intrínsecas, decorrentes das características do bem ou da atividade, que dificultem seu enquadramento em padrões usuais de apuração do valor econômico da matéria tributável.

Art. 223. O arbitramento deverá estar fundamentado, entre outros, nos seguintes elementos:

I – os pagamentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II – os preços correntes dos bens ou serviços no mercado em vigor na época da apuração;

III – os valores abaixo descritos apurados mensalmente despedidos pelo contribuinte no exercício da atividade objeto de investigação acrescidos de 5 % (cinco por cento):

a) matérias-primas combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados:

b) folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) aluguel de maquinas e de equipamentos utilizados ou quando próprios, percentual nunca inferior a 2% (dois por cento) do valor dos mesmos;

d) despesas com o fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte, inclusive tributos;

IV – valores correntes no mercado, de partes especificas do patrimônio, cujo conjunto não se enquadre nos padrões usuais de classificação adotados pelo órgão tributário.

Art. 224. O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

SEÇÃO XIII
DA ESTIMATIVA

Art. 225. O órgão tributário poderá, por ato normativo próprio fixar o valor do imposto por estimativa:

I – quando se tratar de atividade em caráter temporário

II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV – quando o contribuinte não grupo de contribuintes cuja espécie modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo do órgão tributário, tratamento tributário específico.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 226. A autoridade tributária que estabelecer o valor do imposto por estimativa levara em consideração:

I – o tempo de duração e a natureza especifica da atividade;

II – o preço corrente dos serviços;

III – o local onde se estabelecer o contribuinte;

IV – o montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes de idêntica atividade.

Art. 227. O valor do imposto por estimativa expresso em múltiplos de UFIDs – Unidade Fiscal de Deodápolis, será devido mensalmente, e revisto e atualizado em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 228. Os contribuintes submetidos ao regime de estimativa ficarão dispensados do uso de livros fiscais e da emissão da nota fiscal os valores pagos serão considerados homologados.
Art. 229. O órgão tributário poderá rever os valores estimados a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.
Art. 230. O órgão tributário poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimento, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.
Art. 231. Os contribuintes sujeitos a tributos de lançamentos de ofícios serão notificados para efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos no Calendário Tributário do Município.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os contribuintes da contribuição de melhoria, cujo as condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.
Art. 232. A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será efetuada por qualquer uma das seguintes formas:
I – comunicação ou avisos diretos;
II – publicação
a) no órgão oficial do município ou do estado
b) em órgão da imprensa local ou de grande circulação no município ou por edital fixado na prefeitura
III – qualquer outra forma estabelecida na legislação tributaria do município ;

Art. 233. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamação ou interposição de defesas ou recursos.

SEÇÃO XIV
DA DECADÊNCIA

Art. 234. O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos contados:
I – do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia Ter sido efetuado;
II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SEÇÃO XV
DA PRESCRIÇÃO

Art. 235. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
I – pela citação pessoal feita ao devedor;
II – pelo protesto judicial;
III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV – por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Art. 236. Ocorrendo a prescrição municipal qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregaticio ou funcional responderá civil criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade cumprindo-lhe indenizar o Município pelo valor dos créditos.

SEÇÃO XVI
DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 237. O sujeito passivo terá direito independentemente de prévio protesto à restituição total ou parcial do tributo seja qual for a modalidade do seu pagamento nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo do tributo indevido ou maior que o devido em fase da legislação tributária ou da natureza ou das circunstancias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido:
II – erro na identificação do sujeito passivo na determinação da alíquota aplicável no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferencia de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;
§ 1º. A restituição de tributos que comportem por sua natureza transferencia do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
§ 2º. A restituição total ou parcial da lugar à restituição na mesma proporção dos juros de mora das penalidades pecuniárias e dos demais acréscimos legais relativas ao principal executando-se os acréscimos referentes as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
§ 3º. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgada da decisão definitiva que a determinar.
Art. 238. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se ao final do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
Art. 239. Prescreve-se em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso por metade a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial do Município.
Art. 240. O pedido de restituição tributária após comprovado o direito de devolução do tributo ou parte dele encaminhará o processo ao titular do órgão responsável pela autorização da despesa. Caso contrário determinará o seu arquivamento.
Art. 241. As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na Fazenda Municipal ou consignadas judicialmente para efeito de discussão serão, após decisão irrecorrível, no total ou em parte restituídas de oficio ao impugnante ou convertidas em renda a favor do Município.

SEÇÃO XVII
DA COMPENSAÇÃO

Art. 242. Fica o Prefeito Municipal autorizado sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra o Município nas condições e sob as garantias que estipular.
Parágrafo único. Sendo vicendo o crédito tributário do sujeito passivo, o montante de seu valor atual será reduzido em 2% (dos por cento) por mês ou fração que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

SEÇÃO XVIII
DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA;

Art. 243. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de tributos e de juros moratórias e multas de qualquer natureza, inscrita pelo órgão tributário depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final preferida em processo regular;
Art. 244. A dívida ativa tributária goza da presunção de certeza e liquidez.
Parágrafo único. A presunção que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.
Art. 245. O termo de inscrição da dívida ativa tributária deverá conter:
I – o nome do devedor, dos co-responsáveis e sempre que conhecido o domicilio ou residência de um e de outros;
II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e os demais encargos previstos em lei;
III – a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;
IV – a indicação de estar a dívida sujeita à atualização bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V – a data e o número da inscrição no registro de dívida ativa;
VI – sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.
§ 1º. A certidão de dívida ativa conterá além dos requisitos deste artigo a indicação do livro e da folha de inscrição e será autenticada pela autoridade competente.
§ 2º. O termo de inscrição e certidão de dívida ativa poderão ser preparados por eles relativo é causa de nulidade da inscrição e do poderão se preparados por processo manual mecânico ou eletrônico.

Art. 246. A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou erro a eles relativo é causa de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.
Parágrafo único. A nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância mediante substituição da certidão nula devolvido ao sujeito passivo acusado ou interessado o prazo de defesa que se limitará à parte modificada.
Art. 247. A cobrança da dívida ativa será procedida:
I – por via amigável pelo órgão tributário;
II – por via judicial segundo as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 6.830, de 22/09/80.
Parágrafo único. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo ser providenciada a cobrança judicial da dívida mesmo que não tenha dado inicio à cobrança amigável.
Art. 248. As dividas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou conseqüentes poderão ser reunidas em um só processo.

SEÇÃO XIX
DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM O MUNICÍPIO;
Art. 249. Os contribuintes que se encontrarem em débito com a Fazenda Municipal não poderão:
I – participar de licitação qualquer que seja sua modalidade provida por órgãos da administração direta ou indireta do Município
II – celebrar contrato ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com os órgãos da administração direta e indireta do Município com exceção:
a) da formalização dos termos e garantias necessários à concessão da moratória;
b) da compensação e da transação;
III - usufruir de quaisquer benefícios fiscais.

SEÇÃO XX
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES;
Art. 250. Salvo os casos expressamente ressalvados em lei a responsabilidade por legislação tributária do Município independente da intenção do agente ou do responsável bem como da natureza e da extensão dos efeitos do ato;
Art. 251. A responsabilidade e pessoal ao agente:
I – quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções salvo quando praticadas no exercício regular de administração mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II – quanto às informações em cuja definição o dolo especifico do agente seja elementar;
III – quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo especifico:
a) de terceiros contra aqueles por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos e empregados contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores parentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
Art. 252. A responsabilidade é excluída pela denuncia espontânea da infração acompanhada, se for o caso do pagamento do tributo devido e dos acréscimos legais cabíveis, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade tributária, quando o montante do tributo depender de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denuncia apresentada após o inicio de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

CAPITULO XIV
DA FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES
Art. 253. As autoridades tributárias poderão com a finalidade de obter elementos que lhes permitam, com precisão, determinar a natureza e o montante dos créditos tributários efetuar a homologação dos lançamentos e verificar a exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos:
I – exigir a qualquer tempo a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos:
II – notificar o contribuinte ou responsável para:
a) prestar informações escritas ou verbais sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;
b) comparecer a sede do órgão tributário e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade;
III - fazer inspeções, vistorias levantamentos e avaliações:
a) nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação;
b) nos bens imóveis que constituam matéria tributável;
IV – apreender coisas móveis inclusive mercadorias livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas na legislação tributária;
V – requisitar o auxilio da força pública ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de diligencias inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.
Art. 254. Os contribuintes ou quaisquer repensáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:
I – apresentar declarações documentos e guias bem como escriturar em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária:
II – comunicar ao órgão tributário no prazo legal qualquer alteração capaz de gerar modificar ou extinguir:
a) obrigação tributária;
b) responsabilidade tributária
c) domicilio tributário;
III – conservar e apresentar ao órgão tributário quando solicitado qualquer documento que de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
IV – prestar sempre que solicitado pelas autoridades competentes informações e esclarecimentos que, a juízo do órgão tributário se refiram a fato gerador de obrigação tributária.
Parágrafo único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.
Art. 255. A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros e estes ficam obrigados a fornecer-lhe todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuindo ou que devam conhecer salvo quando por força de lei estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Art. 256. Mediante intimação escrita são obrigados a prestar à autoridade tributária todas as informações de que disponham com relação aos bens negócios ou atividades de terceiros sujeitos aos tributos municipais:
I – os tabeliães os escrivães e os demais serventuários de oficio;
II – os bancos as caixa econômicas e as demais instituições financeiras; III – as empresas de administração de bens;
IV – os corretores os leiloeiros e os despachantes oficiais;
V – os inventariantes;
VI – as síndicos os comissários e os liquidatários;
VII – os inquilinos e os titulares do direito de usufruto uso ou habitação;
VIII – os síndicos ou qualquer dos condôminos nos casos de propriedade em condomínio;
IX – os responsáveis por cooperativas associações desportivas e entidades de classe;
X – quaisquer outras entidades ou pessoas que em razão de seu cargo, oficio, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações caracteizadoras de obrigações tributárias municipais.
Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo.
Art. 257. Para os efeitos da legislação tributária não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 258. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins por parte de prepostos do Município, de qualquer informação obtida em razão de oficio sobre a situação economico-financeira e sobre a natureza e os estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.
§ 1º. Executam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município, e entre este e a União os Estados e os outros Municípios.
§ 2º. A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita as penalidades da legislação pertinente.

SEÇÃO II
DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 259. A autoridade tributária que presidir ou proceder a quaisquer diligencias de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o inicio do procedimento e se estipule o prazo máximo para conclusão daquelas.
§ 1º. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados sempre que possível em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado deles se dará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade contra recibo no original.
§ 2º. A recusa do recibo que será declarada pela autoridade não trará proveito ao fiscalizado ou infrator nem o prejudica.
§ 3º. Os dispositivos do parágrafo anterior são aplicaveis extensivamente aos fiscalizados e infratores analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração mediante declaração da autoridade tributária ressalvadas as hipóteses dos incapazes, como definidos pela lei civil.
Art. 260. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial , industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte responsável ou de terceiros em outros lugares ou em transito que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.
Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia serão promovidas buscas e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.
Art. 261. Da apreensão lavrar-se-á auto, com os elementos do auto de infração observando-se, no que couber os procedimentos a ele relativos.
Parágrafo único. O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depósito, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.
Art. 262. Os documentos apreendidos poderão a requerimento do autuado ser-lhe devolvidos ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.
Art. 263. As coisas apreendidas serão restituídas a requerimento mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária ficando retidos até decisão final os espécimes necessários à prova.
Art. 264. Se o autuado não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apreensão serão os bens levados a hasta pública ou leilão.
§ 1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração estes poderão ser doados a critério da Administração a associação de caridade ou de assistência social.
§ 2º. Apurando-se na venda importância superior ao tributos aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda será o autuado notificado para no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou valor total da venda caso nada seja devido se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO III
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 265. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo ou qualquer infração de lei ou regulamento de que possa resultar evasão de receita será expedida contra o infrator, notificação preliminar para que no prazo de até 10 (dez) dias regularize a situação.
Parágrafo único. Esgotado o prazo de que se trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante o órgão tributário lavrar-se-á o auto de infração.
Art. 266. A notificação preliminar será feita em formulário destacado de talonário próprio, no qual ficará cópia com o "ciente" do notificado, e conterá os elementos seguintes:
I – nome do notificado;
II – local, dia e hora da lavratura;
III – descrição sumária do fato que a motivou e indicação dispositivo legal violado;
IV – valor do tributo e da multa devidos;
V – assinatura do notificado.
§ 1º. A notificação preliminar será lavrada no estabelecimento ou local onde se verificar a constatação da infração e poderá ser datilografada ou impressa com relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos e inutilizados os campos e linhas em branco.
§ 2º. Ao fiscalizado ou infrator dar-se-à cópia da notificação autenticada pelo notificante contra recibo no original.
§ 3º. A recusa do recibo que será declarada pelo notificante, não aproveita ao fiscalizado ou infrator nem o prejudica e é extensiva às pessoas referidas no § 3º do art. 259.
§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior o notificante declarará essa circunstância na notificação.
§ 5º. A notificação preliminar não comporta reclamação, defesa ou recurso.
Art. 267. Considera-se convencido do débito tributário o contribuinte que pagar o tributo e os acréscimos legais apurados na notificação preliminar.

SEÇÃO IV
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 268. O contribuinte deverá ser imediatamente autuado:
I – quando for encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição:
II – quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
III – quando for manifesto o ânimo de sonegar;
IV – quando incidir em nova falta da qual poderá resultar evasão de receita antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar;
Art. 269. O auto de infração lavrado com precisão e clareza sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:
I – mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;
II – conter o nome do autuado, o domicilio e a natureza da atividade;
III – referir-se ao nome e ao endereço das testemunhas, de houver;
IV – descrever sumariamente o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar o dispositivo da legislação tributária violada e fazer referencia ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
V – conter intimação ao autuado para pagar os tributos e as multas devidas ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.
§ 1º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§ 2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará sua pena.
§ 3º. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-à menção dessa circunstância.
Art. 270. O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão e então conterá também os elementos deste.
Art. 271. Da lavratura do auto será intimado o autuado:
I – pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio seu representante ou preposto contra recibo datado no original;
II – por carta, acompanhada de cópia do auto com vista de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicilio;
III – por edital na imprensa oficial ou em órgão de circulação local, ou afixado na sede da Prefeitura Municipal, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal;
Art. 272. A intimação presume-se feita:

I – quando pessoal, na data do recibo;
II – quando por carta, na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrada da carta no correio;
III – quando por edital, no término do prazo, contado este da data da afixação ou da publicação.
Art. 273. As intimações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias.
Art. 274. Cada auto de infração será registrado, em ordem cronológica, no Livro de Registro de Autos de Infração, existente no setor do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária .será registrado.
Art. 275. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, o chefe do setor do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária determinará a protocolizarão do auto de infração, o qual será aberto com a cópia que contenha a assinatura do autuado ou do seu preposto ou, na sua ausência, a declaração do autuante quanto a essa hipótese.
Art. 276. Após recebido o processo, o titular do setor referido no artigo anterior declarará a revelia e, até 30 (trinta) dias contados da data da protocolização, encaminhará o processo para o setor de dívida ativa, onde deverá ser procedida a imediata inscrição dos débitos.

CAPITULO XV
DO PROCESSO CONTENCIOSO
SEÇÃO I
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 277. O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.
Art. 278. A reclamação contra o lançamento far-se-à por petição dirigida ao órgão tributário facultada a juntada de documentos.
Art. 279. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.
Art. 280. Apresentada a reclamação o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento que terá 10 (dez) dias, a partir da data de seu recebimento, para instrui-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e se for o caso, impugná-lo.

SEÇÃO II
DA DEFESA DOS AUTUADOS

Art. 281. O autuado apresentará defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da intimação.
Art. 282. A defesa do autuado será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contra recibo.
Art. 283. Apresentada defesa, terá o autuante o prazo de 10 (dez) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará no que for aplicável, na forma do artigo precedente.
Art. 284. Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições do Município ou em depoimento pessoal de sues representantes ou funcionários.

SEÇÃO III
DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 285. Findo o prazo para a produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora que proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º. Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de oficio, dar vista, sucessivamente, ao autuado e ao autuante, ou ao reclamante e ao impugnador, por (cinco) dias a cada um para as alegações finais.
§ 2º. Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias, para proferir a decisão.
§ 3º. A autoridade não fica adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em fase das provas produzidas no processo.
§ 4º. Se não se considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o julgamento em diligencia e determinar a produção de novas a ser realizada e prosseguir, na forma e nos prazos descritos nos parágrafos anteriores, no que for aplicável.
Art. 286. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num e noutro caso.
Parágrafo único. A autoridade a que se refere esta Seção é o titular do órgão tributário.
Art. 287. Não sendo proferida decisão nem convertido o julgamento em diligencia, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a reclamação contra o lançamento cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 288. Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte ao contribuinte caberá recurso voluntário para o Prefeito, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.
Art. 289. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que servem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte salvo quando proferidas no mesmo processo tributário.

SEÇÃO I
DO RECURSO DE OFICIO

Art. 290. Das decisões de primeira instancia contrarias no todo ou em parte, à Fazenda Municipal inclusive por desclassificação da infração será interposto recurso de oficio com efeito suspensivo sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a 800 (Oitocentas) UFIDs.
Art. 291. Subindo o processo em grau de recurso voluntário e sendo também o caso de recurso de oficio não interposto o Prefeito tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

TITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 292 Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - instituir gratificação por produtividade fiscal ao corpo de fiscalização tributária do Município, até o limite máximo de 100% (cem por cento) dos vencimentos base dos beneficiados.
II - promover a distribuição de prêmios, mediante sorteio, como meio de aumentar a arrecadação de tributos e auxiliar a fiscalização.
Art. 293. A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 293- Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares no, 006/90 de 14/12/1990; Lei 001/2001 de 24/07/2001; Lei Complementar nº 017/2000 de 12/12/2000; Lei 358 de 18/12/1997 e Emenda Modificativa 004/2005 de 19/04/2006.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, em 18 (dezoito) de novembro de 2014.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Lei Complementar 002 Código Tributário de Deodápolis/MS.
Anexo Único.

VALORES DA TAXA SERVIÇOS
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS.

ITEM	DISCRIMINÇÃO	ALIQUOTA EM "UFID"
01	COLETA DOMICILIAR DE LIXO IMÓVEIS RESIDENCIAIS, POR M2 DE LIXO COLHIDO E POR MÊS:	
	Até 60	1,20
	De 61 a 120	2,40
	De 121 a 250	4,00
	Acima de 250	8,00
	IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS, POR M2 DE LIXO COLHIDO E POR MÊS:	
	Até 60	1,80
	De 61 a 120	3,60
	De 121 a 250	6,40
	Acima de 250	12,80
02	LIMPEZA PÚBLICA, POR METRO DE TESTADA, CONSIDERADA MÍNIMA DE DEZ METROS	0,40

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS.

ITEM	SERVIÇOS DIVERSOS	ALIQUOTA EM "UFID"
01	GERAIS	
	Apreensão de animal, por cabeça	4,00
02	Depósito de animal, por unidade e por dia	1,70
03	Apreensão de bens e/ou mercadorias por unidades ou por quilo	0,50
	ABATE DE ANIMAIS	
04	Por cabeça de gado bovino	4,00
05	Por cabeça de animal de outra espécie	2,00
06	Por cabeça de ave	0,25
	CEMITÉRIO	
07	Inumação:	
	- Em sepultura rasa, por 5 anos	2,00
	- Em carneira ou jazigo, por anos	5,00
	- Em mausoléu ou capela	7,00
08	Prorrogação do prazo de inumação:	
	- Em sepultura rasa, por ano	2,00
	- Em carneira ou jazigo, por ano	5,00
09	Perpetuidade:	
	- Ossarias	8,00
	- Sepultura rasa por m2	4,00
	- De carneira, por m2	6,00
	- Jazigo, por m2	6,00
10	Exumação	20,00
11	Outras:	
	- entradas de ossada no cemitério	10,00
	- retirada de ossada do cemitério	10,00
	- remoção de ossada dentro do cemitério	10,00

TAXA DE EXPEDIENTE.

ITEM	TAXA DE EXPEDIENTE	ALIQUOTA EM "UFID"
01	Atestado ou Certidão, exceto item 08	3,00
02	Atestado ou Certidão, por exercício	3,00
03	Requerimento ou papel entrado na Prefeitura	2,00
04	Averbação de escritura, por imóvel	3,00
05	Transferência de contratos	2,00
06	Baixas diversas	5,00
07	Registro de ferro de gado	3,00
08	Certidão negativa, por imóvel	3,00
09	Carnê de tributos	2,00

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALIQUOTAS EM "UFID"		
	EM CARÁTER INTERMITENTE	P/DIA	P/MÊS	P/ANO
01	Barracas e semelhantes de feiras livres	0,10	1,00	10,00
02	Veículos onde se vendem mercadorias	0,50	2,00	-
03	Circos, parques de diversões, feiras, exposições, sem prejuízo do pagamento do imposto devido.	0,50	2,00	-
04	Outras formas de ocupação não enquadradas nos itens anteriores	0,50	2,00	20,00
	EM CARÁTER PERMANENTE			
05	Bancas de jornal	-	-	20,00
06	Bares, lanchonetes, restaurantes e semelhantes, por m2	-	-	20,00
07	Outras formas de ocupação não enquadrada nos itens anteriores, por m2	-	-	20,00

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO,DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO OU DESDOBRAMENTO.

ITEM	DISCRIMINÇÃO	ALIQUOTA EM "UFID"
01	Desdobramento, remembramento ou desdobramento por unidade	10,00
02	Loteamento:	
	-Para areaste 10,000 m2, incluindo-se as destinadas às vias e logradouros públicos e a instalação de serviços públicos	15,00
	- Para áreas superiores a 10,000 m2, incluindo-se as destinadas às vias e logradouros públicos e a instalação de serviços públicos além da importância fixada no item anterior pela área acedente, por 10 m2 ou fração	0,15

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE.

ITEM	TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	ALIQUOTA EM "UFID"	
		POR MÊS	POR ANO
01	Publicidade escrita indicativa de atividade comercial, industrial ou profissional, no próprio estabelecimento	0,64	6,40
02	Publicidade de terceiros na parte externa do estabelecimento	1,20	12,00
03	Publicidade escrita em imóvel construída ou não, visível das vias e logradouros públicos, que não se enquadrar no item 01	2,00	20,00
04	Projeções luminosas, visíveis das vias e logradouros públicos	0,80	8,00
05	Projeções luminosas, em telas de cinema	8,00	80,00
06	Publicidade sonora, por quaisquer meios, nas vias e logradouros públicos	24,00	240,00
07	Publicidade colocada diretamente nas vias e logradouros públicos, expressamente autorizadas: Cartazes e painéis	2,40	24,00
08	Publicidade através de folhetos, prospectos, programas distribuídos nas vias e logradouros públicos	1,20	12,00
09	Anúncios e letreiros no interior de veículos	0,40	4,00
10	Anúncios e letreiros na parte externa dos veículos	0,40	4,00
11	Publicidade de qualquer natureza, não especificada no item acima	8,00	-

TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇAO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES E URBANIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALIQUOTA EM "UFID"
01	Aprovação de projeto de edificação ou instalações particulares, e reconstrução por m2 ou fração de área coberta:	
	- Construção de madeira	0,15
	- Construção de alvenaria, acabamento popular	0,15
	- Construção de alvenaria, acabamento médio	0,20
	- Construção de alvenaria, acabamento luxo	0,25
	- Construção comercial e industrial	0,40
02	Demolição de edificações ou instalações particulares, por m2 ou fração de área coberta	0,08
03	Habite-se, por m2 de área construída	0,08
04	Numeração (exceto o custo da placa)	2,50
05	Croquis de locação, por unidade	9,00
06	Alinhamento e nivelamento imóvel urbano a cada 1.000 m2	4,50

TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.

ITEM	LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE (LOCAIS PERMITIDOS)	ALIQUOTA EM "UFID"		
		P/ DIA	P/ MÊS	P/ ANO
01	Balcões, barraca, mesa, quiosque, tabuleiro, cesto, mala ou semelhantes por tração humana	0,24	2,40	24,00
02	Bicicletas, triciclos, carroças ou similares, por unidade	0,24	2,40	24,00
03	Caminhões, ônibus, camionetas, kombis, automóveis, motociclos (motores a explosão) e trailers	0,40	4,00	40,00

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

ITEM	HORÁRIO ESPECIAL	ALIQUOTA EM "UFID"	
		POR MÊS	POR ANO
01	PRORROGAÇAO DE HORÁRIO (DEPOIS DAS 18:00 HORAS)	6,00	64,00
02	ANTECIPAÇAO DE HORÁRIO (ANTES DAS 06:00 HORAS)	6,00	64,00

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇAO E FUNCIONAMENTO.

ITEM	DICRIMINAÇÃO	ALIQUOTA "UFID" POR M2
	CATEGORIA INDUSTRIAL	
01	Beneficiamento de cereais	0,50
02	Torrefação e moagem de café	1,00
03	Fábrica de móveis e marcenaria	0,50
04	Serrarias	0,30
05	Fábrica de tacos	0,30
06	Panificadora e confeitaria	0,50
07	Cerâmica	0,30
08	Fábrica de ladrilhos e artefatos de cimento	0,30
09	Indústria de bebidas em geral	0,30
10	Tipografia	1,00
11	Serralherias	0,50
12	Olaria	0,30
13	Fábrica de gelo	1,00
14	Alcochoaria	0,50
15	Fábrica de baterias	1,00
16	Frigoríficos	0,30
17	Outras categorias não especificadas	1,00
18	Laticínios	0,30

19	Fábrica de brindes	1,00
20	Fábrica de óleo vegetal	0,30
	CATEGORIA COMERCIAL	
21	Bar e lanchonete	0,50
22	Bar e restaurante	0,50
23	Restaurante	0,50
24	Bar e mercearia	0,60
25	Bar, restaurante e dormitório	0,70
26	Supermercado	0,40
27	Mercearia	0,35
28	Açougue	1,50
29	Compra e venda de cereais	0,30
30	Livraria e papelaria	2,00
31	Sapataria e artefatos de couro	1,00
32	Bicicletaria	1,00
33	Casa de móveis	0,50
34	Loja de materiais para construção	0,50
35	Tabacaria	3,00
36	Perfumaria	3,00
37	Farmácia	1,50
38	Casa veterinária	1,50
39	Ferragista	0,50
40	Armarinhos	1,00
41	Banca de revista e jornais	1,00
42	Vidraçarias	1,00
43	Fotos	1,00
44	Tecidos e confecções	1,00
45	Peças e acessórios	1,00
46	Posto de vendas de combustíveis e lubrificantes	0,50
47	Posto de serviços de lavagem e lubrificantes	0,50
48	Concessionária de veículos	0,50
49	Implementos agrícolas	1,00
50	Peixaria	1,50
51	Leiteria	1,00
52	Empresa funerária	1,00
53	Joalheria e relojoaria	2,00
54	Casa de instrumentos musicais e discos	1,00
	PRESTADORES DE SERVIÇOS	
55	Reforma de baterias	1,00
56	Oficina mecânica	0,50
57	Oficina de reformas e pinturas	0,50
58	Retificadora	0,50
59	Oficina de consertos diversos	0,50
60	Hotéis	0,20
61	Pensões, casas de cômodos e similares	0,20
62	Representações comerciais	2,00
63	Representações autônomas	2,00
64	Alfaiatarias	1,00
65	Barbearia, salão de beleza e similares	1,00
66	Escritório de contabilidade e outro	1,00
67	Recauchutagem de pneus	1,00
68	Consertos de pneus	1,00
69	Cinemas	0,50
70	Bilhares	0,50
71	Estabelecimento de crédito e casas bancárias	1,00
72	Financiadora, investidora, seguradora e similares	1,00
73	Outras atividades não relacionadas acima	1,00
	OUTROS	
74	Agencia de transporte	2,00
75	Profissionais liberais	1,00
76	Casas lotéricas	2,00
77	Hospitais	1,00
78	Ambulatórios	1,00
79	Pronto socorro	1,00
80	Clinicas	1,00
81	Laboratórios	1,00
82	Lavanderias e tinturarias	0,50
83	Estabelecimento de ensino	1,00
84	Estabelecimento de veículos	1,00
85	Armazéns gerais	0,20
86	Agencia de turismo	2,00
87	Emissora de rádio, televisão, alto falantes	3,00
88	Empresa de jornais e revistas	2,00
89	Depósito de telhas, tijolos e bebidas	0,20
90	Depósito de madeiras e insumos em geral	0,20

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:67DC7333

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONTRATO 021/2014

***PREGÃO PRESENCIAL** Nº 007/2014.*
***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 019/2014.*
***PARTES**: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e Francisco Thibes de Campos - ME.*
***OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Terceira - Do Valor e da Cláusula Quarta - Da Vigência do Contrato n° 021/2014, firmado em 19 de março de 2014. Para a Contratação de empresa para execução de serviços relativos á manutenção, conservação e limpeza de vias urbanas pavimentadas e prédios da sede do município de Deodápolis - MS.*
***DO VALOR:** Fica acrescida da importância de R$-731.200,00 (setecentos e trinta e um mil e duzentos reais), que passa de R$-731.200,00 (setecentos e trinta e um mil e duzentos reais), para R$-1.462.400,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).*
***DO PRAZO:** A vigência do Contrato será prorrogada por igual período, compreendido entre 18/11/2014 até 17/07/2015.*
***FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 57, II da Lei Federal*
***RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato 021/2014.*
***ASSINAM**: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante e Francisco Thibes de Campos - ME - Pela Contratada*

Deodápolis- MS, 14 de novembro 2014.

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:C359F93A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 163 /2014

"INTERROMPE A PEDIDO A LICENÇA DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – Interromper, a pedido a Licença para Tratar de Interesse Particular, concedida a servidora **Jessica Fernanda de Oliveira Dirschnabel,** através da Portaria n° 090/2014, ,de 01 de abril de 2014, a contar de 01 de Novembro de 2014. Conforme Art. 108 da Lei Complementar N° 059/2011 de 23 de Setembro de 2011.

II - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, ou afixação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PRIMEIROS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:AAFE29BB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 164 / 2014

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

R E S O L V E :

I – Conceder Licença de Seis Meses a titulo de prêmio por assiduidade a servidora **ANA LUCIA GONÇALVES DE SOUZA MORAES,** ocupante do cargo de auxiliar de saúde bucal.

II - A licença de que se trata o inciso anterior correspondente ao período efetivo de 6 meses, tendo inicio em 01/11/2014 e término em 01/05/2015.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRES DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:EBA852AA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº1036/2014

"Dispõe sobre transformação do Lote nº 08 da quadra nº 164 em prolongamento da Rua Venceslau Onório da Silva e dá outras providências."

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a "Câmara Municipal de Eldorado" aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
ARTIGO 1º – Fica transformado em prolongamento da Rua Venceslau Onório da Silva o Lote Urbano nº 08(oito) com dimensão de 15,00 metros por 45 metros, que perfaz uma área de 675,00 m², representado pela matricula nº 7224, da quadra nº 164.
ARTIGO 2º - Após a Aprovação, será enviado ao registro de imóveis, para as alterações da matricula, onde constará, prolongamento da Rua Venceslau Onório da Silva.
ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos dezenove dias do mês de novembro do ano 2014.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:DB1B46A6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2013.
PROCESSO: Nº 214/2013.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2013.
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa M. P. EMPREENDIMENTOS - OBRAS DE TERRAPLANAGEM E URBANIZAÇÃO.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da Ata original celebrada em 12/11/2013.
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa.
Das Alterações:
O prazo da vigência da Ata será prorrogada até a data de 31/12/2014.
Data da Assinatura: 12 de Novembro de 2014.
Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (CONTRATANTE) e o Sr. Edilson Santos Pontelli (CONTRATADA).

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:A74B0035

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 165/2014
PREGÃO PRESENCIAL N°. 071/2014

O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, através de seu pregoeiro oficial nomeado através do Decreto Municipal 1.127/2014, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo **"MENOR PREÇO"** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações e nas condições previstas no Edital.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de veículos tipo passeio, novo "0" (zero) KM, com fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme características e especificações descritas na **PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I**, parte integrante e inseparável deste Edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: As 08h00min (oito) horas do dia 04 de Dezembro de 2014.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de Licitações do Edifício do Paço Municipal, localizado na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871 – centro de Iguatemi/MS.

RETIRADA DO EDITAL: A pasta completa do edital deverá ser retirada mediante identificação no Departamento de Compras e Licitações Públicas, no endereço supracitado, mediante o pagamento de taxa no valor de R$ 10,00 (dez reais), no horário das 07h00min às 13h00min.
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471-1130 no horário das 07h00min às 11h00min.

Iguatemi/MS, 19 de Novembro de 2014.

MAURICELIO BARROS
Pregoeiro Oficial
Decreto 1.127/2014

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:91B84548

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 112/2014 - NOMEAÇÃO ANA PAULA LOPES

PORTARIA Nº 112/2014 – GP.
JARAGUARI, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

NOMEA A SENHORA ANA PAULA LOPES, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE NÚCLEO, SÍMBOLO ADI – 203, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** a Senhora ANA PAULA LOPES, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor de Núcleo, Símbolo ADI – 203, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

Art. 2º - A Servidora nomeada exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogada as disposições ao contrário.

Jaraguari-MS, 18 de novembro de 2014.

VÁGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:CCC4C956

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 113/2014 - EXONERAÇÃO WEDER DOS SANTOS SERAFIM

PORTARIA Nº 113/2014 – GP.
JARAGUARI, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

"EXONERA, A PEDIDO, O SENHOR WEDER DOS SANTOS SERAFIM, DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇO OPERACIONAL, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS".

VÁGNER GOMES VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR,** a pedido, o Senhor WEDER DOS SANTOS SERAFIM, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviço Operacional, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguari, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari-MS, 18 de novembro de 2014.

VÁGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:07ED553A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 214/2014 - NOMEAÇÃO ERISTON MARTINS XAVIER

PORTARIA Nº 114/2014 – GP. JARAGUARI, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

NOMEA O SENHOR ERISTON MARTINS XAVIER, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DISVISÃO, SÍMBOLO ADI – 201, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor ERISTON MARTINS XAVIER, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Divisão, Símbolo ADI – 201, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

Art. 2º - O servidor nomeado exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Jaraguari-MS, 19 de novembro de 2014.

VÁGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:954D18FF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE N°. 059/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 134/2014.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS,** por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto Municipal no 314, de 01 de Setembro de 2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Groso do Sul, em 02 de setembro de 2014, torna público aos interessados, a REPUBLICAÇÃO do Edital de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** de n°. 059/2014, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES ABRANGENDO A COLETA, TRANSPORTE E TRATO, MEDIANTE TERMO DESTRUIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS CLASSE "A, B, E" DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONAMA 358/05 E ANVISA 306/04, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município,** devido a readequações do mesmo. Horário para retirada do edital: das 07h ás 11h e das 13h ás 17h. Endereço: Rua Gonçalves Luiz Martins, n°. 420, Centro, CEP-79440/000, Jaraguari – MS. Entrega dos envelopes: os envelopes deverão ser protocolizados a partir de 01/12/2014. **Sessão Pública: 02/12/2014 ás 08h 30min**. Informações Gerais: o edital será disponibilizado por meio de arquivo digital, onde o interessado poderá se dirigir ao endereço supra citado munido de pen drive ou HD externo, ou mediante solicitações para o seguinte endereço eletrônico: licitacaojar@hotmail.com. Data: 19/11/2014.

CRISTIANE UESATO
Pregoeira

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:3ADC0510

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Presencial nº 059/2014**
Processo Administrativo Licitatório nº: **134/2014**

Primeiramente, cuida-se de julgamento ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa OXINAL – OXIGÊNIO NACIONAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 36.781.037/0003-43, ora Impugnante, referente ao Pregão Presencial n°059/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta de resíduos hospitalares abrangendo a coleta, transporte e trato, mediante termo de destruição e destinação final dos resíduos classe "A, B, E" de de acordo com a Resolução Conama nº358/05 e ANVISA nº 306/04, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município.

DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do disposto no art. 12 do Decreto 100/2011 de 19 de abril de 2011, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do edital de licitação do pregão por irregularidade na aplicação da lei, até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a impugnante encaminhou sua petição tempestivamente.

DA ANÁLISE DA RECORRENTE

Em suas razões de impugnação, a Impugnante insurge-se contra a existência de irregularidades presentes no Edital quanto ao item 8.5, alíneas "a', "b" pois julga ser necessário reformulá-los e ainda que deve ser incluído a apresentação de Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP e Certificado de Inspeção Veicular – CIV.

Passamos à análise dos pedidos.

A Impugnante pleiteia a inserção da exigência dos licitantes de apresentação de Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP e Certificado de Inspeção Veicular – CIV, assim em tratando-se de atividade possivelmente poluidora deve ser tomado medidas protetivas para que o dano ao meio ambiente não ocorra.

O texto do artigo 7º da resolução nº 3665/2011 da ANTT, prevê que:

"Os veículos e equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser inspecionados por organismos de inspeção acreditados, de acordo com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, os quais realizarão inspeções periódicas e de construção para emissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP e do Certificado de Inspeção Veicular - CIV, de acordo com regulamentos técnicos daquele Instituto, complementados com normas técnicas brasileiras ou internacionais aceitas. (Alterado pela Resolução nº 3.762, de 26.01.12)".

Veja que o presente artigo versa sobre produtos a granel, enquanto o objeto do certame refere-se que o transporte seja realizado "preferencialmente através de recipientes bombonas".

Desta forma, merece ser acolhido o pedido de apresentação de Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP e Certificado de Inspeção Veicular – CIV, desde que a licitante realize o transporte de produtos perigosos a granel.

No tocante ao pedido de exigência de Licença de Operação da Transportadora e da Empresa de Tratamento e Destinação Final, vejo que merece ser acolhido, tendo em vista conforme consulta ai site oficial do IBAMA, onde consta que a Autorização para Transporte de Produtos Perigosos substitui a **Autorização Estadual para o Transporte de Produtos Perigosos**, e ainda, "(...) *a Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos trata apenas da atividade de transporte.* ***A sede da empresa e as sedes de suas filiais deverão seguir a legislação local quanto à necessidade de licenças ou autorizações para instalação e operação****. A Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos não exime o transportador de obter outras licenças/autorizações exigidas em leis e seus regulamentos (...)"*.

Após análise da impugnação ofertada, tenho que esta merece acolhimento, afim de que o texto dos dispositivos do edital possua mais clareza e facilidade de compreensão.

DA DECISÃO

Assim, esta Pregoeira decide receber a impugnação por tempestiva, para, no mérito, **dar-lhe provimento**, uma vez que, necessário se faz a alteração do edital de forma que passe a constar o seguinte teor das alíneas "a", "b" do item 8.5, e ainda seja incluída a alínea "i" contendo nova exigência:

Licença Ambiental de Operação para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final dos resíduos, expedida pelo órgão competente, caso a empresa proponente dê tratamento e destinação final dos resíduos dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, não sendo proponente a destinadora final dos resíduos que esta apresente também, os seguintes documentos:
a.1) Licença Ambiental de Operação da empresa que dará destinação final aos resíduos;

a.2) Comprovação de vínculo jurídico entre a empresa coletora/transportadora e a empresa receptora dos resíduos;

Caso os resíduos sejam destinados e tratados em outra unidade da Federação, apresentar junto à Autorização Ambiental para o Transporte de Produtos Perigosos, expedido pelo órgão competente, os seguintes documentos:

b.1) Licença Ambiental de Operação de todas as empresas envolvidas na execução do objeto do certame, desde o transporte até a destinação final dos resíduos;
b.2) Autorização Ambiental para entrada dos resíduos na respectiva unidade da Federação, emitida pelo órgão competente;
b.3) Comprovação de vínculo jurídico entre a empresa coletora/transportadora e a empresa receptora dos resíduos;

i) Caso o transporte dos produtos perigosos seja feito a granel, apresentar cópias do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP e do Certificado de Inspeção Veicular - CIV do veículo que irá realizar o transporte.

Jaraguari/MS, 19 de novembro de 2014.

CRISTIANE UESATO
Pregoeira

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:5275C04A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 022/2014

O Município de Laguna Carapã – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo n° 117/2014
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço, especializada em realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando à formação de cadastro de reserva, por prazo determinado, para desempenhar as funções de: PROFESSOR, junto a respectiva Secretaria Municipal de Educação.
Empresa Classificada: PP Práticas Públicas Treinamentos e Serviços Ltda - ME, perfazendo um total de R$: 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).
Data: 18/11/2014.

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:BC333C8F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2014

PROC. ADM. Nº 2887/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014

PARTES
Contratante: MUNICIPIO DE MIRANDA-MS
Contratada: GERSON MARTINEZ CASTRO LOPES-EPP

OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de quantidades inicialmente contratadas dentro dos limites estabelecidos pelo art. 65, § 1° da Lei Federal 8.666/93.

Face ao acréscimo correspondente ao valor de R$ 5.465,66 (cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), o valor final do contrato que era de R$ 794.287,78 (setecentos e noventa e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos) passa a ser R$ 799.753,44 (setecentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 087/2014

ASSINANTES
Contratante: Juliana Pereira Almeida de Almeida
Contratada: Gerson Martinez Castro Lopes

Miranda-MS, 03 de Outubro de 2014.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:119564C2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 194/12

Processo nº 374/12 – Concorrência nº 009/12.
Partes Município de Naviraí e a empresa Construtora Ilha Grande Ltda.

Objeto: Alteração da Cláusula Oitava – Dos Prazos – prorrogando o prazo para a realização da obra em 90 dias a contar de 20/11/2014 até 18/02/2015, e o prazo de vigência em 90 dias a contar de 07/12/2014 até 07/03/2015, ficando seu prazo para vigência total compreendido entre 15/08/2012 até 07/03/2015. Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013 - pela Contratante, e Sr. Flavio Lorenzon, pela Contratada.

Naviraí – MS, de 17 de novembro de 2014.

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:F6FAE469

GERENCIA DE FINANÇAS
TORNA SEM EFEITO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 324/2013

Processo nº 457/2013 – Pregão Presencial nº 118/2013.
Partes Município de Naviraí e a empresa Pizzatto & Pizzatto Ltda – ME

A Prefeitura Municipal de Navirai através da Gerência de Finanças **TORNA SEM EFEITO** a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo do contrato n° 324/2013, firmado com a empresa Pizzatto & Pizzatto Ltda – ME, referente ao processo nº 457/13 – Pregão Presencial nº 118/2013., publicado na data de 13/11/14.

Navirai, 19 de novembro de 2014.

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:62FF6889

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2014.

Processo nº. 107/2014 – Pregão Presencial nº. 032/2014.
Empresa: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.

Objeto: Alteração do anexo I da Ata de Registro de Preços nº 022/2014, acrescendo a quantidade registrada para o item 01, com valor total de R$ 38.587,50. Fundamento Legal: artigo 65, I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assina: Sr. Denílson Aurélio de Souza Barbosa, Gerente de Serviços Urbanos e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 001/2014, pela Contratante.

Naviraí – MS, 18 de novembro de 2014.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:2AAC9755

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 081, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Paulo Borges Beviláqua da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a *Elzilaine Aparecida Bruno de Freitas*, ocupante do cargo de ASSESSOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, código DAS, referência 02, do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Paranaíba, gratificação de 90% (noventa por cento) sendo 50% (cinquenta por cento) com base nos incisos I e II do Art. 4º e 40% (quarenta por cento) com base no Art. 5º, ambos da Lei nº 1.688 de 04/10/2010, com seus efeitos a contar de 20 de outubro do corrente exercício.

Publique-se e
cumpra-se

Paranaíba-MS., 23 de outubro de 2014.

VEREADOR PAULO BORGES BEVILÁQUA DA SILVA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ELIZANDRA VASCQUES MENDES
Diretora Administrativa

Publicado por:
Lilian Aparecida de Souza
Código Identificador:8A3BA74B

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 082, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Paulo Borges Beviláqua da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor João Maria dos Santos, ocupante do cargo de Assessor Legislativo de Provimento em Comissão código CMAL, referência 2 do quadro permanente da Câmara Municipal, férias regulamentares, referente o período aquisitivo de 11/11/2013 a 11/11/2014, com amparo no parágrafo único do art.87 da LC nº

47/2011, sendo 50% (cinquenta por cento) em espécie, a contar de 20 de Novembro de 2014.

Publique-se e
cumpra-se

Paranaíba-MS., 19 de novembro de 2014.

VEREADOR PAULO BORGES BEVILÁQUA DA SILVA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ELIZANDRA VASCQUES MENDES
Diretora Administrativa

Publicado por:
Lilian Aparecida de Souza
Código Identificador:CD6F3092

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2014

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da pregoeira e equipe de apoio, torna público que no evento supracitado, o qual teve por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de madeira tipo peroba, resultou vencedora a empresa **MADEIREIRA VISTA ALEGRE LTDA.-ME** para o objeto da licitação, sendo adjudicado pela pregoeira. E homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 19 novembro de 2014.

Ribas do Rio Pardo – MS, 19 de novembro de 2014.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:F80AB143

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências."

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a Secretária Municipal de Saúde, Srª. **CÉLIA REGINA SCARPIN RAMOS,** como **Gestora do Fundo Municipal de Saúde.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2014 e revogando-se as disposições em contrário.
.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 18 de novembro de 2014.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:0309DBBE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 015/2014/CMS

São Gabriel do Oeste, 19 de novembro de 2014.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária realizada no dia 24 e abril de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 234/93 e alterações introduzidas pela Lei 324/97, 329/97 e lei nº 503/2002,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a **"declaração de encerramento do projeto, referente a emenda parlamentar (mesa cirúrgica ortopédica)**", conforme ata nº 363 de 09 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2014.

CLEONOIR JOSÉ FAÉ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Em 19 de novembro de 2014 homologo a presente Resolução conforme Lei nº 503 de 20 de dezembro de 2002 e Art. 14, alínea "a" do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

FREDERICO MARCONDES NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" 007/2013

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:AB2B1F92

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EDITAL Nº 017/2014/SMS

Convocação de Aprovados no Processo Seletivo Simplificado

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 908/2013, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, regidos pelo Edital nº 002/2014/SMS, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, centro, São Gabriel do Oeste – MS, munidos de todos os documentos especificados no edital, até a data de 21/11/2014.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º	Telma Araujo de Souza

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado configurará na desistência do cargo do Processo Seletivo Simplificado.

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de novembro de 2014.

FREDERICO MARCONDES NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" 007/2013

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:76DBA9AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
EDITAL Nº 018/2014/SMS

Convocação de Aprovados no Processo Seletivo Simplificado

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 908/2013, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo, para o cargo de Técnico de Enfermagem, regido pelo Edital nº 002/2014/SMS, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, centro, São Gabriel do Oeste – MS, munidos de todos os documentos especificados no edital, até a data de 21/11/2014.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
11º	Luana Falabretti

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado configurará na desistência do cargo do Processo Seletivo Simplificado.

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de novembro de 2014.

FREDERICO MARCONDES NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" 007/2013

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:B9699CE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 135/2014

Aviso de Licitação Pública
Modalidade Pregão Presencial nº 135/2014
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria de Administração, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 73/2009, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e pelo Edital, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a formação de registro de preços para contratação de empresa especializada nos serviços funerais para atendimento ao Beneficio Eventual – Auxílio Funeral, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, em sessão pública, às **08:00hs do dia 03 de Dezembro de 2014**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de Novembro de 2.014.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:F029307A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 126/2014

Em virtude da realização de Certame Licitatório, Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 126/2014, que tem por objeto à aquisição de uniformes escolares para os alunos das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil para ano letivo 2015, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste – MS, no qual sagrou-se vencedora a empresa **W & S Indústria e Comércio de Confecções Ltda**, com o valor total de R$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de Novembro de 2.014.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:453985F3

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 2479
Processo Administrativo: 011933/2014
Processo Licitatório nº: 155/2014
Pregão Presencial nº 117/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Cirumed Comércio Ltda
Objeto: aquisição de equipamentos hospitalares (eletrocardiógrafo) para Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, conforme Processo SES 27/002084/2014**,** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde – FMS
4.4.90.52.08	Equipamentos e Material Permanente
10.302.0003.2030.0002	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: R$9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta reais)

Ordenador de Despesas:
FREDERICO MARCONDES NETO
Secretário Municipal de Saúde

Data: 18/11/2014

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:A1CC6871

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 2478
Processo Administrativo: 011933/2014
Processo Licitatório nº: 155/2014
Pregão Presencial nº 117/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Comercial Isototal Ltda EPP
Objeto: aquisição de equipamentos hospitalares (desfibrilador) para Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, conforme Processo SES 27/002084/2014**,** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde – FMS
4.4.90.52.08	Equipamentos e Material Permanente
10.302.0003.2030.0002	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: R$6.453,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais)

Ordenador de Despesas:
FREDERICO MARCONDES NETO
Secretário Municipal de Saúde

Data: 18/11/2014

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:FC4C32B3

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo nº 011652/2014
Processo licitatório nº 139/2014
Pregão Presencial nº 107/2014
Objeto: Aquisição de alimentação/refeição para os acadêmicos de Medicina das Universidades Conveniadas, palestrantes e funcionários participantes na execução de Campanhas voltadas à Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

A Superintendência de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS **CONVOCA** a empresa:

- VIA PANTANEIRA EVENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ nº 15.421.124/0001-18

Para que compareça na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade, para assinar o Contrato Administrativo referente ao processo licitatório acima identificado.

Nos termos da Cláusula 9 do Edital do Pregão Presencial nº 107/2014, o não comparecimento **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida.

São Gabriel do Oeste/MS, 19 de Novembro de 2014.

ANDRÉ LUÍS ALLE HOLLENDER
Superintendente de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:B32759DE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N. 177/2014 PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2014

O MUNICIPIO DE SELVÍRIA - MS, através da Comissão Especial de Licitação torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520/02, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, a Lei 8.666/1993. Objeto: A Licitação Pública será do tipo menor preço por item, tendo por objeto aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, limpeza, copa e cozinha) para as Secretarias/Fundos Municipais da Prefeitura de Selvíria e aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar. A pasta contendo o edital e anexos poderá ser adquirida pelos interessados, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura (07hs às 11hs e das 13hs às 16hs. Data e local da realização do Pregão: 05 de dezembro de 2014, com entrega dos envelopes até às 08hs, com abertura nesta mesma data as 08:30min, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Selvíria, à Av. João Selvirio de Souza n. 997, centro na cidade de Selvíria – MS. Obtenção do Edital: Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS, no mesmo endereço. Telefone: (XX67) 3579 1485, Obs:horário de expediente."Horário Oficial de Mato Grosso do Sul."

Selvíria – MS, 19 de novembro de 2014.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:2F4E3F15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 135 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014 .

"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá providências "

O Excelentíssimo SenhorJaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal deSelvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições em especial aquelas que lhe são conferidas pelo Artigo 90 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1° -Ficaprorrogado o feriadonas repartições públicas municipaispara o dia 21de Novembro de 2014 (sexta feira), em comemoração ao dia da Consciência Negra, salvo as unidades de serviços consideradas Essenciais, queporsua natureza não possam serinterrompidas.

Artigo 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° -Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Selvíria-MS, 19de Novembro de 2014

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:C454F698

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2014
O **MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 164/2014, de 21 de agosto de 2013, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço por lote"**, que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, para Novembro e Dezembro de 2014, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **03 de Dezembro de 2014 ás 09h00mim**, na sala de reunião e Licitação e Contratação, localizada a Rua Monteiro Lobato, 675, Sete Quedas – MS. **Retirada do Edital:** O Edital poderá ser obtido pessoalmente por representante da empresa na sala de reunião de Licitação no endereço supra citado, através de fotocópias ou *pen drive* os quais serão fornecidos aos interessados.Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelo telefone 67 3479-1212 Ramal 23.

Sete Quedas – MS, em 19 de novembro de 2014

SILVIO MARCIO PEREIRA DIAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:C7050102

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 077/2014.

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I- Averbar, para fins de disponibilidade e aposentadoria para a servidora **APARECIDA MAURICIA FIGUEREDO BORTOLOTTO**, nomeada em caráter efetivo através da Portaria nº 047/1996 ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** Símbolo STO 02, Nível II, Classe A, Referência I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, sob o regime estatutário, instituídas pela Lei Orgânicas e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Quedas - MS, o tempo de serviço 2.464 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro) dias, o qual corresponde a 06 (seis anos) 04 (quatro meses) e 04 (quatro) dias, entre os períodos de: **01/09/1987 á 06/05/1992; (Auxiliar de Secretaria); 07/05/1992 á 31/12/1922 (Auxiliar de Enfermagem); 01/09/1993 á 30/01/1995 (Cargo em comissão de Assistente de Administração)**, conforme Certidão de tempo de Serviço emitida em 11/10/2013 pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pérola-PR.
II - Esta Portaria entrará em vigor, com efeitos a contar em **18.11.2014.**

Publique - se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 18 de Novembro de 2014.

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:3596F257

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 851/2014 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial II.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar a pedido **LUCILEIDE FLAUSINO BARBOSA,** do cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo DAS 3, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Aos dezenove dias do mês de novembro de 2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:EAA7B36A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2014, a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social desta Comarca, por meio da Promotora de Justiça *Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira*, doravante denominada simplesmente de "**PROMOTORIA**"; o **Município de Sidrolândia**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura está localizada na Rua São Paulo, no. 964, Centro, em Sidrolândia/MS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal *Sr. ARI BASSO*, e a **Coordenadoria Municipal de Habitação**, órgão Central do SMHIS e ora representada pelo Sr. *LO LUN PAUL*, doravante denominados simplesmente de **"COMPROMISSÁRIOS"**;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de conformidade com o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e com o art. 33 e seguintes da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, e no bojo do Inquérito Civil em epígrafe:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os **COMPROMISSÁRIOS** estão plenamente cientes das irregularidades constatadas no Inquérito Civil no. 006/2012 acerca do ***recebimento e permanência em imóveis, por cidadãos de menor renda, abrangidos pela Lei 1.354/2008 – Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social e por seus consectários diplomas legais.*** A fim de evitar novas transgressões, buscar a repressão às irregularidades já verificadas, dar concretude aos princípios do controle social e da transparência dos procedimentos decisórios, bem como aplicando os princípios da democratização e descentralização do SMHIS, assumem o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA e a COORDENADORIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO o compromisso de doravante:
Manter os cadastros municipais de beneficiários do SMHIS, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Habitação, em **ordem cronológica, diferenciando-os segundo a preferência legal (art. 4º. da Lei 1.354/2008) e entregando protocolo ao cidadão** logo após a conclusão do cadastro; por força da preferência, deverá haver dois cadastros, um com uma "fila geral" e outro com uma "fila especial", à semelhança do regime de Precatórios (art. 100, §2º., CF);
Adotar **ficha cadastral padronizada** para o cadastro de todos os interessados, ainda que haja convênio com outras instituições e que sejam os cidadãos servidores ou inseridos nas preferências legais;
Exigir dos cidadãos cadastrados, anualmente, a **atualização dos comprovantes de renda e de residência no município** de Sidrolândia, independentemente da procura dos interessados, conforme art. 11 da Lei 1.354/2008, sob pena de exclusão do cadastro na lista do ano seguinte;
Providenciar a **integral transformação do cadastro** de candidatos a imóveis do SMHIS para o **meio digital**, no prazo de UM ANO;
Realizar a **publicação anual de editais** com as listas dos cidadãos **cadastrados** a receber imóveis do SMHIS, dividindo-os entre programas para servidores e para não servidores, e especificando os interessados que detêm prioridade/quota (idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres, dentre o grupo identificado como de menor renda) e os que não a detêm àseparação em "fila geral" e "fila especial";
Realizar a **publicação de edital com a lista dos cidadãos efetivamente beneficiados com imóveis do SMHIS,** a cada programa de habitação em que tenham sido entregues moradias, para que haja total publicidade quanto aos donatários;
Remeter **anualmente ao Cartório de Imóveis local** uma lista completa de todos os cadastrados para receber imóveis do SMHIS, a fim de que o oficial registrador confira e ateste que nenhum daqueles candidatos são proprietários de outro bem imóvel na área da Comarca;
Realizar um levantamento do total de casas desocupadas, locadas, vendidas, cedidas ou com qualquer outro desvio de finalidade, em relação a todos os programas habitacionais já concluídos, em todos os bairros abrangidos pelo sistema, no prazo de UM ANO;

Realizar uma revisão em todos os termos de zeladoria/termos de ocupação provisória, cancelando-os e obrigando o beneficiário a retomar a posse do bem, ressalvadas hipóteses excepcionais a serem analisadas individualmente e mediante obrigatório processo administrativo escrito e fundamentado no âmbito da Coordenadoria;
Publicar anualmente a relação de todos os termos de zeladoria/termos de ocupação provisória, oportunizando prazo para impugnação do Termo por qualquer cidadão;
Promover o ajuizamento de ações judiciais para retomada dos bens cuja apuração conclua pelo desvio de finalidade, após o levantamento procedido por força da línea "H", *supra*;
Dar andamento regular às ações de retomada já propostas pelo ente municipal, ainda que iniciados em administração anterior, e **repropor as demandas extintas por abandono do autor** (município);
Instaurar processo administrativo, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Habitação, para cada "denúncia" de irregularidade levada ao conhecimento do município, sobre desvio de finalidade nas casas do SMHIS, seja a informação levada ao conhecimento do ente público por um particular ou por qualquer órgão público, cientificando o "denunciante" e o *Parquet* do resultado da apuração;
Nomear e estruturar os integrantes do Conselho Municipal de Habitação, Conselho Gestor e Conselho Municipal de Política Urbana, conforme legislação municipal relativa ao tema;
Editar, no prazo de três meses, Decreto regulamentando a Lei 1354/2008, conforme exigido em seu artigo 13, especificando, entre outros critérios, os parâmetros para enquadramento do beneficiário na categoria "menor renda"/"baixa renda baixa" (tal qual referido no sistema Municipal de Habitação de Interesse Social), meio de prova da residência no município, especificidades sobre a publicação de editais com cidadãos cadastrados e efetivamente beneficiados com imóveis, tal qual referido nas alíneas "c", "e" e "f", da CLÁUSULA PRIMEIRA.
Parágrafo primeiro: após a publicação do edital mencionado na alínea "e" (indivíduos cadastrados no SMHIS), haverá prazo para a impugnação do cadastro, por qualquer cidadão. O decreto a ser editado (conforme alínea "o") deverá regular o prazo e a forma de como se processará, no âmbito administrativo, tal contestação de cadastro.
Parágrafo segundo: O descumprimento de qualquer das obrigações *supra* elencadas importará na incidência de multa de 200 (duzentas) UFERMS por cada irregularidade constatada, tudo em favor do Fundo Estadual de Defesa e Reparação dos Direitos Difusos Lesados – FUNLES.

CLAÚSULA SEGUNDA: Os COMPROMISSÁRIOS farão prova de adimplemento dos compromissos assumidos, mediante a juntada de documentos.
Parágrafo único: O fiel cumprimento do presente será fiscalizado pela Promotoria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A multa cominatória é exigível a partir do descumprimento das obrigações e deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, mediante notificação da PROMOTORIA. Decorrido esse prazo, será ajuizada a competente execução do compromisso, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei n. 7.347/85.
Parágrafo único: A multa cominatória é exigível a partir do descumprimento de qualquer das obrigações constantes no compromisso de ajustamento de conduta, independentemente do cumprimento da obrigação principal.

CLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste (execução da tutela específica ou do resultado prático equivalente), sem prejuízo da indenização cabível pelos danos ocorridos e, eventualmente, apurados.
Parágrafo único. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de ação civil pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos lesados.

CLÁUSULA QUINTA: O termo de ajustamento de conduta deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial, o que deverá ocorrer às expensas dos COMPROMISSÁRIOS, em cumprimento ao disposto no art. 42 da Resolução 15/2007-PGJ, sob pena de incidência da multa contida na cláusula terceira deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: O compromisso de ajustamento de conduta terá eficácia plena a partir da data de sua assinatura, nos termos preconizados pelo art. 40 da Resolução 15/2007-PGJ.
O presente é assinado em três vias de igual teor e para idênticos efeitos, pela Promotora de Justiça, pelo Prefeito Municipal e pelo Coordenador Municipal de Habitação.

DANIELE BORGHETTI ZAMPIERI DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

ARI BASSO
Prefeito Municipal

LO LUN PAUL
Coordenador Municipal de Habitação

Art. 3º. da Lei 1.354/2008.

Baixa renda, aferida conforme decreto a ser elaborado.

Três anos, comprovada por assistente social.

Até mesmo porque o art. 4º. da Lei 1.354/2008 elenca como diretrizes da Política Municipal de Habitação, em seus incisos "j" e "l", a recuperação parcial ou total do subsídio concedido à família, em casos de revenda, cessão ou alteração dos beneficiários durante a vigência do contrato de financiamento.

Como parâmetro apenas, já que índice variável, a UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul), nos meses de maio e junho/2014 foi estabelecida em R$ 19,04, conforme Resolução no. 2.546/2014, da SEFAZ-MS.

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:481FF50D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Sidrolandia, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro e membros da comissão, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação de modalidade Pregão Presencial 092/2014, que versa sobre a **Aquisição de Ônibus Escolares e Furgão para transporte de cargas para a Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I termo de referencia deste edital e quantidades constantes no edital de convocação, realizada em 19/11/2014, com início às 09:00 horas, sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor preço por item, no total de **R$ 1.450.000,00** (um milhão quatrocentos e cinqüenta mil reais) a licitante: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda.

Sidrolândia MS, 19 de Novembro de 2014

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:3133F011

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4537/2014
Pregao Presencial Nº 095/2014

O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, torna

público que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregao Presencial***, Registro de Preços*** do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE"**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 – Portaria Municipal nº 101/2013 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de Peças Automotivas para Frota da Prefeitura Municipal de Sidrolândia e suas Secretarias, com fornecimento parcelado, consumo previsto para 12(doze) meses. de acordo com as solicitações oriunda do Departamento de Compras.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM;
HORARIO DA ABERTURA 09:00 horas

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: A documentação e propostas deverão ser entregues até o dia 02 de Dezembro de 2014, às 09:00 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS**.**

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido, no endereço supra citado, mediante o recolhimento de guia ao valor de R$30,00 (trinta reais), .

Sidrolândia/MS, 19 de Novembro de 2014

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:E9B1571A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 009/2014.

Originalmente contratado o valor de R$ 12.578,58 (doze mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), passando o contrato de R$ 1.562.350,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e cinquenta reais), para o valor total de R$ 1.574.928,58 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos). **Fundamento Legal:** fundamenta-se no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Mário Okumura

Taquarussu - MS, 14 de novembro de 2014.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:E7568F55

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2014

PROCESSO LICITATÓRIO N° 228/2014

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro, o Senhor Antônio Carlos Rezende Ramos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que houve alteração no item 8.1.3 alínea a do Edital, ou seja:

ONDE SE LÊ: a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.

LEIA-SE: a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. As Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estarão isentas de apresentação de escrituração comercial, desde que comprovem tal situação apresentando declaração firmada por contabilista da empresa, acompanhado com a Certidão Simplificada da Junta Comercial da Sede da Licitante;
Ficam mantidas as demais condições estabelecidas no Edital, bem como a data e horário de instalação da sessão pública para recebimento das propostas, considerando que a alteração procedida não afeta a formulação das propostas, conforme § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

Terenos/MS, 19 de Novembro de 2014.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Pregoeiro

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:D85D63B5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA Nº 290/2014 - ERRATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais, e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

RETIFICAR a seguinte portaria por erro material:
Portaria nº 1289/2014, publicada em 19 de novembro de 2014, uma vez que, o cargo correto do funcionário ORLANDO SILVESTRE FILHO, é de Assessor Parlamenta, símbolo CMAS-01.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, 19 de novembro de 2014.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Diogo Henrique Ferrari Ruiz
Código Identificador:6B82611D

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº131/2014- PROCESSO Nº 162/2014

AVISO

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 162/2014, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.

OBJETO: Aquisição de mangueira 1/2" e engate rapido para mangueira 1/2", para atender o setor de Jardinagem da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS.
EMPRESA: CIDINEY OLIVEIRA LEAL ME
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 16,40 (dezesseis reais e quarentacentavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903000 Material de Consumo

Três Lagoas MS, 18 de novembro de 2014.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Diogo Henrique Ferrari Ruiz
Código Identificador:A86BA13C

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº129/2014-
PROCESSO Nº 160/2014

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 160/2014, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, para a serem usados na substituição da caixa d'àgua da copa, pois a mesma está apresentando defeitos e causando infiltração na laje.sendo:Caibro de madeira 4.00 m (06x06cm), 01 kg de prego c/ cabeça (18x36cm), 01 kg de prego c/ cabeça (17x21cm), 01 tábua de madeira garapa 4,50 m (25cmx3,0cm), 02 vigotas de madeira 3m (06cmx12cm), 01 ripão de madeira 5m.
EMPRESA: Madeireira e mat.construção MS Ltda
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 210,00 (duzentose dez reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903000 Material de Consumo

Três Lagoas MS, 18 de novembro de 2014.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Diogo Henrique Ferrari Ruiz
Código Identificador:A6080F1B

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº127/2014-
PROCESSO Nº 158/2014

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 158/2014, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Contratação de serviço de manutenção corretiva das instalações físicas prediais, no telhado do setor administrativo (contabilidade) com fornecimento de materiais:telha de zinco, parafuso, bucha e cola PU, nas dependências da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS.
EMPRESA: INOVA REPAROS E REFORMAS LTDA ME
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 2.080,00 (doismil e oitenta reais)
DOTAÇÃOORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Três Lagoas MS, 18 de novembro de 2014.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Diogo Henrique Ferrari Ruiz
Código Identificador:267C9F39

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº134/2014-
PROCESSO Nº 165/2014

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 165/2014, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Serviço de manutenção em bens móveis, setor administrativo, sendo: manutenção em base giratória de cadeira presidente, manutenção em estofado de cadeira presidente, manutenção em cadeira giratória, manutenção em pé de mesa e manutenção em estofado de cadeira executiva do gabinete do vereador Gil do Jupiá.
EMPRESA: AILTON NOGUEIRA - EPP
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 1.033,00 (ummil e trinta e três reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Três Lagoas MS, 18 de novembro de 2014.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Diogo Henrique Ferrari Ruiz
Código Identificador:0F0B1D5D

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº133/2014-
PROCESSO Nº 164/2014

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 164/2014, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Aquisição de 02 microfones sem fio com base transmissora para atender as necessidades da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS.
EMPRESA: AILTON NOGUEIRA - EPP
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 1.980,00 (ummil e novecentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
44905200 Equipamentos E Material Permanente

Três Lagoas MS, 18 de novembro de 2014.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Diogo Henrique Ferrari Ruiz
Código Identificador:C9E5D66A

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº130/2014-
PROCESSO Nº 161/2014

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 161/2014, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Aquisição de materiais para para manutenção de bens imóveis, para a substituição da Caixa d'àgua da copa, pois a mesma está apresentando defeitos e causando infiltração na laje. sendo: adaptador para caixa d'água com registro de 50mm e 25mm, curva 90º soldável de 50mm e 25mm, adesivo PVC, 03 metros de tubo de PVC soldável 50mm.
EMPRESA: BIGCON LYDA - ME
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 116,50 (Centoe dezesseis reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903000 Material de Consumo

Três Lagoas MS, 18 de novembro de 2014.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Diogo Henrique Ferrari Ruiz
Código Identificador:E9FCE794

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 126/2014-
PROCESSO Nº 157/2014

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 157/2014, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Aquisição de 03 plafons para lâmpada fluorescente para atender o setor de Almoxarifado e o Gabinete do Vereador Marcus Bazé.
EMPRESA: PAULO SERGIO PINTO BORGES & CIA LTDA
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 11,40 (onze reais e quarentacentavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903000 Material de Consumo

Três Lagoas MS, 18 de novembro de 2014.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Diogo Henrique Ferrari Ruiz
Código Identificador:D4D3C9EA

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº137/2014 -
PROCESSO Nº 168/2014

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 168/2014, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Contratação de pessoa física para realizar manutenção e conserto dos ramais 6300, 6324 e 6367 e da central telefônica da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS.
EMPRESA: JOSE WILSON TAVARES DE ARAUJO
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 1.215,00 (ummil e duzentos e quinze reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Três Lagoas MS, 19 de novembro de 2014.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Diogo Henrique Ferrari Ruiz
Código Identificador:FC5E7675

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº136/2014-
PROCESSO Nº 167/2014

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 167/2014, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Aquisição de duas calças jeans nº50 para atender o setor de limpeza e manutenção.
EMPRESA: MARTINS E FILHOS TECIDOS CONFECÇÕES LTDA
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 99,80 (noventa e nove reais e oitentacentavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903000 Material de Consumo

Três Lagoas MS, 19 de novembro de 2014.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Diogo Henrique Ferrari Ruiz
Código Identificador:C1F65B64

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº132/2014-
PROCESSO Nº 163/2014

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 163/2014, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Aquisição de Caixa d´agua com tampa de 1.000 litros, para substituição, pois a mesma apresentou defeitos, causando infiltração na laje do Setor de Copa/Cozinha.
EMPRESA: CIDINEY OLIVEIRA LEAL ME
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 360,00 (trezentose sessenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903000 Material de Consumo

Três Lagoas MS, 19 de novembro de 2014.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Diogo Henrique Ferrari Ruiz
Código Identificador:D75B70EF

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS, PREVISTA NO ART. 73 DA LEI Nº 2.120, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Três Lagoas) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÃMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica concedida férias coletivas aos servidores efetivos e comissionados do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Três Lagoas-MS, o mês de janeiro, conforme determina o Art. 73 da Lei nº 2.120, de 18 de dezembro de 2006.(Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Três Lagoas)

Art. 2º. O pagamento do Adicional de Férias, previsto no Art. 69 da Lei nº 2.120, de 18 de dezembro de 2006.(Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Três Lagoas), será efetuado no mês que o servidor completar o período aquisitivo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.
Três Lagoas-MS, 18 de novembro de 2014.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da CMTL

Publicado por:
Diogo Henrique Ferrari Ruiz
Código Identificador:BEE9D09C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 01/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) AMANDA SOUZA GOMES."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) AMANDA SOUZA GOMES, efetivo (a) no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, Classe "AV2", nível "IV C", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 08 de Novembro de 2014 e término em 22 de Novembro de 2014, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2014.05.00004P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 17/11/2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:AEE8F4D0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 02/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) ARACELI DIAS MOREIRA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) ARACELI DIAS MOREIRA, efetivo (a) no cargo de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Classe "BI", nível "3P", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 06 de Novembro de 2014 e término em 21 de Novembro de 2014, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2014.05.00005P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 17/11/2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:30204D7A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 03/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) EUGENIO FERREIRA COSTA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) EUGENIO FERREIRA COSTA, efetivo (a) no cargo de ELETRICISTA, Classe "INICIAL", nível "", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, com vencimentos integrais, a partir de 28 de Outubro de 2014 e término em 26 de Novembro de 2014, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2014.05.00006P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 17/11/2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B5CEF307

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 04/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) SANDRA CASTRO."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) SANDRA CASTRO, efetivo (a) no cargo de PROFESSORA, Classe "PS2", nível "B", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 29 de Outubro de 2014 e término em 29 de Dezembro de 2014, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2014.05.00007P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 17/11/2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:01F421A3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 05/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) CAROLINE BORGES CORREA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) CAROLINE BORGES CORREA, efetivo (a) no cargo de ENFERMEIRA, Classe "INICIAL", nível "", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 19 de Outubro de 2014 e término em 18 de Novembro de 2014, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2014.05.00008P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 17/11/2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:060C2831

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 06/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) CAROLINE BORGES CORREA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) CAROLINE BORGES CORREA, efetivo (a) no cargo de ENFERMEIRA PLANTONISTA, Classe "PLANTONISTA", nível "", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICO – PAB/UPA, com vencimentos integrais, a partir de 19 de Outubro de 2014 e término em 18 de Novembro de 2014, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2014.05.00009P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 17/11/2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:52ADF7F7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 07/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) FABIANO DA SILVA ARAUJO."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) FABIANO DA SILVA ARAUJO, efetivo (a) no cargo de PROFESSOR, Classe "PS1", nível "B", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos

integrais, a partir de 20 de Outubro de 2014 e término em 18 de Novembro de 2014, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2014.05.00011P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 17/11/2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0790598A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 08/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE a servidora Sra. ERCILIA ALMEIDA DE SANTANA CARNEIRO."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 67, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. ERCILIA ALMEIDA DE SANTANA CARNEIRO, efetiva no cargo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO, Classe "AL1", nível "VIII", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 03 de Novembro de 2014 e término em 02 de Março de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2014.08.00010P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do beneficio, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração..

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 17/11/2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:06F8D20C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 09/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE a servidora Sra. JESSICA HILDEBRAND VIANA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 67, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. JESSICA HILDEBRAND VIANA, efetiva no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe "AL1", nível "VIII", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 30 de Outubro de 2014 e término em 26 de Fevereiro de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2014.08.00013P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do beneficio, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração..

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 18/11/2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A84E1641

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 10/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) SANDRA CASTRO."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) MARIA EMILIA GOMES DE SOUZA, efetivo (a) no cargo de PROFESSORA, Classe "PS1", nível "E", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 01 de Novembro de 2014 e término em 11 de Janeiro de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2014.05.00015P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 17/11/2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B88148F1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 11/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE a servidora Sra. JANAINA DA SILVA GOMES."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 67, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. JANAINA DA SILVA GOMES, efetiva no cargo de PROFESSORA, Classe "PS2", nível "BI", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 31 de Outubro de 2014 e término em 27 de Fevereiro de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2014.08.00014P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do beneficio, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração..

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 18/11/2014.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1E94F329

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 46/2014
Processo Número: 020/2014
Recorrente: Pedro César Pineis ME
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Adevaldo Vasconcelos Reginaldo

EMENTA: Auto de Infração e Notificação de Lançamento 722/2013.
Ausência de Lançamento da Declaração Eletrônica de Serviços, cuja capitulação está prevista no artigo 3º do Decreto Municipal 061/07 de 19/06/2007.
Comprovação através de diligência da inatividade do contribuinte no período da apuração.
Requerimento de cancelamento do Auto de Infração Nº 722/13 – Provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pelo cancelamento do Auto de Infração e Notificação de Lançamento 722/2013.

Três Lagoas/MS, 29 de outubro de 2014.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros:

MARCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

MOARA PELIÇÃO AMANCIO COBRA,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. BARROS,

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO E

TÂMARA RAMOS IRABI.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:EF5E4536

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Proc. 001/2014
Acórdão nº.49
Recorrente: ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.
Recorrido: Município de Três Lagoas – MS
Relatora: Tâmara Ramos Irabe

EMENTA: Procedimento fiscalizatório e imposição de multa no valor de 100 UFIM visando à conservação, preservação e limpeza na estrada férrea dentro do perímetro urbano, de acordo com o dispositivo legal e a pena prevista no Decreto nº. 13 de 17/02/2011, regulamentado pela Lei nº. 863 de 28/03/89, em seu artigo 1º, dispondo da limpeza dos terrenos edificados ou não e a construção dos respectivos passeios e muros. Em decorrência da decisão proferida em 08/04/2014 determinando o retorno dos autos ao setor competente para emissão do Julgamento de 1ª Instância, sendo feito de acordo com as normas legais do procedimento administrativo do município, observando a inércia do contribuinte com relação a decisão dada, o autuado por sua vez, apresentou recurso voluntário contra a decisão de 1ª instância requerendo a nulidade do processo e consequente redução da multa em 30%. A assessoria jurídica manteve o auto alegando somente ter sido ratificado o seu parecer. Recurso improvido. Manutenção do auto de infração.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos estes autos acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais por unanimidade de votos em sessão ordinária pela manutenção do auto de infração na íntegra.

Três Lagoas, 4 de novembro de 2 014.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELO
Presidente da Jurfis

TÂMARA RAMOS IRABE
Relatora
Representante do Município

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:EABF4ED7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 266/2014 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 2417/2014

Exercício: 2014

DECRETO Nº 266 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014 - LEI N.2417

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.949.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 00	CAMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI					
2	01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas				17.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
5	01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas				50.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
6	01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas				50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO					
31	04.124.0002.2126.0000	Manutenção da Controladoria				2.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
02 03 01	FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA					
98	08.243.0003.2042.0000	MANUTENÇÃO DO FMDCA				28.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
99	08.243.0003.2042.0000	MANUTENÇÃO DO FMDCA				5.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
129	08.244.0003.2005.0000	Piso Básico Variável - PBV II - Beneficio Eventual				5.400,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
02 04 00	SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
226	20.606.0002.2012.0000	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretario				3.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
262	04.123.0002.2016.0000	Manutenção e Encargos com o Gabinete				2.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
264	04.123.0002.2016.0000	Manutenção e Encargos com o Gabinete				15.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
292	28.843.0005.2018.0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				79.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
312	04.122.0002.2024.0000	MAUNTENÇÃO DO DPTO. DE REC. HUMANOS E ADM. PREVIDENCIÁRIA				15.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
380	12.361.0006.2025.0000	MANUTENÇAO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO				15.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	01	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
386	12.361.0006.2025.0000	MANUTENÇAO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO				30.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
422	12.361.0006.2138.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO				865.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	15	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	049 000	Transferência do Salário Educação	F.R.: Grupo			
425	12.365.0006.1008.0000	INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO				170.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	20	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			

02 07 01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB				
451	12.361.0006.2054.0000	MANUTENÇAO DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL			65.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	18
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
454	12.361.0006.2054.0000	MANUTENÇAO DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL			15.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	18
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
459	12.365.0006.2068.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL			5.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	18
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
461	12.365.0006.2068.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL			25.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	18
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
465	12.365.0006.2071.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO INFANTIL			5.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	19
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
478	12.367.0006.2070.0000	MANUTENÇÃO DA INCL. DE PORTADORES DE NEC. ESPECIAIS - 60%			7.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	18
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
480	12.367.0006.2070.0000	MANUTENÇÃO DA INCL. DE PORTADORES DE NEC. ESPECIAIS - 60%			5.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	18
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
556	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA			100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS				
663	15.452.0002.2032.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS			38.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 11 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
692	04.451.0002.2035.0000	Manutenção do Gabinete de Secretario			10.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
693	04.451.0002.2035.0000	Manutenção do Gabinete de Secretario			5.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
714	15.451.0002.1005.0000	INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE USO COMUM DO POVO			300.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 12 00	SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL				
747	18.541.0012.2055.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			6.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO				
792	16.122.0002.2107.0000	Manutenção do Gabinete do Secretário			9.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 14 00	FUNDESC - FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA				
882	13.392.0013.2030.0000	Manutenção Departamento de Cultura			2.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		270.000,00
Fontes de Recurso		
1	02	100.000,00
1	20	170.000,00

Anulação:					
01 01 00	CAMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI				
01 01 00	CAMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI				
1	01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas			-10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		
3	01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas			-2.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		
4	01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas			-15.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	00

	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:			
10	01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas				-48.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:			
11	01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas				-2.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:			
12	01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas				-15.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:			
13	01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas				-25.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:			
02 07 01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB					
435	12.361.0006.1008.0000	INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO				-87.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	19	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:			
447	12.361.0006.2041.0000	MANUNTEÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL				-40.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	19	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:			
02 13 01	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL					
02 13 01	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL					
870	16.482.0014.1010.0000	CONSTRUAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS				-1.135.400,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	30	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:			
09 99 00	RESERVA DE CONTINGENCIA					
946	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência				-300.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 19 de novembro de 2014

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado em: 19/11/2014
Mural da Prefeitura Municipal
www.amambai.ms.gov/contas publicas

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:80540CE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 348/14 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Convoca Professor itinerante que especifica e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA **- Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais.**

Considerando Pareceres Itinerante, de 27 de junho de 2014, emitidos pela Equipe de Apoio Pedagógico em Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º **Convoca Professor itinerante domiciliar abaixo relacionado para ministrar aulas a aluno de Escola Municipal que necessita de obter atendimento pedagógico domiciliar, objetivando a efetivação do processo educativo em suas múltiplas dimensões conforme deliberações dos Conselhos de Educação, no período especificado na tabela abaixo.**

SUBSTITUIÇÃO DO MÊS DE JULHO 2014

Nº	PROFESSOR ITINERANTE	PERIODO	DIAS	CH	N	RC	LOCAL	OBS
01	Lucineia Aparecida Nogueira	27/06/2014	08	16	III	9%	EM. Antônio Pinto da Silva	Atendimento pedagógico domiciliar.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas identificadas nas tabelas acima.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2014.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:CD4F0A60

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 400, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a convocação de professores do 2º semestre do ano letivo de 2014, da Rede Municipal de Ensino, sendo:

NOME	NÍVEL	REVOGAÇÃO	ESCOLA	VALOR R$	C.H.
Aline Lima Pereira	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição-Dª Zefa	848,73	20h
Anael Silva dos Reis	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EPMR KM21	932,56	20 h
Débora Oliveira Lopes	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Aracy Moreira dos Santos	829,96	20h
Elaine Matos da Silva	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Irmã Dulce	848,73	20h
Eliane Paez Ojeda da Silva	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Profª Ednai Paim Aguillera	932,56	20h
Eliane Vasco Camillo Barcellos	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Jardim Independencia	932,56	20h
Fabiana Candelário	Professor da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Jardim Independência	932,56	20h
Fernanda da Cunha Ribeiro	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Jardim Independência	848,73	20h
Flávia Rosário Moreira	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Profª Ednai Paim Aguillera	932,56	20h
Francilaine Oliveira Cardozo	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição – Dª Zefa	848,73	20h
Geneci Barbosa Falcão Icety	Professora Hora Atividade	30/11/2014	EM Aracy Moreira dos Santos	848,73	24h/a
Gislaine Aparecida Simão Alegre	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI profª Ednai Paim Aguillera	932,56	20h
Iara Duarte Valério Felipe	Professora de Educação Infantil	30/11/2014	CEI Jardim Independência	932,56	20h
Jasiele Espírito Santo Figueiredo	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EPMR Manoel Valério da Silva	932,56	20h
Joana Darc Marques dos Santos	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Ednai Paim Aguillera	1.165,05	30h
Laudiceia Batista de Carvalho	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Jardim Independência	829,96	20 h
Lenir Coelho Machado	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Profª Ednai Paim	932,56	20h
Leonice da Silva Leandro	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Profª Ednai Paim Aguillera	932,56	20h
Luciane Almeida de Lima Silva	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição – Dª Zefa	932,56	20h
Mara Aparecida Ramos Valejos	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Irmã Dulce	932,56	20h
Michele Conceição Lima	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição	829,96	20h
Naide Pereira de Sena Crispim	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Jardim Independência	932,56	20 h
Patrícia Areco de Souza	Professora de Educação Infantil	30/11/2014	CEI Profª Ednai Paim Aguillera	932,56	20h
Patrícia de Moura Matos Falcão	Professora de Educação Infantil	30/11/2014	CEI Jardim Independência	932,56	20h
Raquel Fonseca da Silva	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição	932,56	20h
Rita Margarida da Silva	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Jardim Independência	932,56	20h
Rosalia dos Santos Barbosa	Professora de Educação Infantil	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição	932,56,	20h
Rosana Ajala da Silva	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Irmã Dulce	829,96	20h
Sidinéa Almeida de Moraes	Professora de Educação Infantil	30/11/2014	CEI Jardim Independência	848,73	20h
Silvana de Oliveira Candelario	Professora de Educação Infantil	30/11/2014	EM Irma Dulce	932,56	20
Simoni Aparecida Ferreira da Silva	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Irmã Dulce	848,73	20 h
Soila Mara Crispim Ferreira Sena	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Ednai Paim	848,73	20h
Sônia Maria Aquino Balbueno	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição – Dª Zefa	848,73	20 h
Sueli Yurico de Moraes Santos	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Ednai Paim Aguillera	932,56	20h
Suely Arguelho	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Jardim Independência	848,73	20 h
Tamara de Souza Barbosa	Professor da Educação Infantil	30/11/2014	CEI ProfªEdnai Paim Aguillera	932,56	20 h
Tatiane da Silva de Farias	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição- Dª Zefa	932,56	20 h
Valéria dos Santos Cruz	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Aracy Moreira dos Santos	932,56	20h
Vânia Maria Ramalho	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Jardim Independencia	848,73	20 h
Vilma Almeida da Silva	Professora de Educação Infantil	30/11/2014	EM Aracy Moreira dos Santos	848,73	20h
Viviéli da Silva Corrêa	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Ednai Paim Aguillera	932,56	20 h
Wilma Aguero dos Santos	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição- Dª Zefa	848,73	20 h

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2014.

Anastácio-MS, 13 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:45465246

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 402, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a convocação de professores do 2º semestre do ano letivo de 2014, da Rede Municipal de Ensino, sendo:

NOME	NÍVEL	REVOGAÇÃO	ESCOLA	VALOR	C.H.
Adelaide Paes	Professora de Ensino Fundamental-Língua Portuguesa/Produções Interativas	30/11/2014	EM Teodoro Rondon/EPMR São Manoel	829,96	24h/a
Alessandra Lima da Silva	Professora do Ensino Fundamental-Matemática/Raciocínio Lógico	30/11/2014	EM Teodoro Rondon / EPMR São Manoel	932,56	24h/a
Alessandra da Silva Pariz	Professora de Ensino Fundamental -Matemática/Raciocínio Lógico	30/11/2014	EPM. Jardim Independência	760,32	22h/a
Alzemiro de Souza Bambil Filho	Professor de Ensino Fundamental -Educação Física/Artes e Movimentos	30/11/2014	EPMR Km 21	932,56	24h/a
Claudia Hermínia dos Santos	Professor de Ensino Fundamental-Geografia/Arte	30/11/2014	EPMR "KM21"/EPMR. Novo Progresso	893,20	23h/a
Claudinei da Silva Cacho	Professor de Ensino Fundamental -Matemática	30/11/2014	EM Teodoro Rondon/EPM Jardim Independência	882,52	15h/a
Clodoaldo Pereira Ribas	Professor de Ensino Fundamental Educação Física/Brinquedos e Brincadeiras Pré ao 1º	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição –Dª Zefa	829,96	24h/a
Daniele Aparecida Maciel Martins	Professora de Ensino Fundamental -Arte/Educação Física/Arte e Movimentos	30/11/2014	EM Aracy Moreira dos Santos	970,87	25h/a
Edisângela Campos	Professora de Ensino Fundamental -Língua Portuguesa/Produções Interativas	30/11/2014	EM. Teodoro Rondon	932,56	24h/a
Edson Sebastião Bandeira Bastos	Professor de Ensino Fundamental Língua Portugues / Inglês	30/11/2014	EPMR Manoel Valério da Silva/ EM Jardim Independencia	829,96	24h/a
Eliseu Acosta dos Santos	Professor de Ensino Fundamental-História/Arte	30/11/2014	EPMR. Novo Progresso	932,56	24h/a
Evelen Tatiane da Silva Pereira	Professora de Ensino Fundamental--Língua Portuguesa/Produções Interativas	30/11/2014	EM. Teodoro Rondon	660,02	12h/a
Gustavo de Souza Medina	Professor de Ensino Fundamental-Educação Física	30/11/2014	EM Teodoro Rondon/ EPM Teodoro Rondon	1.087,38	28h/a
Joacil da Costa Leite	Professor de Ensino Fundamental-1° ao 9° Ano-Educação Física/História	22/07/2014 a 19/12/2014	EPMR "São Manoel"/EM T	932,56	24h/a
Joálison Arguelho da Silva	Professor de Ensino Fundamental-Arte	30/11/2014	EPM Jardim Independência	932,56	24h/a
José Roberto Ferreira Guerra	Professor de Ensino Fundamental-Ciências/Raciocínio Lógico	30/11/2014	EPM Jardim Independência/EPMR "KM 21"	1.009,71	26h/a
Juliana da Silva Silveira	Professora de Ensino Fundamental - Língua Portuguesa	30/11/2014	EPMR São Manoel	829, 96	24h/a
Kelly Dellalibera	Professora de Ensino Fundamental-História/ Raciocínio Lógico	30/11/2014	EPMR Km21 / EM Josefa Maria da Conceição	854,37	22h/a
Laryssa Martins Silva	Professora de Ensino Fundamental -Ciências/Raciocínio Lógico	30/11/2014	EM Teodoro Rondon/ EPMR Novo Progresso	737,85	19h/a
Leticia Baez Rodrigues	Professor de Ensino Fundamental-Geografia/Arte	30/11/2014	CEI Jardim Independência EM Teodoro Rondon /CEI Ednai Paim Aguilera/EPMR Manoel Valério da Silva.	854,37	22h/a
Ligiane Silva Andrade	Professora do Ensino Fundamental - Geografia/ Arte	30/11/2014	EPM Jardim Independência/EPMR.Manoel Valério da Silva	854,37	22h/a
Livia da Silva Firmo	Professora do Ensino Fundamental - Matemática	30/11/2014	EPMR.Novo Progresso	898,56	26h/a
Luciano Aguilar Larson	Professor do Ensino Fundamental -Educação Física	30/11/2014	EM. Teodoro Rondon/EM Josefa Maria da Conceição – Dª Zefa/ EM Aracy Moreira dos Santos,	725,76	21h/a
Marijara Cardoso	Professor de Ensino Fundamental -Matemática/Raciocínio Lógico	30/11/2014	EPMR. Manoel Valério da Silva/ EPMR São Manoel	815,53	21h/a
Nadir Gomes Duarte	Professor de Ensino Fundamental -Geografia/Arte	30/11/2014	EPMR. "São Manoel"EPMR. Novo Progresso	737,66	19h/a
Paulo Sebastião Pereira de Brito	Professor de Ensino Fundamental-Ciências/Raciocínio Lógico	30/11/2014	EPMR "São Manoel"/EPMR Manoel Valério da Silva	932,56	24h/a
Priscila dos Reis Bento	Professora de Ensino Fundamental - Matemática/ Raciocínio Lógico	30/11/2014	EM Teodoro Rondon	737,66	19h/a
Roselene Peixoto Ayala	Professora de Ensino Fundamental -Língua Portuguesa/Produções Interativas/ Artes e Movimentos/ Brinquedos e Brincadeiras	30/11/2014	EPMR. Km 21	932,56	24h/a
Rubens dos Santos	Professor de Ensino Fundamental -História/Arte/ Produções Interativa	30/11/2014	EM Teodoro Rondon/ EPM Jardim Independência/EM Josefa Maria da Conceião-Dª Zefa	829,96	24h/a
Uiverson Ayala Pereira	Professor de Ensino Fundamental-História/Arte	30/11/2014	EM Teodoro Rondon/ EPMR Manoel Valério da Silva	829,96	24h/a
Vera Lúcia de Lima	Professor de Ensino Fundamental-Língua Portuguesa/Arte/Inglês	30/11/2014	EPMR Km 21/EM Teodoro Rondon/EPMR. Novo Progresso	932, 56	24h/a
Wanderson dos Anjos Fernandes	Professor de Ensino Fundamental -Educação Física/Brinquedos e Brincadeira/ Artes e Movimentos	30/11/2014	EPMR "São Manoel" /EPMR. Novo Progresso	829,96	24h/a
Welliton Ales dos Santos	Professor de Ensino Fundamental -Educação Física/ Artes e Movimentos/ Brinquedos e Brincadeiras	30/11/2014	CEI Jardim Independência	933,12	27h/a

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2014.

Anastácio-MS, 13 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:E03D6EE3

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 404, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a convocação de professores do 2º semestre do ano letivo de 2014, da Rede Municipal de Ensino, sendo:

NOME	NÍVEL	REVOGAÇÃO	ESCOLA	VALOR	C.H.
Ariane Dionísio Nascimento	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EPMR Manoel Valério	R$ 829,96	20h
Claudia Ramona Jaques de Lima	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Profª Ednai Paim Aguilera	R$ 932,56	20h
Daiane Vila Crispim	Professora de Educação Infantil	30/11/2014	CEI Jardim Independência	R$ 932,56	20h
Karla Joseane Schneider Arguello	Professora Educação Infantil	30/11/2014	CEI Ednai Paim Aguillera	R$ 725,76	21h
Karolyne Miranda da Silva	Professora de Educação Infantil	30/11/2014	CEI Ednai Paim Aguillera	R$ 932,56	20h
Léia Terezinha da Silva	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Aracy Moreira dos Santos	R$ 932,56	20 h
Lidiane Barbosa da Silva	Professora do Ensino Fundamental – 1° ao 9° Ano Língua portuguesa	30/11/2014	EPMR São Manoel	R$ 829,96	24h/a
Lucia Regina Ciryllo dos Santos	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Aracy Moreira dos Santos	R$ 932,56	20 h
Maraiza Ortiz Rodrigues Pasche	Professora do Ensino Fundamental Sala de Tecnologia	30/11/2014	EM Aracy Moreira dos Santos	R$ 932,56	24h/a
Maria Aparecida Arruda Lima Saraiva	Professora da Educação Infantil- Maternal semi- integral	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição- Dona Zefa	R$ 932,56	20 h
Mary Terezinha Mesquita Massacote	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EPMR Novo Progresso	R$ 848,73	20h
Patrícia Souza de Oliveira Fonseca	Professora de Educação Infantil	30/11/2014	CEI Ednai Paim Aguillera	R$ 932,56	20h
Rosa Inêz dos Santos	Professora do Ensino Fundamental	30/11/2014	EPMR Novo Progresso	R$ 466,28	10h
Rosa Teixeira dos Santos	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Jardim Independência	R$ 932,56	20h
Roseli Venega da Silva	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição – Dª Zefa	932,56	20h
Silvia Pereira Crispim	Professora do Ensino Fundamental -1° a 9°	30/11/2014	EPMR KM21	R$ 829,96	24h/a
Simone Maria Ramos	Professora de Educação Infantil	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição	R$ 932,56	20h
Sônia Faustina Pacheco	Professora do Ensino Fundamental – Sala Multifuncional	30/11/2014	EPMR Novo Progresso	R$ 848,73	24h/a
Tatiane Gonçalves Silva	Professora Educação Infantil	30/11/2014	EPM Jardim Independência	R$ 932,56	20 h
Tatiany Faustino de Lima	Professora do Ensino Fundamental – 1° Ano	30/11/2014	EM Aracy Moreira dos Santos	R$ 829,96	24h/a
Vanessa dos Santos	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Aracy Moreira dos Santos	R$932,56	20h

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2014.

Anastácio-MS, 13 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:28AE45A8

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 405, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a convocação de professores do 2º semestre do ano letivo de 2014, da Rede Municipal de Ensino, sendo:

NOME	NÍVEL	REVOGAÇÃO	ESCOLA	VALOR	C.H.
Anadir Sanabria Lopes	Professora - Educação Infantil	30/11/2014	CEI Jardim Independência	R$ 848,73	20h
Gleice Aparecida César	Professora – Ensino Fundamental – Pré ao 5º ano	30/11/2014	CEI Jardim Independência	R$ 829,96	20h
Gleice Xavier de Souza	Professora	30/11/2014	Serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	R$ 932,56	24ha
Jairo Barrera Cardoso	Professor – Ensino Fundamental – Língua Inglesa	30/11/2014	EPM Jardim Independência/EPMR S. Manoel/ EPMR Novo Progresso	R$ 815,53	21h
Leiciane de Almeida Silva	Professora - Ensino Fundamental -1º ao 5º	30/11/2014	CEI Profª Ednai Paim Aguilera	R$ 932,56	20h
Rosa Inêz dos Santos	Professora do Ensino Fundamental	30/11/2014	EPMR Novo Progresso	R$ 932,56	24h

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2014.

Anastácio-MS, 13 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:62ABC1A0

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 406, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a convocação de professores do 2º semestre do ano letivo de 2014, da Rede Municipal de Ensino, sendo:

NOME	NÍVEL	REVOGAÇÃO	ESCOLA	VALOR	C. H.
Arlene Louveira da Silva	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	CEI Jardim Independência	R$ 932.56	20h/a
Silvia Pereira Crispim	Professora do Ensino Fundamental 1° ao 9° Ano	30/11/2014	EPMR KM 21	R$ 829,96	24 h/a
Tânia Paiva Ribeiro	Professora da Educação Infantil	30/11/2014	EM Irmã Dulce	R$ 829,96	20 h/a

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2014.

Anastácio-MS, 13 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:68588E78

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 410, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a convocação de professores do 2º semestre do ano letivo de 2014, da Rede Municipal de Ensino, sendo:

NOME	NÍVEL	REVOGAÇÃO	ESCOLA	VALOR	C.H.
Bruna de Oliveira Lopes	Professora	30/11/2014	Serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	R$ 829,96	24ha
Edney da Silva Calheiros	Professor	30/11/2014	Serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	R$ 829,96	24ha
Marciany Cintra Gimenez	Professora	30/11/2014	Serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	R$ 829,96	24ha
Nelson Oliveira Cunha	Professor	30/11/2014	Serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	R$ 932,56	24ha
Nelson Oliveira Cunha	Professor	30/11/2014	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	R$932.56	24ha
Roberto Lima Martins	Professor	30/11/2014	Serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	R$ 932,56	24ha
Roberto Lima Martins	Professor	30/11/2014	Serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	R$ 466,02	12ha
Rosa Odete Ximenes da silva	Professora	30/11/2014	Serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	R$ 848,73	24ha
Rosa Odete Ximenes da Silva	Professora	30/11/2014	Serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	R$ 848,73	24ha
Verlaine Aparecida Arestides Alves	Professora	30/11/2014	Serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	R$ 932,56	24ha

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2014.

Anastácio-MS, 13 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:AEF868EE

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 411, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a convocação de professores do 2º semestre do ano letivo de 2014, da Rede Municipal de Ensino, sendo:

NOME	NÍVEL	REVOGAÇÃO	ESCOLA	VALOR R$	C.H.
Iraci Corrêa da Silva	Professora do Ensino Fundamental-1° ao 5° Ano-EJA 2° Fase	30/11/2014	EM Teodoro Rondon	932,56	24h/a
Jacinta Dias	Professora do Ensino Fundamental -1° Ano B	30/11/2014	EM Josefa Maria da Conceição- D° Zefa	932,56	24h/a
Jane Corrêa Dias	Professora do Ensino Fundamental-Hora Atividade	30/11/2014	EM Jardim Independência	932,56	24h/a
Maria Madalena Barbosa Rosa	Professora do Ensino Fundamental-EJA/1ª Fase	30/11/2014	EM Teodoro Rondon	848,73	24h/a
Marta Caldas Mathias	Professora do Ensino Fundamental-2° Ano c	30/11/2014	EM Teodoro Rondon	848,73	24h/a
Odete da Silva Nascimento Rocha	Professora do Ensino Fundamental -5° Ano	30/11/2014	EPMR "Novo Progresso"	932,56	24 h/a
Suze Mari Aquino Carvalho	Professora do Ensino Fundamental-1° Ano B	30/11/2014	EM Irmã Dulce	848, 73	24h/a
Timóteo Delgado	Professor do Ensino Médio 3º ano	30/11/2014	EM Jardim Independência	932,56	24h/a

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2014.

Anastácio-MS, 13 de novembro de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:DDC3291F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1.213/2014

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.600/2011".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 124.097,53 (cento e vinte e quatro mil noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)** distribuídos as seguintes dotações: utilizando recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a atender as seguintes despesas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBANOS

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
15	451	0901	1020	44905100	000	**120.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
10	122	0700	2004	33909300	000	**4.097,53**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso	**124.097,53**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:CC285746

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1.209/2014

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.600/2011".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 28.624,42 (vinte e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos)** distribuídos as seguintes dotações: utilizando recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a atender as seguintes despesas:

FUNDO DE MAN. E DESENV. ED.BAS.PROF.DA EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0804	2026	33903000	000	**28.624,42**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro	**28.624,42**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:11AB0EBF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1.201/2014

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.600/2011".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 12.499,98 (doze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** distribuídos as seguintes dotações: utilizando recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a atender as seguintes despesas:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
10	305	0704	2081	44905200	000	**7.600,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
10	305	0704	2081	33903000	000	**899,98**
10	305	0704	2081	33903900	000	**3.000,00**
10	305	0704	2081	33901400	000	**1.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso	**12.499,98**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS três DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:FE6B9CF2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1.204/2014

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.600/2011".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 663.253,59 (seiscentos e sessenta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos)** distribuídos as seguintes dotações: utilizando recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a atender as seguintes despesas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
10	303	0701	2047	33903200	000	**22.000,00**
10	303	0701	2047	33903200	000	**41.294,92**
10	301	0702	2049	33903000	000	**25.000,00**
10	301	0702	2049	33903900	000	**5.000,00**
10	301	0702	2049	44905200	000	**85.520,01**
10	301	0702	2055	31901100	000	**268,479,52**
10	301	0702	2056	33903000	000	**35.605,98**
10	302	0703	2066	33903000	000	**10.000,00**
10	302	0703	2066	33903900	000	**28.000,00**
10	302	0703	2066	44905200	000	**24.217,74**
10	302	0703	2080	44905200	000	**118.135,74**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro	**663.253,59**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:AB746474

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1.208/2014

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.600/2011".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 44.248,39 (quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos),** distribuídos as seguintes dotações: utilizando recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a atender as seguintes despesas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	364	0807	2057	31900400	000	**4.733,60**
27	812	0809	1011	33909300	000	**21.550,29**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
08	122	0600	2009	33909300	001	**5.345,00**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
08	244	0601	2038	33903900	000	**12.619,50**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	364	0807	2057	31901100	000	**-4.733,60**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
08	122	0600	2009	33903200	000	**-5.345,00**

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
08	244	0601	2038	44905100	000	**-12.345,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URB

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
15	451	0901	1020	44905100	000	**-21.550,29**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:58B8E23E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1.200/2014

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.600/2011".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 279.190,08 (duzentos e setenta e nove mil cento e dezenove reais e oito centavos),** distribuídos as seguintes dotações: utilizando recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a atender as seguintes despesas:

GABINETE DO PREFEITO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0200	2003	33903000	000	**4.000,00**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURIDICA

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
02	122	0200	2089	33903500	000	**38.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0300	2002	33903900	000	**7.700,00**
04	122	0300	2002	44905200	000	**308,85**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0400	2007	33903900	000	**1.355,36**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0800	2008	33903900	000	**9.000,00**
12	361	0808	2018	44905200	000	**11.182,13**
12	365	0808	2006	44905200	000	**21.729,50**

FUNDO DE MAN. E DESENV. ED. BAS PROF. DA EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0804	2026	33903000	000	**2.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
08	244	0601	2043	44905200	000	**1.586,80**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBANOS

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0300	2023	33903000	000	**2.000,00**
15	122	0900	2010	44905200	000	**50,00**
15	451	0901	1020	44905100	000	**16.080,11**
15	451	0901	2041	44905100	000	**3.000,00**

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIE

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	1000	2011	33903900	000	**136,21**
18	122	1001	2074	33903000	000	**484,60**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
10	122	0700	2004	33901400	000	**10.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
10	301	0702	2056	33903000	000	**93.800,00**
10	302	0703	2066	33903000	000	**56.776,52**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

GABINETE DO PREFEITO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0200	2003	33901400	000	**-18.042,87**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0300	1025	44905200	000	**-4.000,00**
04	122	0300	2002	33903000	000	**-8.008,85**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0400	2007	33901400	000	**-4.917,22**
04	122	0400	2007	33903000	000	**-5.248,44**
04	122	0400	2007	44905200	000	**-1.546,83**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0808	2018	33903000	000	**-18.182,13**
12	361	0808	2018	33903200	000	**-367,50**
12	365	0808	2006	33903000	000	**-14.362,00**
12	365	0808	2006	33903900	000	**-9.000,00**

FUNDO DE MAN. E DESENV. ED BAS. PROF. DA EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0804	2026	44905200	000	**-2.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
08	244	0601	2043	33901400	000	**-122,52**
08	244	0601	2043	33903000	000	**-161,28**
08	244	0601	2043	33903900	000	**-1.303,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV. URBANOS

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0300	2023	33904700	000	**-2.000,00**
15	122	0900	2010	33901400	000	**-50,00**
15	122	0900	2010	33903900	000	**-19.080,11**

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	1000	2011	33903000	000	**-484,60**
04	122	1000	2011	44905200	000	**-136,21**
20	606	1002	2070	33504100	000	**-9.600,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Prog.	Subpro.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
10	301	0702	2049	33903900	000	**-10.000,00**
10	301	0702	2056	33903900	000	**-43.800,00**
10	301	0702	2056	44905200	000	**50.000,00**
10	302	0703	2066	33903900	000	**-28.050,00**
10	302	0703	2066	44905200	000	**-28.726,52**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:50469E21